

ISAAC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO SEGMENTO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

REGULAMENTO

1.	Objetivo.....	3
2.	Forma de constituição e público-alvo	4
3.	Prazo de duração	4
4.	Prestadores de Serviços Essenciais	4
5.	Obrigações, vedações e responsabilidades dos Prestadores de Serviços Essenciais	5
6.	Taxa de Administração, Taxa de Gestão e demais taxas do Fundo	16
7.	Substituição e renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais	19
8.	Demais Prestadores de Serviços.....	20
9.	Fatores de risco.....	26
10.	Política de investimento, composição e diversificação da carteira.....	56
11.	Direitos Creditórios e Procedimentos de Cobrança	60
12.	Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade	66
13.	Cotas.....	69
14.	Valoração das Cotas	78
15.	Distribuição de resultados, pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas	80
16.	Ordem de alocação dos recursos	84
17.	Amortização <i>Pro Rata</i> , Amortização Sequencial e Regime de Renovação de Direitos Creditórios	88
18.	Metodologia de avaliação dos ativos do Fundo, do Patrimônio Líquido e das Cotas.....	91
19.	Assembleia	92
20.	Eventos de Avaliação.....	99
21.	Eventos de Liquidação Antecipada e liquidação do Fundo	102
22.	Encargos do Fundo.....	107
23.	Reservas do Fundo	108
24.	Custos referentes à defesa dos Cotistas.....	110
25.	Informações obrigatórias e periódicas	111
26.	Comunicações	113
27.	Disposições finais	114
28.	Foro	114
	SUPLEMENTO A – DEFINIÇÕES	115
	SUPLEMENTO B – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO E POLÍTICA DE CRÉDITO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS – ESCOLA	146
	SUPLEMENTO C – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS – ESCOLA.....	148
	SUPLEMENTO D – PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS – ESCOLA POR AMOSTRAGEM	150
	SUPLEMENTO E – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES	154
	SUPLEMENTO F – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO	158
	SUPLEMENTO G – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES.....	163
	SUPLEMENTO H – ÍNDICE DE PERDA DE SAFRA MENSAL	165
	SUPLEMENTO I – CRITÉRIOS DE PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS – ESCOLA.....	167
	SUPLEMENTO J – ÍNDICE DE RECOMPRA	170

**REGULAMENTO DO
ISAAC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO
SEGMENTO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**

CNPJ nº 44.516.049/0001-77

O **ISAAC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO SEGMENTO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regido pelo presente Regulamento e disciplinado pela Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela Resolução CVM nº 175/22, e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas. Para fins da Resolução CVM nº 175/22, todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à classe única de Cotas. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, o presente Regulamento não conta com um anexo descritivo da referida classe. Este Regulamento abrange todas as informações sobre a classe única de Cotas, nos termos da Resolução CVM nº 175/22.

Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados por letras maiúsculas, têm os significados a eles atribuídos no Suplemento A ao presente Regulamento. Além disso, **(a)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino, e vice-versa; **(b)** referências a qualquer documento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(c)** referências a disposições legais e regulamentares serão interpretadas como referências às referidas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens e suplementos aplicam-se a capítulos, itens e suplementos deste Regulamento; **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(f)** salvo disposição contrária neste Regulamento, os prazos estabelecidos no presente Regulamento serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento; **(g)** os cabeçalhos e títulos servem apenas para referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; e **(h)** os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”.

1. Objetivo

1.1 O Fundo tem por objetivo proporcionar rendimento aos Cotistas, por meio do investimento dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios que atendam à

política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, descrita no presente Regulamento.

1.2 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

1.3 Conforme previsto no Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA, o Fundo é classificado como “Agro, Indústria e Comércio – Recebíveis Comerciais”.

2. Forma de constituição e público-alvo

2.1 O Fundo é constituído em regime fechado, de modo que as Cotas de cada série ou subclasse somente serão resgatadas, conforme aplicável, na respectiva Data de Resgate ou em caso de liquidação do Fundo. Não obstante, as Cotas poderão ser amortizadas durante o prazo de duração do Fundo, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Apêndices.

2.2 O Fundo é destinado a Investidores Autorizados que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo e aceitem os riscos associados aos investimentos do Fundo.

3. Prazo de duração

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino terá o Prazo de Duração estipulado no respectivo Apêndice.

4. Prestadores de Serviços Essenciais

4.1 O Fundo é administrado pelo **Banco Genial S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907, Botafogo, CEP 22250-040, inscrito no CNPJ sob o nº 45.246.410/0001-55.

4.2 O Fundo é gerido pela **VERT Gestora de Recursos Financeiros Ltda.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.249, de 11 de julho de 2019, com sede na cidade de São Paulo,

Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 31.636.333/0001-35, ou sua sucessora a qualquer título.

5. Obrigações, vedações e responsabilidades dos Prestadores de Serviços Essenciais

Administradora

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.1.1 A Administradora deverá administrar o Fundo de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção, entendidos estes como, no mínimo, aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância **(a)** da lei e das normas regulamentares e da autorregulação aplicáveis; **(b)** deste Regulamento e do Acordo Operacional; **(c)** das deliberações da Assembleia; e **(d)** dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais, regulamentares e da autorregulação a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (d) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (1) o registro de Cotistas;
 - (2) o livro de atas das Assembleias;
 - (3) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - (4) registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e
 - (5) os pareceres do Auditor Independente;

- (e) solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (f) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (g) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais exigidas por este Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (h) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo;
- (i) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 27.2 do presente Regulamento;
- (j) observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;
- (k) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (l) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (m) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, o Fundo;
- (n) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis no site do BACEN;
- (o) obter da Gestora autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;
- (p) elaborar a metodologia de provisão de perdas dos Direitos Creditórios Cedidos, mantendo o manual de provisão para perdas da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;

- (q) elaborar a metodologia de apreçamento dos Ativos Financeiros de Liquidez, mantendo o manual de apreçamento de ativos da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (r) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, a composição da Reserva de Despesas e Encargos, da Reserva de Liquidez e da Reserva de Desalavancagem, se houver;
- (s) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, os patamares exigidos com relação ao Índice de Cobertura, com base em relatórios previamente acordados, os quais deverão ser encaminhados pela Gestora;
- (t) no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET) ou outro regime similar em relação ao Custodiante, requerer, às expensas do Fundo, a substituição do Custodiante;
- (u) no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET) ou outro regime similar em relação à instituição financeira ou de pagamento em que seja mantida a Conta do Fundo ou qualquer das Contas de Arrecadação, requerer, às expensas do Fundo, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo para uma conta de titularidade do Fundo mantida em outra instituição financeira ou de pagamento;
- (v) colocar, à disposição dos Cotistas, em sua sede ou em sua página na rede mundial de computadores, o Relatório de Gestão, na Data de Envio do Relatório de Gestão, desde que tal relatório tenha sido efetivamente recebido da Gestora;
- (w) exclusivamente na hipótese de substituição ou destituição da Gestora, até que o novo prestador de serviços assuma as funções de gestão da carteira do Fundo, conforme previsto neste Regulamento, colocar, à disposição dos Cotistas, em sua sede ou em sua página na rede mundial de computadores, relatório contendo as informações previstas no item 8.4(k) abaixo, conforme disponibilizadas pelo Custodiante, devidamente complementadas com as demais informações previstas nos itens 5.4(y)(1), (2), (3) a (5), (6) a (8), (9), (10) e (12) abaixo em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento das informações do Custodiante;

- (x) na ocorrência de quaisquer Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem, Eventos de Retenção, Eventos de Renovação Liberada e/ou Eventos de Aceleração de Vencimento, conforme verificados pela Gestora em cada Data de Verificação, adotar os procedimentos previstos neste Regulamento;
- (y) apurar, em conjunto com a Gestora, os valores a serem alocados, nos termos do capítulo 16 deste Regulamento, para pagamento de encargos de responsabilidade do Fundo e constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos, da Reserva de Liquidez e da Reserva de Desalavancagem, se houver, e informar tais valores ao Custodiante em tempo hábil para as alocações de recursos;
- (z) no âmbito da conciliação dos pagamentos dos Diretos Creditórios Cedidos – Escola e dos Direitos Creditórios Cedidos – Cartões, **(1)** diligenciar sobre o recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos – Escola e dos Direitos Creditórios Cedidos – Cartões nas Contas de Arrecadação ou, se for o caso, diretamente pelo Cedente, mantendo controle informacional sobre tal fluxo financeiro e tomando as providências para segregar os recursos correspondentes aos Direitos Creditórios Cedidos – Escola e dos Direitos Creditórios Cedidos – Cartões daqueles de titularidade do Cedente, **(2)** encaminhar à Gestora arquivo contendo a conciliação realizada, se comprometendo a mantê-la informada sobre o fluxo de conciliação do pagamento dos Diretos Creditórios Cedidos – Escola e dos Direitos Creditórios Cedidos – Cartões;
- (aa) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa, conforme aplicável.

5.2.1 A Administradora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente neste capítulo 5, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Administradora.

Gestora

5.3 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e na legislação e na regulamentação pertinentes, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.4 Sem prejuízo de outras obrigações legais, regulamentares e da autorregulação a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (d) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;
- (e) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação do Fundo;
- (f) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações do Fundo;
- (g) manter a carteira do Fundo enquadrada aos limites de composição e concentração e de exposição ao risco de capital;
- (h) observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;
- (i) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (j) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (k) executar a política de investimento do Fundo, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez para a carteira do Fundo, o que inclui, no mínimo, **(1)** a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo estabelecida neste Regulamento, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão - Direitos Creditórios – Escola e aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira do Fundo; e **(2)** a avaliação da aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios Cedidos não performados à política de investimento do Fundo;
- (l) realizar a gestão dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, incluindo a avaliação e o monitoramento dos Direitos Creditórios Cedidos e das suas eventuais garantias, respeitado o disposto no presente Regulamento e nas normas legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;

- (m) **(1)** registrar os Direitos Creditórios Cedidos que sejam passíveis de registro na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN; ou **(2)** entregar os Direitos Creditórios Cedidos que não sejam passíveis de registro ao Custodiante;
- (n) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar:
 - (1) a possibilidade de ineficácia da cessão ao Fundo em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios Cedidos que tenham representatividade no patrimônio do Fundo; e
 - (2) a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista no capítulo 11 do presente Regulamento;
- (o) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, e, conforme o caso, relativos à Substituição, incluindo, sem limitação, o Contrato de Cessão, os Termos de Cessão e os Termos de Formalização da Substituição, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;
- (p) obter de cada Devedor autorização específica, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;
- (q) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios Cedidos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira do Fundo não seja alterada, conforme a política de investimento prevista no presente Regulamento;
- (r) monitorar, nos termos deste Regulamento:
 - (1) todo Dia Útil, o enquadramento da Alocação Mínima;
 - (2) todo Dia Útil, o enquadramento do Índice de Subordinação;
 - (3) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Cedidos, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplimento dos Direitos Creditórios Cedidos;
 - (4) a recompra dos Direitos Creditórios Cedidos; e
 - (5) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada;
- (s) monitorar a ocorrência de qualquer Evento de Insolvência:
 - (1) em cada Data de Verificação, por meio do envio, pelo Cedente, de uma declaração atestando a inoccorrência dos Eventos de Insolvência;

- (2) a qualquer tempo, por meio de recebimento de comunicação encaminhada por terceiros interessados; e
- (3) independentemente do disposto nos subitens acima, caso tome conhecimento de qualquer Evento de Insolvência por meio de quaisquer outras formas, sendo certo que a Gestora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de Eventos de Insolvência que ocorram entre as Datas de Verificação e/ou caso não venha a ser notificada da ocorrência dos Eventos de Insolvência pelo próprio Cedente ou por terceiros;
- (t) acompanhar o fluxo de conciliação do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, com base na apuração realizada e enviada pela Administradora, nos termos do item 5.2(z) acima
- (u) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios Cedidos e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial previstos na Política de Cobrança sejam adotados em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- (v) constituir procuradores, para fins de proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- (w) monitorar a ocorrência de qualquer dos Eventos de Desalavancagem, dos Eventos de Realavancagem, dos Eventos de Retenção, dos Eventos de Renovação Liberada e dos Eventos de Aceleração de Vencimento, bem como informar imediatamente a Administradora sobre tal ocorrência;
- (x) apurar, em conjunto com a Administradora, observado o disposto no item 5.2(y) acima, os valores a serem alocados nos termos do capítulo 16 deste Regulamento e informar tais valores à Administradora e ao Custodiante em tempo hábil para as demais alocações de recursos;
- (y) enviar ou colocar à disposição da Agência Classificadora de Risco, do Cedente e dos Cotistas, na sede da Gestora, em sua página na rede mundial de computadores ou por meio do envio à Administradora, na respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão, o Relatório de Gestão abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos, sendo certo que tais parâmetros são determinados considerando informações sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo levantadas até a Data de Verificação imediatamente anterior à Data de Envio do Relatório de Gestão (sendo que a obrigação da Gestora de, conforme o caso, determinar ou incluir os parâmetros previstos nos subitens (6) a (10) abaixo no Relatório de Gestão está sujeita à disponibilização de informações mensais por parte da Administradora):

- (1) Índice de Subordinação;
- (2) Alocação Mínima;
- (3) Reserva de Liquidez;
- (4) Reserva de Despesas e Encargos;
- (5) Reserva de Desalavancagem, se houver;
- (6) valor individual e agregado das provisões e perdas relativas a cada um dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez;
- (7) quantidades e valores agregados das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Juniores em circulação, segregados por séries e subclasses, conforme aplicável;
- (8) Valor Presente dos Direitos Creditórios;
- (9) Valor das Letras Financeiras;
- (10) Patrimônio Líquido;
- (11) parâmetros abaixo referentes a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, bem como suas consolidações por séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, referentes à próxima Data de Pagamento:
 - (i) Valor Principal de Referência;
 - (ii) Valor Principal de Referência Corrigido;
 - (iii) Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização;
 - (iv) Valor Unitário de Referência;
 - (v) Valor Unitário de Referência Corrigido;
 - (vi) Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização;
 - (vii) Meta de Amortização de Principal;
 - (viii) Limite Superiores de Remuneração;
 - (ix) Meta de Amortização;
 - (x) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios;
 - (xi) Fator de Ponderação Sênior; e
 - (xii) Fator de Ponderação Mezanino;
- (12) valor das Disponibilidades;
- (13) Índice de Cobertura;
- (14) Índice de Cobertura Sênior;
- (15) Índice de Cobertura Mezanino;
- (16) Índice de Concentração por Unidade Escolar da maior Unidade Escolar da carteira do Fundo;
- (17) Índice de Concentração por Unidade Escolar das 5 (cinco) maiores Unidades Escolares da carteira do Fundo;
- (18) Índice de Concentração por Unidade Escolar das 10 (dez) maiores Unidades Escolares da carteira do Fundo;
- (19) Índice de Recompra;
- (20) Índices de Perda de Safra Mensal;

- (21) Índice de Recebimento Geral; e
 - (22) Regime de Renovação de Direitos Creditórios em curso;
- (z) enviar ao Custodiante os parâmetros listados abaixo, em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento de solicitação nesse sentido:
- (1) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios;
 - (2) Fator de Ponderação Sênior; e
 - (3) Fator de Ponderação Mezanino;
- (aa) determinar os parâmetros descritos abaixo, em cada Data de Verificação, inclusive para efeitos de verificação das Condições de Cessão – Direitos Creditórios – Escola:
- (1) Índice de Cobertura;
 - (2) Índice de Cobertura Sênior;
 - (3) Índice de Cobertura Mezanino; e
 - (4) Limite Máximo de Substituição.
- (bb) validar, na respectiva Data de Oferta e Aquisição de Direitos Creditórios, os Direitos Creditórios – Escola em relação às Condições de Cessão - Direitos Creditórios – Escola estabelecidas neste Regulamento;
- (cc) confirmar o Preço de Aquisição relativo aos Direitos Creditórios – Escola que atendam às Condições de Cessão – Direitos Creditórios – Escola, nos termos previstos no Contrato de Cessão, com base nas informações constantes no Arquivo de Oferta;
- (dd) diligenciar para que eventual inconsistência (principalmente, mas sem limitação, uma Inconsistência Relevante) identificada pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado na verificação dos documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos seja tratada tempestivamente; e
- (ee) providenciar anualmente, a contar da data da emissão do relatório imediatamente anterior, a atualização da classificação de risco das Cotas objeto de distribuição pública.

5.4.1 Fica esclarecido que, para fins de cálculo dos Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e dos respectivos Limites Superiores de Remuneração em cada Data de Envio do Relatório de Gestão, conforme informados pela Gestora nos termos do item 5.4(y) acima, quando os cálculos das Metas de

Valorização e/ou Metas de Indexação referentes a cada série ou subclasse de Cotas considerarem datas futuras:

- (a) com relação às Cotas cuja Meta de Valorização seja vinculada à Taxa DI, será utilizada, quanto a datas futuras, a mais recente Taxa DI disponível;
- (b) com relação às Cotas cujas Metas de Indexação sejam vinculadas a índices de preços, será utilizada, quanto a datas futuras para as quais não tenham sido divulgadas as cotações dos índices de preços pelos órgãos responsáveis, a Estimativa de Variação do Índice de Preços, considerando tantos meses quanto forem necessários para englobar tais datas futuras;
- (c) com relação às Cotas cujas Metas de Valorização não sejam prefixadas ou vinculadas à Taxa DI ou, ainda, cujas Metas de Indexação sejam aplicáveis e não sejam vinculadas a índices de preços, o respectivo Apêndice estipulará a fórmula de cálculo da Meta de Valorização e/ou da Meta de Indexação; e
- (d) fica esclarecido, ainda, que não serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, pelo Fundo, pelos prestadores de serviços do Fundo ou pelos Cotistas, caso os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração determinados nos termos deste item 5.4.1 sejam diferentes dos parâmetros que seriam calculados em datas posteriores às Datas de Envio do Relatório de Gestão, considerando-se as informações então disponíveis, incluindo, exemplificativamente, a Taxa DI.

5.4.2 Fica esclarecido que, para fins de cálculo do Índice de Cobertura, do Índice de Cobertura Sênior e do Índice de Cobertura Mezanino, a ser realizado em cada Data de Verificação:

- (a) o saldo devedor dos Direitos Creditórios Cedidos e o Valor Presente dos Direitos Creditórios – Escola e dos Direitos Creditórios – Cartões Até Data de Resgate a serem considerados incluirão principal e juros apropriados e não pagos, serão líquidos de provisão para Devedores duvidosos, caso aplicável, e serão determinados com data-base do antepenúltimo Dia Útil do mês-calendário anterior;
- (b) o valor das Disponibilidades e o Valor das Letras Financeiras serão determinados com data-base do penúltimo Dia Útil do mês-calendário anterior e, no caso do valor das Disponibilidades, será líquido do valor correspondente à Reserva de Despesas e Encargos;

- (c) o Índice de Cobertura Mezanino deverá ser calculado considerando-se *pro forma* o pagamento da Meta de Amortização referente às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino no mês em questão, tanto para efeitos do cálculo do saldo de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação quanto para efeitos de determinação do valor das Disponibilidades;
- (d) o Índice de Cobertura Sênior deverá ser calculado considerando-se *pro forma* o pagamento da Meta de Amortização referente às Cotas Seniores no mês em questão, tanto para efeitos do cálculo do saldo de Cotas Seniores em circulação quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades; e
- (e) os demais parâmetros descritos no item 5.4(y) acima (com a exceção do subitem (11)) serão determinados com data-base do penúltimo Dia Útil do mês-calendário anterior.

5.4.3 A Gestora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente neste capítulo 5, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Gestora.

Vedações

5.5 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

- (a) receber depósito em conta corrente;
- (b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM nº 175/22;
- (c) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;
- (d) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (e) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (f) utilizar os recursos do Fundo para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- (g) praticar qualquer ato de liberalidade.

5.6 É vedado, ainda, à Gestora, receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão de investimento.

Responsabilidades

5.7 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e do capítulo 8 do presente Regulamento.

5.8 Para fins do item 5.7 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** neste Regulamento, incluindo os seus suplementos e os Apêndices; e **(c)** no Acordo Operacional e nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

6. Taxa de Administração, Taxa de Gestão e demais taxas do Fundo

6.1 Pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo, o Fundo pagará à Administradora a Taxa de Administração, equivalente aos percentuais abaixo, incidentes sobre o Patrimônio Líquido de forma progressiva e complementar, observado o valor mínimo mensal de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais):

Faixa do Patrimônio Líquido	Taxa (ao ano)
Até R\$150.000.000,00	0,16%
Entre R\$150.000.000,01 e R\$300.000.000,00	0,10%
Acima de R\$300.000.000,00	0,06%

6.2 Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, o Fundo pagará à Gestora a Taxa de Gestão, equivalente aos percentuais abaixo, incidentes sobre o Patrimônio Líquido de forma progressiva e complementar, observado o valor mínimo mensal de R\$5.000,00 (cinco mil reais), até o 18º (décimo oitavo) mês (inclusive) a contar do mês da Data de Início do Fundo, e R\$18.000,00 (dezoito mil reais), para os meses subsequentes:

Faixa do Patrimônio Líquido	Taxa (ao ano)
Até R\$100.000.000,00	0,35%
Entre R\$100.000.000,01 e R\$300.000.000,00	0,30%
Entre R\$300.000.000,01 e R\$400.000.000,00	0,25%

Acima de R\$400.000.000,00	0,20%
----------------------------	-------

6.3 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão previstas neste capítulo 6 serão calculadas e provisionadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e devidas no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, sempre em relação ao mês imediatamente anterior. O primeiro pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão ocorrerá no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da Data de Início do Fundo, proporcionalmente ao número de dias efetivamente decorridos entre a Data de Início do Fundo e o último Dia Útil do mês da Data de Início do Fundo.

6.4 A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que as parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso, fixados nos itens 6.1 e 6.2 acima.

6.5 Os montantes mínimos da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão previstos neste capítulo 6 serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva acumulada do IPCA. Os tributos incidentes sobre todas as remunerações descritas neste capítulo 6 (ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e outros que porventura venham a incidir) serão acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão.

6.6 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo previstos no capítulo 22 do presente Regulamento, a serem debitados diretamente do patrimônio do Fundo.

6.7 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo, de acordo com a política de investimento descrita no presente Regulamento. Para fins deste item 6.7, não serão consideradas as aplicações realizadas pelo Fundo em cotas que sejam **(a)** admitidas à negociação em mercado organizado; e **(b)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

6.8 Pela prestação dos serviços descritos no item 8.4 do presente Regulamento, o Fundo pagará ao Custodiante uma remuneração equivalente aos percentuais abaixo, incidentes sobre o Patrimônio Líquido de forma progressiva e complementar, observado o valor mínimo mensal de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais):

Faixa do Patrimônio Líquido	Taxa (ao ano)
Até R\$150.000.000,00	0,14%
Entre R\$150.000.000,01 e R\$300.000.000,00	0,10%

Acima de R\$300.000.000,00	0,06%
----------------------------	-------

6.8.1 Adicionalmente, serão devidos pelo Fundo ao Custodiante, **(a)** o valor mensal de R\$2.000,00 (dois mil reais), pelos serviços de escrituração das Cotas; e **(b)** o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelos serviços de verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos, nos termos do item 8.4(e) abaixo.

6.8.2 A remuneração do Custodiante de que trata este item 6.8 será calculada e provisionada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e devida no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, sempre em relação ao mês imediatamente anterior. O primeiro pagamento da remuneração do Custodiante ocorrerá no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da Data de Início do Fundo, proporcionalmente ao número de dias efetivamente decorridos entre a Data de Início do Fundo e o último Dia Útil do mês da Data de Início do Fundo.

6.8.3 O montante mínimo da remuneração do Custodiante previsto no item 6.8 acima será atualizado a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva acumulada do IPCA. Os tributos incidentes sobre a remuneração do Custodiante (ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e outros que porventura venham a incidir) serão acrescidos à referida remuneração com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento da remuneração do Custodiante.

6.8.4 Para fins da Resolução CVM nº 175/22, a remuneração do Custodiante estabelecida neste item 6.8 será considerada a taxa máxima de custódia do Fundo.

6.9 Pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos – Escola, o Fundo pagará, ao Agente de Cobrança Extraordinária, mensalmente, a Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. A Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos constitui encargo direto do Fundo, nos termos do item 22.1(s) abaixo. Eventuais despesas adicionais necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos – Escola pelo Agente de Cobrança Extraordinária, em benefício do Fundo, como a contratação de advogados e escritórios de cobrança, serão pagas diretamente pelo Fundo ou reembolsadas ao Agente de Cobrança Extraordinária pelo Fundo, de acordo com os termos previstos no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos.

6.9.1 A Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos será calculada, provisionada e devida nos termos estabelecidos no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos.

6.10 Tendo em vista que não há distribuidor que preste serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração do distribuidor que venha a ser contratado e remunerado pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160/22.

6.11 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

7. Substituição e renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais

7.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

7.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

7.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 7.2 acima.

7.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 7.2 acima, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

7.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

7.4.1 Caso a Assembleia referida no item 7.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

7.4.2 Se **(a)** a Assembleia prevista no item 7.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum,

considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 7.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

7.5 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da sua efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-lo.

7.6 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação do Fundo. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

7.7 As disposições relativas à substituição e à renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais descritas neste capítulo 7 aplicam-se, no que couber, à substituição e renúncia dos Demais Prestadores de Serviços.

8. Demais Prestadores de Serviços

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo

8.1 A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados, os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) auditoria independente;

- (d) registro dos Direitos Creditórios Cedidos que sejam passíveis de registro;
- (e) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos que não sejam passíveis de registro e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (f) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos; e
- (g) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos.

8.1.1 A contratação dos Demais Prestadores de Serviços pela Administradora, em nome do Fundo, deverá contar com prévia e criteriosa análise e seleção dos terceiros contratados, devendo a Administradora, ainda, figurar nos respectivos contratos de prestação de serviços como interveniente.

8.1.2 A Administradora deverá implementar e manter regras e procedimentos, consistentes e passíveis de verificação, para a seleção, a contratação e, quando exigido, a fiscalização dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, observadas as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA.

8.1.3 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente

8.2 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no item 25.7 deste Regulamento.

Entidade Registradora

8.3 A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios Cedidos que sejam passíveis de registro.

8.3.1 A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora.

8.3.2 Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Cedidos que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

8.4 O Custodiante será responsável pelas seguintes atividades:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos que não sejam passíveis de registro e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo;
- (d) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (e) verificação, trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Cedidos, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos no respectivo período;
- (f) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (g) cobrança e recebimento, em nome do Fundo, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, depositando os valores recebidos **(1)** no caso dos Direitos Creditórios Cedidos – Escola e dos Direitos Creditórios Cedidos – Cartões, nas Contas de Arrecadação; ou **(2)** no caso dos Direitos Creditórios Cedidos – Complementares e dos Ativos Financeiros de Liquidez, diretamente na Conta do Fundo;
- (h) colocar diariamente, à disposição da Administradora e da Gestora, relatórios previamente acordados para apuração do Índice de Subordinação, da Alocação Mínima e do fluxo financeiro das Cotas, com registro dos respectivos lançamentos;
- (k) disponibilizar, à Gestora, os parâmetros descritos abaixo, todo Dia Útil:
 - (1) quantidades e valores agregados das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Juniores em circulação, segregados por séries e classes, conforme aplicável;
 - (2) Valor Presente dos Direitos Creditórios;

- (3) Valor das Letras Financeiras;
 - (4) Patrimônio Líquido;
 - (5) valor individual e agregado das provisões e perdas relativas a cada um dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez; e
 - (6) valor das Disponibilidades; e
- (l) exclusivamente na hipótese de substituição ou destituição da Gestora, até que o novo prestador de serviços assuma as funções de gestão da carteira do Fundo, conforme previsto neste Regulamento, encaminhar à Administradora relatório contendo os parâmetros relacionados no item 8.4(k) acima em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento de solicitação da Administradora nesse sentido.

8.4.2 No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado, por conta e ordem do Fundo, a:

- (a) conforme o caso, abrir e movimentar, em nome do Fundo, contas correntes e de depósito específicas **(1)** no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC; **(2)** na B3; ou **(3)** em instituições ou entidades, autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, sempre com estrita observância aos termos e condições deste Regulamento;
- (b) liquidar as operações realizadas pelo Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, sob a orientação da Gestora;
- (c) efetuar, às expensas do Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, o pagamento dos encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto; e
- (d) acatar ordens somente de pessoas autorizadas da Administradora e da Gestora, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

8.4.3 A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos.

8.4.4 Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios, o Cedente, a Gestora ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

8.4.5 Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos prevista no item 8.4(e) acima, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo

8.5 A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços:

- (a) de distribuição das Cotas;
- (b) de classificação de risco das Cotas; e
- (c) de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos – Escola.

8.5.0 A contratação dos Demais Prestadores de Serviços pela Gestora, em nome do Fundo, deverá contar com prévia e criteriosa análise e seleção dos terceiros contratados, devendo a Gestora, ainda, figurar nos respectivos contratos de prestação de serviços como interveniente.

8.5.1 A Gestora deverá implementar e manter regras e procedimentos, consistentes e passíveis de verificação, para a seleção, a contratação e, quando exigido, a fiscalização dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, observadas as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA.

8.5.2 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Distribuidor

8.6 A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidor devidamente autorizado pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

Agência de Classificação de Risco

8.7 A Agência Classificadora de Risco será contratada para atribuir a classificação de risco às Cotas objeto de distribuição pública.

8.7.1 No âmbito da contratação da Agência Classificadora de Risco, a Gestora deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

Agente de Cobrança Extraordinária

8.8 Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos – Escola serão prestados pelo Agente de Cobrança Extraordinária, em nome do Fundo, diretamente ou por terceiros subcontratados, de acordo com o Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e a Política de Cobrança prevista no Suplemento C ao presente Regulamento, mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais.

8.8.1 Caberá ao Agente de Cobrança Extraordinária, entre outros, escolher e selecionar, sob sua responsabilidade, os escritórios de advocacia e as empresas prestadoras de serviços especializadas em serviços de cobrança e recuperação de crédito, sendo certo que a Administradora poderá vetar referida escolha caso **(a)** o terceiro seja parte inidônea; ou **(b)** não seja aprovado pela política de cadastro de prestadores de serviços da Gestora.

8.8.2 O Agente de Cobrança Extraordinária, na qualidade de mandatário do Fundo, tem poderes para renegociar as condições de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos – Escola, podendo, inclusive, renegociar, conceder descontos e alterar o prazo de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos – Escola, respeitados os termos da Política de Cobrança.

8.8.3 O Agente de Cobrança Extraordinária enviará diariamente, **(a)** ao Custodiante, as informações necessárias para a identificação e a conciliação dos recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos – Escola nas Contas de Arrecadação; e **(b)** à Administradora, à Gestora e ao Custodiante, arquivo contendo as seguintes informações sobre eventuais renegociações, descontos ou alterações dos prazos de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos – Escola, nos termos do item 8.8.2 acima, se houver: **(1)** a identificação de cada Direito Creditório Inadimplido – Escola; e **(2)** as suas novas condições de pagamento (incluindo valor e prazo) acordadas com o respectivo Devedor – Escola.

8.8.4 Adicionalmente, o Agente de Cobrança Extraordinária disponibilizará mensalmente, por meio eletrônico, à Administradora, à Gestora e ao Custodiante, relatório contendo as informações consolidadas dos Direitos Creditórios Inadimplidos – Escola, incluindo aquelas sobre eventuais renegociações e outras informações a respeito da cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos – Escola, em formato previamente acordado entre o Fundo, o Agente de Cobrança Extraordinária, a Administradora, a Gestora e o Custodiante.

8.8.5 A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas na hipótese de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos – Escola.

9. Fatores de risco

9.1 Os investimentos no Fundo apresentam riscos, notadamente, mas não se limitando a, aqueles abaixo indicados. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o presente Regulamento, especialmente este capítulo 9, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento no Fundo.

9.1.1 Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos de investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e adesão a este Regulamento.

9.2 Riscos de mercado

9.2.1 *Efeitos da política econômica do Governo Federal* – O Fundo, os Direitos Creditórios Cedidos, os Ativos Financeiros de Liquidez, o Cedente, as Cedentes Originais e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, na economia do país. As medidas que poderão vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior e alterações nas taxas de juros. Tais medidas para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente o negócio, a condição financeira e os resultados do Cedente e das Cedentes Originais, a originação e o pagamento, pelos respectivos Devedores, dos Direitos Creditórios Cedidos e o interesse dos investidores na aquisição das Cotas.

9.2.2 *Fatos extraordinários e imprevisíveis* – A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias – como a pandemia da COVID-19 – poderá ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver **(a)** o aumento da inadimplência dos Devedores, afetando negativamente os resultados do Fundo; e/ou **(b)** a diminuição da liquidez dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, bem como das Cotas, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

9.2.3 *Descasamento de taxas* – O Preço de Aquisição é definido a partir da aplicação de uma taxa de desconto sobre o valor dos respectivos Direitos Creditórios – Escola. As Cotas, por sua vez, serão valorizadas considerando-se as respectivas Metas de Valorização e/ou Metas de Indexação previstas nos Apêndices. Uma vez que o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorre do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos (incluindo os Direitos Creditórios Cedidos – Escola) e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade das Metas de Valorização e/ou das Metas de Indexação previstas nos Apêndices. Nessa hipótese, os Cotistas terão a rentabilidade de suas Cotas afetada negativamente. O Fundo, os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade aos Cotistas.

9.2.4 *Rentabilidade dos Direitos Creditórios – Complementares e dos Ativos Financeiros de Liquidez inferior à Meta de Valorização e/ou à Meta de Indexação* – Além dos Direitos Creditórios – Escola, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios – Complementares, os quais são representados por Letras Financeiras cuja rentabilidade é vinculada à Taxa DI. Adicionalmente, a parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios será aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os Direitos Creditórios Cedidos – Complementares e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo poderão apresentar valoração efetiva inferior às Metas de Valorização e/ou às Metas de Indexação das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. Uma vez que o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorre do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos (incluindo os Direitos Creditórios Cedidos – Complementares) e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade das Metas de Rentabilidade e/ou Metas de Indexação previstas nos Apêndices. Nessa hipótese, os Cotistas terão a rentabilidade de suas Cotas afetada negativamente. O Fundo, os

Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade aos Cotistas.

9.2.5 *Flutuação de preços dos Direitos Creditórios – Complementares e dos Ativos Financeiros de Liquidez* – Os preços e a rentabilidade dos Direitos Creditórios Cedidos – Complementares e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo estão sujeitos a oscilações e poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez, alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal e notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, bem como de alterações na regulamentação sobre a precificação dos referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos – Complementares e dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores aos de sua emissão ou contabilização inicial, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas.

9.2.6 *Fatores macroeconômicos* – Como o Fundo aplica os seus recursos preponderantemente nos Direitos Creditórios Cedidos, o mesmo dependerá da solvência dos respectivos Devedores para realizar a amortização e o resgate das Cotas, nos termos do presente Regulamento. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

9.2.7 *Cálculo da Remuneração antes das Datas de Pagamento* – A Gestora deverá determinar os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração nas Datas de Envio do Relatório de Gestão. Como, potencialmente, nem todos os dados necessários para determinação de tais parâmetros estarão disponíveis nas Datas de Envio do Relatório de Gestão, o presente Regulamento prevê formas de determinação de tais parâmetros utilizando-se as informações então disponíveis. Como não há garantia de que os valores determinados conforme os mecanismos previstos no presente Regulamento coincidirão com os valores que seriam determinados caso todas as informações de mercado estivessem disponíveis, tampouco serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre o Fundo e os Cotistas caso tais valores não coincidam, a efetiva rentabilidade dos Cotistas poderá diferir dos parâmetros anteriormente apurados.

9.3 Riscos de crédito

9.3.1 *Pagamento condicionado das Cotas* – As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de Remuneração e Amortização de Principal, se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. Após o recebimento dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a carteira do Fundo e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, o Fundo poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento aos Cotistas.

9.3.2 *Ausência de garantia das Cotas* – As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Ademais, a existência da classificação de risco das Cotas não representa garantia quanto aos resultados do Fundo, podendo, inclusive, tal classificação de risco ser alterada ao longo do prazo de duração do Fundo.

9.3.3 *Risco de crédito dos Devedores e das Credenciadoras* – O Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas na medida em que os rendimentos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos forem pagos pelos respectivos Devedores e/ou Credenciadoras. O Fundo, os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços, o Cedente e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Devedores ou das Credenciadoras. Ainda, especificamente com relação aos Direitos Creditórios Cedidos – Escola, conforme disposto no artigo 6º da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, as Cedentes Originais são proibidas de realizar, durante o ano letivo, a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos escolares ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas aos Alunos por inadimplemento dos Devedores – Escola. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, será necessária a adoção de medidas extrajudiciais, bem como poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais, para a recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Não há garantia de que os referidos procedimentos extrajudiciais ou judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas.

9.3.4 *Risco de Ausência de Classificação de Risco dos Direitos Creditórios – Complementares* – O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios – Complementares para os quais não tenha sido atribuída classificação de risco por agência em funcionamento no Brasil. A ausência de classificação de risco dos Direitos Creditórios Cedidos – Complementares poderá dificultar a avaliação e o monitoramento do risco de crédito de tais ativos.

9.3.5 *Risco de Insuficiência das Garantias* – Os Direitos Creditórios – Complementares poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores – Letras Financeiras ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios – Complementares, os Devedores – Letras Financeiras e os eventuais garantidores serão executados extrajudicial ou judicialmente. Dependendo da garantia prestada, é possível, entre outros, que **(a)** o bem dado em garantia não seja encontrado; **(b)** o preço obtido com a sua venda seja insuficiente para o pagamento da dívida junto ao Fundo; **(c)** a execução da garantia seja morosa; ou **(d)** o Fundo não consiga executá-la. Em qualquer desses casos, o Patrimônio Líquido será afetado negativamente e o Fundo poderá não ter recursos suficientes para efetuar o pagamento das Cotas.

9.3.6 *Renegociação de contratos e obrigações* – Diante de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19, é possível que se intensifiquem as discussões judiciais e extrajudiciais e a renegociação de contratos e obrigações, pautadas, inclusive, nas hipóteses de caso fortuito e/ou força maior previstas no Código Civil. Tais discussões, assim como a renegociação de contratos e obrigações, poderão alcançar os setores de atuação do Cedente, das Cedentes Originais e dos Devedores – Letras Financeiras ou, mesmo, os próprios termos e condições dos Direitos Creditórios, afetando os resultados do Fundo.

9.3.7 *Lei do superendividamento* – A Lei nº 14.181, de 1º de julho de 2021, também conhecida como “Lei do Superendividamento”, altera o Código de Defesa do Consumidor, entre outros, possibilitando a repactuação de dívidas de consumo de pessoas físicas consideradas superendividadas. No âmbito da repactuação de dívidas, a ser realizada de forma judicial ou extrajudicial, poderão ser adotadas medidas de dilação dos prazos e redução dos encargos ou da remuneração dos fornecedores, entre outras destinadas a facilitar o pagamento das dívidas. Não havendo conciliação entre os credores, o juiz competente poderá instaurar plano judicial compulsório. Uma vez que a prestação de serviços educacionais e Serviços Extracurriculares por cada Cedente Original é considerada uma relação de consumo, o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos – Escola poderá ser afetado caso um ou mais Devedores – Escola sejam declarados superendividados. Nessa hipótese, o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas patrimoniais.

9.3.8 *Risco de crédito dos emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros de Liquidez* – A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez poderão não ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas.

9.3.9 *Cobrança extrajudicial e judicial* – No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Inadimplidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, o que poderá implicar perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas.

9.3.9.1 Ademais, especificamente no caso dos Direitos Creditórios Inadimplidos – Escola, se a sua cobrança extrajudicial não tiver sucesso, o Agente de Cobrança Extraordinária avaliará, caso a caso, a viabilidade econômica da cobrança judicial, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e a probabilidade de êxito da demanda, em face do valor de cada Direito Creditório Inadimplido – Escola. Desse modo, considerando que o Fundo adquirirá Direitos Creditórios – Escola de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Inadimplidos – Escola cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e cuja cobrança judicial não se justifique do ponto de vista econômico. Adicionalmente, em caso de avaliação errônea do Agente de Cobrança Extraordinária sobre a inviabilidade econômica da cobrança judicial de qualquer Direito Creditório Inadimplido – Escola, o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas.

9.3.9.2 Ainda, todos os custos e despesas incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão de inteira responsabilidade do Fundo e dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança Extraordinária (este último estritamente no que se refere ao seu papel como prestador de serviços do Fundo), em conjunto ou isoladamente, obrigados a adiantar ou pagar qualquer dos referidos custos e despesas. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Cedente e o Agente de Cobrança Extraordinária (este último estritamente no seu papel como prestador de serviços do Fundo), bem como seus administradores, empregados e demais prepostos, não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e/ou pelos Cotistas em decorrência

da não propositura (ou do não prosseguimento) de quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a carteira do Fundo.

9.3.9.3 O Fundo poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais no âmbito de eventual ação de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, caso o juízo competente decida pela improcedência do pedido do Fundo no curso do referido processo ou de qualquer outra demanda a ele relacionada. Ainda, na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos – Escola, havendo fraude por parte da respectiva Cedente Original, entre outros motivos, o Fundo poderá ser demandado judicialmente por cobrança indevida, trazendo prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

9.3.10 *Ausência de Coobrigação do Cedente ou das Cedentes Originais* – O Cedente, seus controladores, sociedades por ele direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos – Escola ou pela solvência dos Devedores – Escola, tampouco pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos – Cartões ou pela solvência das respectivas Credenciadoras. O Cedente é responsável pela existência, pela titularidade, pela legitimidade, pela legalidade, pela exigibilidade e pela correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos – Escola e dos Direitos Creditórios Cedidos – Cartões, de acordo com o previsto no presente Regulamento, no Contrato de Cessão e na legislação vigente. Além disso, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos – Escola e dos Direitos Creditórios Cedidos – Cartões não contam com Coobrigação ou garantia das Cedentes Originais. Assim, na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos – Escola e/ou dos Direitos Creditórios Cedidos – Cartões, poderá haver impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo.

9.3.11 *Risco de Crédito do Cedente* – Ocorrendo a Resolução da Cessão, o Cedente será obrigado a pagar ao Fundo o Preço de Resolução. Nos termos do Contrato de Cessão, o procedimento de Resolução da Cessão será realizado em 2 (duas) datas a serem definidas entre o Fundo e o Cedente, dentro de um mesmo mês-calendário, sempre que houver a ocorrência de um ou mais Eventos de Resolução da Cessão. Assim, é possível que a carteira do Fundo mantenha Direitos Creditórios Cedidos – Escola sujeitos a um ou mais Eventos de Resolução da Cessão até que a respectiva Resolução da Cessão ocorra. Além disso, se, por qualquer motivo, o Cedente não cumprir a sua obrigação de pagar o Preço de Resolução, será necessária a adoção de medidas extrajudiciais ou judiciais pelo Fundo para recuperar o valor devido, não havendo garantia de que os referidos procedimentos serão bem-sucedidos. Em qualquer dessas hipóteses, o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas patrimoniais.

9.3.12 *Patrimônio Líquido negativo* – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que, sendo a responsabilidade dos Cotistas ilimitada, os Cotistas serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos no Fundo.

9.3.13 *Prioridade no resgate* – Tendo em vista que o Fundo poderá emitir várias séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, com Prazos de Duração distintos, a preferência das Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, em relação às séries de Cotas Subordinadas Mezanino não será absoluta. Salvo em caso de liquidação do Fundo, os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino das séries cujas Datas de Resgate sejam anteriores àquelas de determinadas séries de Cotas Seniores, poderão ter as suas Cotas Subordinadas Mezanino integralmente resgatadas antes do resgate de tais séries de Cotas Seniores, observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 do presente Regulamento.

9.4 Riscos de liquidez

9.4.1 *Inexistência de mercado secundário ativo para negociação dos Direitos Creditórios – Escola e dos Direitos Creditórios – Cartões* – O Fundo se enquadra em modalidade de investimento diferenciada, devendo os potenciais investidores avaliarem minuciosamente suas peculiaridades, que poderão eventualmente trazer consequências negativas para o patrimônio do Fundo ou tornar o investimento ilíquido. Não existe, atualmente, no Brasil, mercado secundário ativo para a negociação dos Direitos Creditórios – Escola e dos Direitos Creditórios – Cartões. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Cedidos – Escola e dos Direitos Creditórios Cedidos – Cartões, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda patrimonial para o Fundo e os Cotistas. Adicionalmente, nos termos do Contrato de Cessão, o Fundo somente poderá ceder os Direitos Creditórios Cedidos – Escola e os Direitos Creditórios Cedidos – Cartões a terceiros, mediante a autorização prévia e por escrito do Cedente.

9.4.2 *Falta de liquidez dos Direitos Creditórios – Complementares e dos Ativos Financeiros de Liquidez* – Em caráter complementar à aquisição dos Direitos Creditórios – Escola, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios – Complementares. Adicionalmente, a parcela do patrimônio do Fundo não aplicada nos Direitos Creditórios poderá ser investida em Ativos Financeiros de

Liquidez. Os Direitos Creditórios Cedidos – Complementares e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo poderão se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte dos respectivos Devedores – Letras Financeiras, emissores ou contrapartes), afetando os pagamentos pelo Fundo aos Cotistas.

9.4.3 *Fundo fechado e mercado secundário* – O Fundo é constituído em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos Prazos de Duração das respectivas séries ou classes ou em virtude da liquidação do Fundo. Os Cotistas somente terão liquidez no seu investimento no Fundo **(a)** por ocasião da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Regulamento; ou **(b)** em caso de alienação das suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato de as Cotas somente poderem ser adquiridas por Investidores Autorizados, dificultando a sua venda ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial aos Cotistas. Não há qualquer garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas ou, mesmo, garantia de saída aos Cotistas.

9.4.4 *Restrição à negociação das Cotas (ausência de prospecto e lâmina)* – O Fundo poderá realizar a distribuição das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino por meio de oferta pública sujeita ao rito de registro automático, nos termos da regulamentação vigente aplicável. Em caso de realização de oferta pública sujeita ao rito de registro automático destinada exclusivamente a investidores profissionais, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar o prospecto e a lâmina da oferta em questão. A não utilização do prospecto e da lâmina pode limitar o acesso às informações do Fundo pelos investidores. Além disso, em qualquer dessas hipóteses, os Cotistas estarão sujeitos a restrições de prazo e público-alvo para negociar as suas Cotas nos mercados regulamentados.

9.4.5 *Restrições à negociação de Cotas que não tenham sido integralizadas* – As Cotas somente poderão ser negociadas no mercado secundário caso estejam devidamente integralizadas. Dessa forma, até que cumpram a sua obrigação de integralizar as Cotas, os Cotistas não poderão transferir as suas Cotas nem a obrigação de integralizá-las. Além disso, a não integralização tempestiva das Cotas conforme previsto neste Regulamento e no respectivo Apêndice acarretará penalidades aos Cotistas inadimplentes, nos termos do item 13.11 do presente Regulamento. O descumprimento, pelos Cotistas, da sua obrigação de integralizar as Cotas tempestivamente impede a plena realização dos objetivos do Fundo e poderá causar prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

9.5

Riscos operacionais

9.5.1 *Falhas operacionais* – A aquisição, a cobrança e a conciliação dos Direitos Creditórios Cedidos dependem da atuação conjunta e coordenada da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança Extraordinária e do Cedente. Além disso, o repasse dos valores relativos aos pagamentos dos Direitos Creditórios – Cartões às respectivas Contas de Arrecadação depende da atuação diligente e contínua das Credenciadoras envolvidas nas transações. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no presente Regulamento, no Contrato de Cessão e nos contratos com os respectivos prestadores de serviços do Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados. Além disso, eventuais falhas operacionais enfrentadas pelas Credenciadoras podem prejudicar a regularidade dos repasses às respectivas Contas de Arrecadação. Em caso de interrupção do procedimento de cobrança, repasse e conciliação dos Direitos Creditórios Cedidos, os resultados do Fundo poderão ser prejudicados, trazendo prejuízos aos Cotistas.

9.5.2 *Trocas de informações* – Dada a complexidade operacional própria das operações do Fundo, não há garantia de que a troca de informações entre o Cedente, os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços se dará livre de erros. Especialmente, o Custodiante realizará a identificação e a conciliação dos recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos – Escola e dos Direitos Creditórios Cedidos – Cartões recebidos nas Contas de Arrecadação com base em informações fornecidas pelo Agente de Cobrança Extraordinária. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, a cobrança e/ou a conciliação dos Direitos Creditórios Cedidos poderão ser adversamente afetadas, prejudicando o desempenho da carteira do Fundo e, consequentemente, os Cotistas.

9.5.3 *Falhas ou interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo* – O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços. Qualquer falha de procedimento, ineficiência ou interrupção na prestação dos serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Qualquer desses fatos poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

9.5.4 *Majoração de custos dos prestadores de serviços* – Caso qualquer dos prestadores de serviços contratados pelo Fundo seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços, afetando a rentabilidade do Fundo.

9.5.5 *Documentos Comprobatórios eletrônicos* – O lastro dos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser representado por Documentos Comprobatórios em formato exclusivamente eletrônico, tais como as Confirmações via Aplicativo e as Confirmações via Fatura. Falhas operacionais nos sistemas de formalização, transmissão ou arquivo dos referidos Documentos Comprobatórios poderão dificultar ou inviabilizar o acesso a tais documentos pelo Custodiante. Assim, o Fundo poderá sofrer dificuldades no exercício pleno das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos, incluindo na sua cobrança. Ademais, falhas nos processos de formalização, transmissão ou arquivo dos Documentos Comprobatórios eletrônicos poderão acarretar questionamentos quanto à validade dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos ou à sua cessão ao Fundo, gerando prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

9.5.6 *Insuficiência dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos – Escola para a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos – Escola* – Nos termos do Contrato de Cessão, o Cedente obrigou-se a entregar, à Gestora ou ao prestador de serviços por ela subcontratado, os Documentos Comprobatórios referentes à totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos – Escola. O Fundo e os Cotistas poderão sofrer prejuízos, caso, por qualquer motivo, o Cedente não cumpra a sua obrigação de entregar os referidos Documentos Comprobatórios. Adicionalmente, é possível que os Documentos Comprobatórios entregues pelo Cedente não sejam suficientes para instruir uma ação de execução de título extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos – Escola. Nesse caso, restaria ao Fundo a propositura de uma ação de conhecimento ou monitória para a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos – Escola. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos – Escola por meio de uma ação de conhecimento ou monitória poderá ser mais demorada do que por meio de uma ação de execução, tendo em vista que será necessária a obtenção de uma sentença transitada em julgado favorável para a sua execução (ao passo em que, na ação de execução, a obtenção de tal sentença não seria necessária). Ainda, para a instrução da ação de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações adicionais que não são regularmente enviados ao Fundo, no âmbito do Contrato de Cessão. A não apresentação ou a apresentação extemporânea desses documentos e informações adicionais poderá obstar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos – Escola. Assim, o Fundo poderá permanecer um longo período sem receber os recursos relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos – Escola ou, mesmo, nunca vir a recebê-los, prejudicando a rentabilidade e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas.

9.5.7 *Guarda da documentação* – O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá subcontratar terceiro para realizar o depósito e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. A

terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da existência dos Direitos Creditórios Cedidos, caso venha a ser necessária, inclusive, no âmbito da cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

9.5.8 *Verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos – Escola por amostragem* – Tendo em vista a significativa quantidade de Direitos Creditórios – Escola a serem cedidos ao Fundo e a expressiva diversificação dos Devedores – Escola, a Gestora ou o prestador de serviços por ela subcontratado, nos termos da regulamentação vigente, efetuará, trimestralmente, a verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos – Escola por amostragem, nos termos do Suplemento D ao presente Regulamento. Considerando que a verificação de tais Documentos Comprobatórios será realizada com base em uma amostra, somente após a respectiva Data de Oferta e Aquisição, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Cedidos – Escola cuja documentação apresente irregularidades, o que obstará o pleno exercício pelo Fundo dos direitos decorrentes da titularidade dos referidos Direitos Creditórios Cedidos – Escola.

9.5.9 *Entrega dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos – Escola pelo Cedente* – Nos termos do Contrato de Cessão, o Cedente obrigou-se a entregar, à Gestora ou ao prestador de serviços por ela subcontratado, ou ao Custodiante, conforme aplicável, os Documentos Comprobatórios, em relação à totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos – Escola e dos Direitos Creditórios Cedidos – Cartões, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da Data de Oferta e Aquisição e da Data de Formalização da Substituição, respectivamente. Eventual falha na entrega (inclusive em decorrência de qualquer dos Eventos de Insolvência) ou irregularidade nos referidos Documentos Comprobatórios poderá atrasar ou dificultar a cobrança dos respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos, causando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

9.5.10 *Risco Relacionado à Discricionariedade da Gestora* – Respeitados os respectivos Critérios de Elegibilidade – Direitos Creditórios – Complementares, a Gestora terá discricionariedade na seleção e na diversificação dos Direitos Creditórios – Complementares a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo. O preço de aquisição dos Direitos Creditórios – Complementares será definido pela Gestora e poderá contemplar ágio ou deságio, de acordo com os parâmetros de mercado. Não é possível assegurar que, quando da aquisição dos Direitos Creditórios – Complementar, haverá operações semelhantes no mercado com base nas quais a Gestora possa determinar o respectivo preço de aquisição. Nessa hipótese, a Gestora adotará o critério que julgar mais adequado ao caso em questão.

9.5.11 *Monitoramento dos Eventos de Insolvência pela Gestora* – A Gestora deve monitorar a ocorrência de qualquer Evento de Insolvência, em cada Data de

Verificação, por meio do envio, pelo Cedente, de uma declaração atestando a inoccorrência dos Eventos de Insolvência e, a qualquer tempo, por meio de recebimento de comunicação encaminhada por terceiros interessados. Na hipótese de falhas da Gestora na identificação dos Eventos de Insolvência ou de ocorrência dos Eventos de Insolvência entre as Datas de Verificação, e/ou caso a Gestora não venha a ser notificada da ocorrência dos Eventos de Insolvência pelo próprio Cedente ou por terceiros, poderá haver atrasos na identificação de um Evento de Liquidação Antecipada. A Gestora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de Eventos de Insolvência que ocorram entre as Datas de Verificação e/ou caso não seja notificada da sua ocorrência pelo Cedente ou por terceiros.

9.5.12 *Monitoramento dos Eventos de Desenquadramento da Carteira – Tipo 1 e dos Eventos de Desenquadramento da Carteira – Tipo 2 pela Gestora* – A Gestora deve monitorar a ocorrência de qualquer Evento de Desenquadramento da Carteira – Tipo 1 ou Evento de Desenquadramento da Carteira – Tipo 2, por meio do Relatório de Gestão. Na hipótese de falhas da Gestora na identificação dos Eventos de Desenquadramento da Carteira – Tipo 1 e dos Eventos de Desenquadramento da Carteira – Tipo 2 ou de ocorrência Eventos de Desenquadramento da Carteira – Tipo 1 e dos Eventos de Desenquadramento da Carteira – Tipo 2 entre as Datas de Verificação, poderá haver atrasos na identificação de um Evento de Desalavancagem ou de um Evento de Retenção. A Gestora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de Eventos de Desenquadramento da Carteira – Tipo 1 e/ou de Eventos de Desenquadramento da Carteira – Tipo 2 que ocorram entre as Datas de Verificação.

9.5.13 *Monitoramento dos Eventos de Desalavancagem, dos Eventos de Realavancagem, dos Eventos de Aceleração de Vencimento, dos Eventos de Retenção, dos Eventos de Renovação Liberada, dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação Antecipada* – A adoção e a alteração dos regimes de amortização aplicáveis às Cotas depende do monitoramento e da identificação dos Eventos de Desalavancagem, dos Eventos de Realavancagem e dos Eventos de Aceleração de Vencimento. Eventuais falhas nesse processo poderão fazer com que o Fundo mantenha o regime de amortização incorreto, acarretando perdas para os Cotistas. Ademais, quaisquer falhas no monitoramento e na identificação dos Eventos de Retenção, dos Eventos de Renovação Liberada, dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação Antecipada poderão causar prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

9.5.14 *Falhas de cobrança* – A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, incluindo os Direitos Creditórios Inadimplidos, depende da atuação diligente de terceiros, como a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança Extraordinária.

Qualquer falha no procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, incluindo, mas não se limitando a, erros ou atrasos **(a)** na emissão dos boletos bancários ou na disponibilização de outros meios de pagamento aos respectivos Devedores – Escola; ou **(b)** na identificação e conciliação pelo Custodiante dos recursos recebidos nas Contas de Arrecadação e transferidos para a Conta do Fundo (inclusive em razão do não fornecimento tempestivo das informações necessárias ao Custodiante), poderá ensejar a demora ou o não recebimento, total ou parcial, dos recursos devidos ao Fundo. Ademais, eventual falha da Gestora ou do Agente de Cobrança Extraordinária nos procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderá acarretar perdas para o Fundo e os Cotistas.

9.5.15 *Insuficiência das Condições de Cessão e dos Critérios de Elegibilidade* – A verificação das Condições de Cessão e dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia do pagamento pontual e integral dos Direitos Creditórios Cedidos. Os recursos para pagamento da amortização e do resgate das Cotas provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

9.5.16 *Falhas na verificação das Condições de Cessão e dos Critérios de Elegibilidade* – Falhas na verificação das Condições de Cessão e dos Critérios de Elegibilidade podem ocorrer, fazendo com que o Fundo adquira Direitos Creditórios em desacordo com este Regulamento. Nessa hipótese, o Fundo e, consequentemente, os Cotistas poderão sofrer prejuízos.

9.5.17 *Não obrigatoriedade de manutenção das Condições de Cessão e dos Critérios de Elegibilidade após a Data de Oferta e Aquisição, a data de subscrição ou aquisição dos Direitos Creditórios – Complementares* – O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios - Escola que atendam aos respectivos Critérios de Elegibilidade - Escola e às Condições de Cessão – Escola na respectiva Data de Oferta e Aquisição e ao Critérios de Elegibilidade - Complementares na data da subscrição ou aquisição dos Direitos Creditórios – Complementares pelo Fundo, conforme o caso. A verificação, portanto, do atendimento às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade será feita antes da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo. O desenquadramento de um Direito Creditório Cedido em relação a qualquer das Condições de Cessão ou dos Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a respectiva Data de Oferta e Aquisição ou data da subscrição ou aquisição dos Direitos Creditórios – Complementares pelo Fundo, conforme o caso, não obrigará a sua alienação pelo Fundo nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços, o Cedente, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum. Não é possível assegurar que as Condições da Cessão e os Critérios de

Elegibilidade serão atendidos após a Data de Oferta e Aquisição ou a data da subscrição ou aquisição dos Direitos Creditórios – Complementares pelo Fundo, conforme o caso.

9.5.18 *Insuficiência da provisão para Devedores duvidosos dos Direitos Creditórios – Escola* – As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos – Escola serão calculadas pela Administradora, conforme a regulamentação vigente, a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora e os critérios de provisão para Devedores duvidosos previstos no Suplemento I ao presente Regulamento. Tais critérios foram definidos de acordo com a metodologia adotada pelo Cedente para o provisionamento dos Direitos Creditórios – Escola de sua titularidade, a qual foi confirmada pelo auditor independente responsável pelas demonstrações financeiras do Cedente. Nos termos do Suplemento I a este Regulamento, a Administradora efetuará a provisão para Devedores duvidosos para todos os Direitos Creditórios Cedidos – Escola, independentemente da quantidade de dias de atraso no seu pagamento, em 2 (duas) etapas, utilizando, entre outros, dados históricos sobre os Direitos Creditórios – Escola. Caso, por qualquer motivo, haja um aumento significativo da inadimplência dos Devedores – Escola ou uma mudança no comportamento histórico da carteira do Fundo, o valor das Cotas poderá ser afetado negativamente.

9.6 Riscos de descontinuidade

9.6.1 *Liquidação do Fundo (indisponibilidade de recursos)* – O Fundo poderá ser liquidado na ocorrência de determinados eventos, por deliberação da Assembleia ou nas demais hipóteses previstas no presente Regulamento e na regulamentação aplicável. Há, portanto, a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pelo Fundo. Ademais, no curso dos procedimentos de liquidação do Fundo, dentre outros procedimentos, o Fundo não adquirirá novos Direitos Creditórios e a Gestora deverá providenciar o resgate ou a alienação dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo. Contudo, é possível que não haja recursos imediatos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo ainda não ser exigível). Assim, **(a)** os Cotistas teriam as suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo; ou **(b)** o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado **(1)** ao vencimento e ao pagamento dos valores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a carteira do Fundo; ou **(2)** à venda dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, respeitado o disposto no Contrato de Cessão, ao Cedente ou a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perdas

aos Cotistas. Não será devida pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, aos Cotistas em decorrência desse fato.

9.6.2 *Amortização Sequencial* – As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e nos respectivos Apêndices. No entanto, há eventos que poderão ensejar a mudança do regime de amortização das Cotas da Amortização *Pro Rata* para a Amortização Sequencial, conforme indicado no capítulo 16 do presente Regulamento. Assim, os Cotistas poderão ter as suas Cotas amortizadas ou resgatadas antecipadamente, inclusive, por valores inferiores aos esperados. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter o seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade então proporcionada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

9.6.3 *Dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros de Liquidez* – Ocorrendo a liquidação do Fundo, caso não haja recursos suficientes para o resgate integral das Cotas e observadas as disposições deste Regulamento e do Contrato de Cessão, a Assembleia poderá determinar que a Administradora efetue o resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo aos Cotistas. Os Cotistas poderão ter dificuldades para vender os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez recebidos ou para administrar ou cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores, emissores ou contrapartes. Adicionalmente, o Fundo poderá encontrar obstáculos, inclusive operacionais, para a realização da dação em pagamento, dificultando o recebimento dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez pelos Cotistas ou a sua eventual alienação a terceiros.

9.6.4 *Observância da Alocação Mínima* – O Fundo investirá preponderantemente nos Direitos Creditórios. Não há garantia de que o Fundo conseguirá encontrar Direitos Creditórios suficientes, que atendam às Condições de Cessão e aos respectivos Critérios de Elegibilidade, para fazer frente à Alocação Mínima. A existência do Fundo, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação e cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo.

9.7 Riscos de originação

9.7.1 *Exceção de contrato não cumprido* – No âmbito de cada Contrato de Cessão Original, o Cedente adquire os Direitos Creditórios – Escola, presentes e futuros, originados pela Cedente Original, obrigando-se ao pagamento do respectivo preço de cessão, de forma parcelada, nas datas ali definidas. Caso o Cedente não

cumpra a sua obrigação de pagamento estabelecida no Contrato de Cessão Original, por qualquer motivo, é possível que a titularidade dos respectivos Direitos Creditórios – Escola pelo Cedente e, conseqüentemente, a sua transferência ao Fundo sejam questionadas pela própria Cedente Original ou por terceiros, inclusive com fundamento na exceção de contrato não cumprido prevista nos artigos 476 e 477 do Código Civil. O Fundo poderá sofrer prejuízos em decorrência do não recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos – Escola ou dos gastos envolvidos na defesa do Fundo em face dos questionamentos da Cedente Original ou de terceiros.

9.7.2 *Ausência ou insuficiência do registro em cartório de registro de títulos e documentos* – O Contrato de Cessão será registrado nos cartórios de registro de títulos e documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos da legislação aplicável. Os Termos de Cessão, por outro lado, não serão, em regra, registrados nos referidos cartórios. A ausência do registro dos Termos de Cessão ou dos Termos de Formalização da Substituição poderá acarretar o questionamento da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos – Escola e dos Direitos Creditórios Cedidos – Cartões ao Fundo perante terceiros. Da mesma forma, os Contratos de Cessão Originais não serão, a princípio, registrados nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes. Em caso de qualquer questionamento por terceiros acerca da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos – Escola pelas Cedentes Originais ao Cedente e/ou pelo Cedente ao Fundo, bem como dos Direitos Creditórios Cedidos – Cartões ao Fundo, a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente, seja pelos custos ou pela morosidade do processo judicial, seja pelo eventual êxito no questionamento apresentado.

9.7.3 *Assinatura eletrônica* – Os Documentos Comprobatórios poderão ser formalizados por meio de ferramenta de assinatura eletrônica que não utilize certificado emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. A autenticidade, a integridade e a validade dos Documentos Comprobatórios formalizados sem certificação pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil poderão ser questionadas judicialmente pelos Devedores ou por terceiros. O Fundo poderá permanecer um longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos que sejam discutidos judicialmente ou, mesmo, não conseguir recuperá-los.

9.7.4 *Vícios questionáveis* – Os Direitos Creditórios Cedidos, bem como os respectivos Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida

decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

9.7.5 *Questionamento judicial dos Direitos Creditórios Cedidos ou da sua titularidade* – Os Direitos Creditórios Cedidos poderão eventualmente ter a sua existência, a sua validade, a sua correta formalização, as suas características ou, mesmo, a sua titularidade questionada em juízo pelos respectivos Devedores, pelas Cedentes Originais ou por terceiros. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores, as Cedentes Originais ou terceiros lograrem êxito nas demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser anulados, ter suas características alteradas ou seus valores reduzidos, ou não ter a sua exigibilidade ou a sua titularidade pelo Fundo reconhecida em decisão judicial, afetando negativamente o patrimônio do Fundo.

9.7.6 *Confirmação via Fatura* – O lastro dos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser representado pela Confirmação via Fatura. Uma vez que a Confirmação via Fatura não decorre da confirmação expressa, pelo Devedor – Escola, da existência da relação contratual com a respectiva Cedente Original, mas apenas da sua confirmação tácita (por meio do pagamento da Fatura), a sua validade e a sua autenticidade poderão vir a ser questionadas pelo Devedor – Escola, inclusive com base em alegações de desconhecimento, erro, omissão ou ausência de consentimento quanto às informações contidas no E-mail – Fatura. Adicionalmente, a Confirmação via Fatura poderá apresentar vícios decorrentes, entre outros, de irregularidades de conteúdo ou de erro ou desatualização dos dados do Devedor – Escola cadastrados para o recebimento de comunicações da Cedente Original (notadamente o endereço eletrônico para o qual é enviado o E-mail – Fatura), comprometendo a sua validade. Em qualquer dessas hipóteses, poderá ser necessária a propositura de uma ação de conhecimento para a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos – Escola, não havendo garantia de que tal cobrança será bem-sucedida. Assim, além de incorrer em custos adicionais, o Fundo poderá permanecer um longo período sem receber os recursos relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos – Escola ou, mesmo, nunca vir a recebê-los, prejudicando a rentabilidade e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas.

9.7.7 *Regulamentações sobre os Arranjos de Pagamento* - O Cedente, as Credenciadoras e os Direitos Creditórios Cedidos – Cartões estão sujeitos à Regulamentação dos Meios de Pagamentos e aos regulamentos dos respectivos Arranjos de Pagamento. O Cedente e as Credenciadoras devem realizar as suas operações de acordo com os regulamentos estipulados pelos referidos Arranjos de Pagamento, de modo que os Direitos Creditórios Cedidos - Cartões estão sujeitos aos termos e condições estipulados por tais regulamentos. Os órgãos reguladores brasileiros podem vir a editar normas que alterem a regulamentação de Arranjos de Pagamento, assim como podem ser desenvolvidas interpretações diversas a respeito

dessas, que podem afetar as atividades das Credenciadoras, de forma adversa, impactando, por consequência, a originação e a cessão dos Direitos Creditórios – Cartões ao Fundo. Ademais, mudanças significativas nos regulamentos, políticas e regras dos Arranjos de Pagamento podem impactar negativamente os Direitos Creditórios Cedidos – Cartões e, por consequência, os resultados do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

9.8 Riscos dos originadores

9.8.1 *Atividades do Cedente, das Cedentes Originais e dos Devedores – Letras Financeiras* – As atividades do Cedente, das Cedentes Originais e dos Devedores – Letras Financeiras que resultam na originação, na emissão e/ou na cessão dos Direitos Creditórios Cedidos poderão ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica e educacional do Governo Federal, riscos operacionais e concorrência nos setores de atuação do Cedente, das Cedentes Originais e dos Devedores – Letras Financeiras. Caso, em decorrência de quaisquer problemas relacionados às atividades do Cedente, das Cedentes Originais e/ou dos Devedores – Letras Financeiras, o Fundo não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, às Condições de Cessão, aos respectivos Critérios de Elegibilidade e à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, poderá haver um desenquadramento do Fundo em relação à Alocação Mínima e, conseqüentemente, a liquidação antecipada do Fundo. Não há garantia de que o Fundo conseguirá encontrar Direitos Creditórios suficientes para que o Fundo se enquadre à Alocação Mínima e continue em funcionamento. Além disso, a ausência ou a redução na quantidade de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pelo Fundo poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas, tendo-se em vista a impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez com rentabilidade equivalente à proporcionada pelos Direitos Creditórios Cedidos.

9.8.2 *Questionamento das atividades do Cedente* – O Fundo adquirirá somente Direitos Creditórios – Escola que sejam cedidos pelo Cedente. Eventuais questionamentos das atividades do Cedente pelas autoridades competentes ou por terceiros, inclusive na esfera tributária, poderão impactar a estrutura jurídica e operacional do Cedente, inclusive, sem limitação, em razão da necessidade da sua readequação, da obtenção de licenças e outras autorizações específicas e da alteração do tratamento tributário aplicável, com o possível aumento da carga tributária incidente. Nessa hipótese, as atividades do Cedente e, conseqüentemente, a cessão dos Direitos Creditórios – Escola ao Fundo poderão ser afetadas negativamente, comprometendo a continuidade do Fundo.

9.8.3 *Processos Internos do Cedente e das Cedentes Originais* – O Fundo está sujeito a perdas decorrentes de falhas, deficiências ou inadequação dos

processos internos, pessoas e sistemas do Cedente e das Cedentes Originais, incluindo os riscos associados à má formalização dos Documentos Comprobatórios que lastreiam os Direitos Creditórios Cedidos – Escola e a falhas ou deficiências nos procedimentos de diligência adotados pelo Cedente no processo de aquisição dos Direitos Creditórios – Escola junto às Cedentes Originais.

9.8.4 *Crítérios adotados pelas Cedentes Originais na originação dos Direitos Creditórios – Escola* – O Fundo adquirirá os Direitos Creditórios Cedidos originados por inúmeras Cedentes Originais em todo o Brasil. Em razão da expressiva diversificação das Cedentes Originais, não é possível se avaliar individualmente os procedimentos adotados por cada Cedente Original na contratação dos serviços educacionais e dos Serviços Extracurriculares com os Devedores. Assim, poderá haver Direitos Creditórios Cedidos – Escola originados por Cedentes Originais que adotem procedimentos mais flexíveis ou menos criteriosos. Ainda que as Cedentes Originais adotem procedimentos de originação dos Direitos Creditórios – Escola mais rigorosos, isso não representa garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos. O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios Cedidos – Escola. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos, sendo que nesse caso os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsabilizados por eventuais prejuízos ou qualquer depreciação dos ativos da carteira do Fundo.

9.8.5 *Política de Crédito adotada pelo Cedente* – O Fundo está sujeito aos riscos inerentes à Política de Crédito adotada pelo Cedente, conforme descrita neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos, sendo que nesse caso a Administradora, Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança Extraordinária não serão responsabilizados por eventuais prejuízos ou qualquer depreciação dos ativos da carteira do Fundo. Ademais, a observância da Política de Crédito não representa garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos – Escola.

9.8.6 *Risco de não performance dos Direitos Creditórios – Escola* – O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios – Escola não performados, ou seja, Direitos Creditórios – Escola cuja exigibilidade ainda dependa da prestação de serviços pelas respectivas Cedentes Originais, em qualquer percentual do Patrimônio Líquido. Os Direitos Creditórios – Escola não performados não contarão com garantia de instituição financeira ou sociedade seguradora. Assim, quaisquer fatos que afetem a prestação de serviços pelas Cedentes Originais poderão prejudicar a exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos – Escola, afetando negativamente o patrimônio do Fundo.

9.8.7 *Descontinuidade das Cedentes Originais* – O Fundo adquirirá os Direitos Creditórios – Escola originados pelas Cedentes Originais. Eventual interrupção na prestação de serviços pelas Cedentes Originais, inclusive em decorrência de dissolução, decretação de falência ou outro regime similar em relação às Cedentes Originais, poderá afetar negativamente a performance dos Direitos Creditórios Cedidos – Escola e a originação de novos Direitos Creditórios – Escola para aquisição pelo Fundo. Em qualquer dessas hipóteses, o regular funcionamento do Fundo poderá ser prejudicado.

9.8.8 *Riscos Relacionados ao Cedente* – O Fundo adquirirá somente Direitos Creditórios – Escola cedidos pelo Cedente. O Cedente poderá, a qualquer tempo, deixar de ceder Direitos Creditórios – Escola ao Fundo. Adicionalmente, o Cedente poderá eventualmente descumprir as obrigações assumidas no Contrato de Cessão, incluindo, mas não se limitando a, **(a)** a disponibilização dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios – Escola à Gestora ou ao prestador de serviços por ela subcontratado; **(b)** o pagamento dos valores devidos às Cedentes Originais nos termos dos respectivos Contratos de Cessão Originais; **(c)** a adoção de todas as medidas cabíveis para que a totalidade dos recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos – Escola seja paga exclusivamente nas Contas de Arrecadação; e **(d)** a comunicação ao Fundo da ocorrência de qualquer Evento de Insolvência, Evento de Desalavancagem, Evento de Retenção, Evento de Aceleração de Vencimento, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, que venha a ser de seu conhecimento. Tal descumprimento poderá afetar a cobrança e o recebimento dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos – Escola e o regular funcionamento do Fundo. Além disso, ocorrendo a Resolução da Cessão, se o Cedente descumprir a sua obrigação de pagar ao Fundo o respectivo Preço de Resolução, o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas patrimoniais.

9.8.9 *Diligência do Cedente* – Durante o processo de aquisição dos Direitos Creditórios – Escola, no âmbito dos Contratos de Cessão Originais, o Cedente realiza a auditoria das Cedentes Originais com escopo limitado, o qual não inclui a análise de certidões, entre outros documentos. Parte das declarações do Cedente no Contrato de Cessão (notadamente, aquelas previstas nos itens 11.1(m), (r) e (u) do Contrato de Cessão) são prestadas no melhor conhecimento do Cedente, exclusivamente com base em declarações das Cedentes Originais nos Contratos de Cessão Originais. É possível que as declarações prestadas pelas Cedentes Originais nos Contratos de Cessão Originais venham a se mostrar falsas, inclusive, após a cessão dos respectivos Direitos Creditórios – Escola ao Fundo. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não assumem qualquer responsabilidade pela eventual inveracidade das declarações do Cedente no Contrato de Cessão, em tal hipótese.

9.8.10 *Resolução da Cessão em razão da concessão de descontos pelo Cedente ou pelas Cedentes Originais* – Nos termos do Contrato de Cessão, caso, entre outros Eventos de Resolução da Cessão, as condições de pagamento dos

Direitos Creditórios Cedidos – Escola (exceto os Direitos Creditórios Inadimplidos – Escola) sejam alteradas, pelo Cedente ou pelas Cedentes Originais, incluindo, mas não se limitando a, a concessão de descontos sobre os Direitos Creditórios Cedidos – Escola, ocorrerá a Resolução da Cessão. Nesse caso, o Cedente será obrigado a pagar ao Fundo o respectivo Preço de Resolução. Se o Cedente descumprir a sua obrigação, por qualquer motivo (incluindo a ocorrência de qualquer dos Eventos de Insolvência), o Fundo sofrerá prejuízos, inclusive em decorrência da diminuição do valor esperado dos Direitos Creditórios Cedidos – Escola, não sendo devida pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, aos Cotistas em decorrência desse fato.

9.8.11 *Descontinuidade do Cedente* – O Fundo adquirirá somente Direitos Creditórios – Escola que sejam cedidos pelo Cedente. No âmbito do Contrato de Cessão, o Cedente assumiu uma série de obrigações, como a disponibilização dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos – Escola ao Custodiante ou a terceiro por ele subcontratado e a adoção das medidas cabíveis para que os recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos – Escola sejam pagos nas Contas de Arrecadação. Além disso, o Cedente também presta ao Fundo os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos – Escola. Eventual interrupção ou descontinuidade das atividades do Cedente, por qualquer motivo, inclusive em decorrência dos Eventos de Insolvência, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo e, até mesmo, levar à sua liquidação antecipada. Nessa hipótese, ainda, o Fundo e, consequentemente, os Cotistas poderão sofrer prejuízos.

9.8.12 *Atuação do Cedente como Agente de Cobrança Extraordinária* – O Cedente foi contratado pelo Fundo para atuar como Agente de Cobrança Extraordinária, para a prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos – Escola. Tal situação poderá ensejar a existência de conflito de interesses em um cenário em que o Cedente deixe de envidar seus melhores esforços no processo de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos – Escola, reduzindo o fluxo de recebimento, pelo Fundo, dos Direitos Creditórios Inadimplidos – Escola. Além disso, o Cedente, na qualidade de Agente de Cobrança Extraordinária, tem poderes para renegociar as condições de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos – Escola, podendo, inclusive, renegociar, conceder descontos e alterar o prazo de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos – Escola. Não há garantia de que a renegociação realizada pelo Agente de Cobrança Extraordinária resultará no pagamento total ou parcial dos Direitos Creditórios Inadimplidos – Escola. Adicionalmente, tal renegociação poderá acarretar a diminuição do valor esperado dos Direitos Creditórios Inadimplidos – Escola. Em qualquer hipótese, o Fundo poderá sofrer perdas e incorrer em custos adicionais para recuperar os Direitos Creditórios Inadimplidos – Escola, não sendo devida pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços

qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, aos Cotistas em decorrência desse fato.

9.8.13 *Descontinuidade dos Devedores – Letras Financeiras* – Em caráter complementar, o Fundo adquirirá os Direitos Creditórios – Complementares, os quais são devidos pelos Devedores – Letras Financeiras. Eventual interrupção nas atividades dos Devedores – Letras Financeiras, inclusive em decorrência de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET) ou outro regime similar em relação aos Devedores – Letras Financeiras, poderá afetar negativamente o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos – Complementares. Nessa hipótese, a rentabilidade do Fundo poderá ser prejudicada.

9.9 Riscos de questionamento da validade e da eficácia da cessão

9.9.1 *Questionamento da validade e da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios – Escola* – A cessão dos Direitos Creditórios Cedidos – Escola pelas Cedentes Originais ao Cedente ou pelo Cedente ao Fundo poderá ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Cedidos – Escola serem alcançados por obrigações assumidas pelas Cedentes Originais ou pelo Cedente e os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das Cedentes Originais ou do Cedente, inclusive em decorrência de insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou outro regime similar em relação às Cedentes Originais ou dos Eventos de Insolvência. Os principais fatos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos – Escola consistem em **(a)** existência de quaisquer ônus sobre os Direitos Creditórios Cedidos – Escola, que tenham sido constituídos previamente à sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; **(b)** existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos – Escola, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; **(c)** verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores, fraude à execução, fraude à execução fiscal ou fraude falimentar praticada pelas Cedentes Originais ou pelo Cedente; e **(d)** revogação da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos – Escola, na hipótese de falência das Cedentes Originais ou do Cedente ou, ainda, quando restar comprovado que a mesma foi realizada com a intenção de prejudicar seus credores. Nessas hipóteses, negativamente patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas poderão ser afetados negativamente.

9.9.2 *Ausência de notificação dos Devedores – Escola e das Cedentes Originais* – Em razão da expressiva diversificação dos Devedores – Escola e das Cedentes Originais, o Cedente não realizará a notificação, aos Devedores – Escola e às Cedentes Originais, da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos – Escola ao Fundo. Nos termos do artigo 290 do Código Civil, a cessão dos Direitos Creditórios

Cedidos – Escola não terá eficácia em relação aos Devedores – Escola, se não for a eles notificada. Assim, é possível que os Devedores – Escola efetuem o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos – Escola diretamente às Cedentes Originais, que, por sua vez, não repassarão os valores ao Fundo. Nessa hipótese, haverá a Resolução da Cessão em relação aos referidos Direitos Creditórios Cedidos. Se, por qualquer motivo, o Cedente descumprir a sua obrigação de pagar ao Fundo o respectivo Preço de Resolução, o Fundo e os Cotistas sofrerão perdas patrimoniais.

9.9.3 *Ausência de registro da transferência de titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos – Cartões no Sistema de Registro* – as transferências de Direitos Creditórios – Cartões não serão registradas no Sistema de Registro, nos termos da Resolução BACEN nº 264/22, de forma que a titularidade das U.R. associadas aos Direitos Creditórios Cedidos – Cartões permanecerão sob titularidade da Cedente no Sistema de Registro. Se, por qualquer motivo, o Cedente descumprir a sua obrigação de não transferir os Direitos Creditórios Cartões a terceiros e/ou de não impor ônus e gravames sobre tais direitos, ele poderá registrar tais operações no Sistema de Registro em favor de terceiros, de modo a redirecionar ou interromper os pagamentos feitos pelas Credenciadoras em relação aos Direitos Creditórios Cedidos – Cartões na Conta de Arrecadação, hipóteses em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas patrimoniais.

9.10 Riscos de fungibilidade

9.10.1 *Bloqueio das Contas de Arrecadação ou da Conta do Fundo* – Os recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão direcionados **(a)** no caso dos Direitos Creditórios Cedidos – Escola e dos Direitos Creditórios Cedidos – Cartões, para as Contas de Arrecadação; ou **(b)** no caso dos Direitos Creditórios Cedidos – Complementares e dos Ativos Financeiros de Liquidez, diretamente para a Conta do Fundo. Os recursos recebidos nas Contas de Arrecadação serão transferidos, pelo Custodiante, para a Conta do Fundo. Na hipótese de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET) ou outro regime similar em relação às instituições financeiras ou de pagamento em que sejam mantidas a Conta do Fundo ou as Contas de Arrecadação, os recursos ali depositados poderão ser bloqueados e somente recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo. A Administradora e o Custodiante não serão responsáveis pelo risco de fungibilidade previsto neste item 9.10.1.

9.10.2 *Bloqueio das Contas de Arrecadação em decorrência de eventos relacionados ao Cedente* – Os recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos – Escola serão recebidos nas Contas de Arrecadação e, então, transferidos

para a Conta do Fundo. Apesar de as Contas de Arrecadação serem movimentadas exclusivamente pelo Custodiante, por serem contas vinculadas de titularidade do Cedente (nas quais transitarão, inclusive, recursos referentes a Direitos Creditórios – Escola que não serão cedidos ao Fundo), não é possível afastar o risco de os recursos ali depositados virem a ser alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente, inclusive, sem limitação, em razão de um dos Eventos de Insolvência. Caso recebam uma ordem judicial de penhora, bloqueio ou arresto dos recursos, as instituições financeiras ou de pagamento em que são mantidas as Contas de Arrecadação cumprirão tal ordem judicial, não podendo ser responsabilizadas caso, por esse motivo, tomem ou deixem de tomar qualquer medida que de outro modo lhes seria exigível. Nessa hipótese, será necessária a adoção de medidas judiciais pelo Fundo para reaver os recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos – Escola, com os custos daí decorrentes, sendo que não há garantia de que esses recursos serão efetivamente recuperados.

9.10.3 *Encerramento das Contas de Arrecadação* – As Contas de Arrecadação são contas vinculadas de titularidade do Cedente. É possível que as Contas de Arrecadação sejam encerradas pelas instituições financeiras ou de pagamento nas quais elas são mantidas, entre outras hipóteses, em razão do descumprimento, pelo Cedente, das suas obrigações assumidas perante as referidas instituições financeiras ou de pagamento. Nesse caso, os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos – Escola e aos Direitos Creditórios Cedidos – Cartões deixarão de transitar por tais contas, sendo necessária a adoção, pelo Fundo, de procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos – Escola diretamente com os respectivos Devedores – Escola e dos Direitos Creditórios Cedidos – Cartões diretamente com as respectivas Credenciadoras. Tendo em vista a significativa quantidade de Direitos Creditórios Cedidos – Escola e a expressiva diversificação dos Devedores – Escola, bem como dos Direitos Creditórios Cedidos – Cartões e das respectivas Credenciadoras, o Fundo poderá encontrar dificuldades para cobrar os Direitos Creditórios Cedidos – Escola e os Direitos Creditórios Cedidos – Cartões, não sendo possível garantir o recebimento, pelo Fundo, dos recursos a eles relativos.

9.10.4 *Pagamentos diretamente ao Cedente ou às Cedentes Originais* – Na hipótese de os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos – Escola serem realizados, por qualquer motivo, diretamente ao Cedente, os recursos correspondentes deverão ser transferidos para as Contas de Arrecadação, nos termos do Contrato de Cessão. Não há garantia de que tais recursos serão transferidos pelo Cedente para as Contas de Arrecadação. Caso o Cedente descumpra a sua obrigação assumida no Contrato de Cessão, haverá a Resolução da Cessão em relação aos respectivos Direitos Creditórios Cedidos – Escola. Da mesma forma, se os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos – Escola forem realizados diretamente às Cedentes Originais, também ocorrerá a Resolução da Cessão. Se, por

qualquer motivo, o Cedente descumprir a sua obrigação de pagar ao Fundo o respectivo Preço de Resolução, o Fundo e os Cotistas sofrerão perdas patrimoniais.

9.11 Riscos de concentração

9.11.1 *Concentração no Cedente* – O Fundo adquirirá preponderantemente Direitos Creditórios – Escola cedidos pelo Cedente. Não há garantia de que o Cedente conseguirá ou irá ceder Direitos Creditórios – Escola suficientes para o Fundo. Caso, por qualquer motivo, o Fundo não consiga adquirir Direitos Creditórios – Escola que atendam, cumulativamente, às Condições de Cessão – Direitos Creditórios – Escola, aos respectivos Critérios de Elegibilidade – Direitos Creditórios – Escola e à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, poderá haver um desenquadramento do Fundo em relação à Alocação Mínima e, consequentemente, a sua liquidação antecipada. Além disso, a ausência ou a redução na quantidade de Direitos Creditórios – Escola elegíveis para aquisição pelo Fundo poderá impactar negativamente o funcionamento do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

9.11.2 *Risco de Concentração em Credenciadoras*. Há risco da concentração da carteira do Fundo em Direitos Creditórios Cedidos – Cartões devidos por uma mesma Credenciadora ou por Credenciadoras integrantes de um mesmo grupo econômico. Quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

9.11.3 *Risco de Concentração em Devedores – Letras Financeiras*. O risco da aplicação no Fundo terá relação direta com a concentração da sua carteira em Direitos Creditórios Cedidos – Complementares devidos por um mesmo Devedor – Letras Financeiras ou por Devedores – Letras Financeiras integrantes de um mesmo grupo econômico. Quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

9.11.4 *Concentração em Ativos Financeiros de Liquidez* – É permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento dos emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros de Liquidez, bem como alterações nas suas condições financeiras e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou contrapartes, podem trazer impactos significativos aos preços e à liquidez dos respectivos Ativos Financeiros de Liquidez, provocando perdas para o Fundo e os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição para pagamento de qualquer dos emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros de Liquidez acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

O não pagamento dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo e os custos administrativos e de recuperação de créditos do Fundo poderão fazer com que o Fundo sofra perdas patrimoniais significativas, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

9.12 Risco de pré-pagamento

9.12.1 *Possibilidade de pré-pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos – Complementares* – Observadas as disposições dos respectivos Documentos Comprobatórios, os Devedores – Letras Financeiras poderão voluntariamente pagar os respectivos Direitos Creditórios Cedidos – Complementares de forma antecipada. Caso tais pagamentos antecipados ocorram, a expectativa de recebimento dos rendimentos do Fundo seria frustrada. Ademais, os Direitos Creditórios Cedidos – Complementares estarão sujeitos a determinados eventos de vencimento ou resgate antecipado previstos nos respectivos Documentos Comprobatórios. Na ocorrência de qualquer desses eventos, o fluxo de caixa previsto para o Fundo também seria afetado. Em qualquer hipótese, a rentabilidade inicialmente esperada para o Fundo e, consequentemente, para as Cotas poderá ser impactada negativamente.

9.13 Riscos de governança

9.13.1 *Emissão de novas Cotas* – O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas sem necessidade de aprovação da Assembleia. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado o direito de preferência para os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o que poderá resultar na diluição dos direitos políticos dos Cotistas titulares das Cotas que estejam então em circulação. Adicionalmente, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos deste Regulamento.

9.13.2 *Concentração das Cotas* – Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, um único Cotista poderá vir a deter parcela substancial das Cotas e, consequentemente, uma participação expressiva no patrimônio do Fundo. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações em Assembleia virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas “minoritários”.

9.13.3 *Quórum de deliberação em Assembleias* – As deliberações a serem tomadas em Assembleia estão sujeitas aos quóruns estabelecidos neste Regulamento. Assim, o Cotista titular de pequena quantidade de Cotas pode ser

obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismo de resgate antecipado no caso de dissidência nas matérias submetidas à deliberação em Assembleia, com exceção do disposto no item 21.4 deste Regulamento. Ademais, o presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia deliberar sobre determinadas matérias. Tais quóruns qualificados poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias em Assembleia.

9.14 Outros riscos

9.14.1 *Subordinação* – Nos termos do presente Regulamento, as Cotas Subordinadas Mezanino se subordinam às Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Juniores se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, para efeitos de pagamento da amortização e do resgate. Assim, o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Juniores está condicionado ao recebimento, pelo Fundo, de recursos suficientes após o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Seniores e, conforme o caso, das Cotas Subordinadas Mezanino. Tendo em vista os riscos aos quais o Fundo está exposto, inclusive, sem limitação, na ocorrência do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, é possível que o Fundo não disponha de recursos suficientes para realizar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino ou das Cotas Subordinadas Juniores.

9.14.2 *Precificação dos Direitos Creditórios Cedidos – Complementares e dos Ativos Financeiros de Liquidez* – Os Direitos Creditórios Cedidos – Complementares e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos referidos ativos, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

9.14.3 *Classificação de risco das Cotas* – A classificação de risco atribuída às Cotas baseou-se, entre outros fatores, na condição do Fundo e do Cedente vigente à época de sua atribuição. Não existe garantia de que classificação de risco das Cotas permanecerá inalterada durante todo o prazo de duração do Fundo. O rebaixamento na classificação de risco das Cotas poderá ser considerado um Evento de Avaliação, nos termos do presente Regulamento.

9.14.4 *Inexistência de garantia de rentabilidade* – As Cotas serão valoradas todo Dia Útil, conforme os critérios descritos neste Regulamento e nos respectivos Apêndices. Tais critérios visam a definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada nas Cotas de cada série ou subclasse, e não representam nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas.

Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. Caso os ativos integrantes da carteira do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valoração das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior às Metas de Valorização e/ou às Metas de Indexação previstas nos respectivos Apêndices. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

9.14.5 *Ausência de descrição dos processos de originação e da política de crédito dos Direitos Creditórios Cedidos – Complementares* – Tendo em vista que os Direitos Creditórios – Complementares a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo serão representados exclusivamente por Letras Financeiras, não está contida no presente Regulamento a descrição detalhada dos processos de originação e/ou da política de concessão de crédito adotada pela Gestora quando da seleção dos Direitos Creditórios – Complementares, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos ou política. Dessa forma, os Direitos Creditórios – Complementares que vierem a ser subscritos ou adquiridos pelo Fundo poderão ser emitidos ou adquiridos com base em processos que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação ou formalização, o que poderá dificultar ou, até mesmo, inviabilizar a cobrança de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos – Complementares.

9.14.6 *Inexistência de processos de cobrança preestabelecidos dos Direitos Creditórios Cedidos Complementares* – Tendo em vista que os Direitos Creditórios – Complementares a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo serão representados exclusivamente por Letras Financeiras, não há a previsão, neste Regulamento, de procedimentos específicos para a cobrança dos Direitos Creditórios – Complementares. A exclusivo critério da Gestora, a Gestora poderá contratar terceiros, sob a sua responsabilidade e supervisão, para auxiliá-la na cobrança dos Direitos Creditórios – Complementares vencidos e não pagos, bem como estabelecer diferentes estratégias de cobrança. Não se pode assegurar que os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos – Complementares vincendos ou já vencidos garantirão o recebimento pontual e integral dos pagamentos referentes aos referidos ativos. O Fundo, os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não assumem qualquer responsabilidade pela liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos – Complementares.

9.14.7 *Ausência de propriedade direta dos ativos* – Os direitos dos Cotistas deverão ser exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo, de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada Cotista.

Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os ativos que compõem a carteira do Fundo.

9.14.8 *Limitação do gerenciamento de riscos* – O investimento no Fundo expõe os investidores aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Os sistemas de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo adotados pela Administradora e pela Gestora poderão não ser suficientes para evitar perdas para o Fundo e os Cotistas. Em condições adversas de mercado, tais sistemas de gerenciamento de riscos poderão, ainda, ter sua eficiência reduzida.

9.14.9 *Descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo* – Nos termos da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, condicionado à alocação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em direitos creditórios e ao enquadramento do Fundo como entidade de investimento, além do atendimento aos demais requisitos previstos no artigo 19 da Lei nº 14.754/23, observada a definição de “entidade de investimento” e de “direitos creditórios” conforme a Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, o Fundo sujeitar-se-á ao “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica” de trata a seção III da Lei nº 14.754/23. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei nº 14.754/23 serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão ficar sujeitos à tributação periódica prevista na seção II da Lei nº 14.754/23. Nessa hipótese, a Gestora envidará seus melhores esforços para compor a carteira do Fundo com Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, conforme o caso, que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificado como de longo prazo.

9.14.10 *Questionamento judicial da indexação à Taxa DI* – As Cotas de determinada série ou classe poderão ter a Meta de Valorização vinculada à Taxa DI. Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a invalidade de cláusulas que vinculam a Meta de Valorização à Taxa DI poderá vir a ser reconhecida em decisão judicial, levando a perdas patrimoniais e à queda de rentabilidade do Fundo.

9.14.11 *Restrições de natureza legal ou regulatória* – Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória poderão afetar adversamente a validade da constituição, da emissão, da subscrição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios, o comportamento dos Direitos Creditórios Cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, tanto a originação e a cessão dos Direitos Creditórios quanto os fluxos de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos poderão

ser interrompidos, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

9.14.12 *Alteração das normas legais e regulamentares aplicáveis* – As normas legais e regulamentares aplicáveis ao Fundo, aos Direitos Creditórios Cedidos, ao Cedente, às Cedentes Originais e aos Devedores estão sujeitas a alterações. Tais alterações poderão ocorrer, inclusive, em caráter transitório ou permanente, em decorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19. A publicação de novas normas e/ou uma nova interpretação das normas vigentes poderão impactar negativamente o valor das Cotas, bem como as condições para a sua amortização e o seu resgate.

9.14.13 *Outros riscos* – O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, mudança nas normas, inclusive fiscais, aplicáveis ao Fundo, aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de Liquidez e alterações na política monetária, inclusive, mas não se limitando a, a criação de novas restrições legais ou regulatórias que afetem adversamente a validade da constituição, da emissão, da subscrição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e os Cotistas. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

10. Política de investimento, composição e diversificação da carteira

10.1 É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e no longo prazos, por meio da aplicação dos recursos do Fundo preponderantemente na aquisição dos Direitos Creditórios. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros de Liquidez, de acordo com os critérios estabelecidos no presente capítulo 10.

10.1.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, a política de investimento do Fundo abrange, além deste capítulo 10, o disposto nos capítulos 11 e 12 e no Suplemento B do presente Regulamento.

10.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo estabelecida neste Regulamento, observadas, ainda, as condições previstas na legislação e na regulamentação pertinentes e, no caso dos Direitos Creditórios – Escola e dos Direitos Creditórios – Cartões, no Contrato de Cessão.

10.3 O Fundo adquirirá, preponderantemente, os Direitos Creditórios – Escola. Os Direitos Creditórios – Cartões somente poderão ser transferidos ao Fundo em razão de Substituição. Os Direitos Creditórios – Complementares serão subscritos ou adquiridos pelo Fundo, de forma complementar e subsidiária, exclusivamente para fins de atendimento à Alocação Mínima, caso não haja Direitos Creditórios – Escola que atendam às Condições de Cessão – Direitos Creditórios– Escola e aos Critérios de Elegibilidade – Direitos Creditórios– Escola suficientes para a aquisição pelo Fundo.

10.3.1 O Fundo adquirirá apenas os Direitos Creditórios – Escola e Direitos Creditórios Complementares que atendam aos Critérios de Elegibilidade, conforme verificados pela Gestora ou por prestador de serviços por ela subcontratado, e, no caso dos Direitos Creditórios – Escola, às Condições de Cessão Direitos Creditórios – Escola, conforme verificadas pela Gestora.

10.4 No prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da Data de Início do Fundo, o Fundo deverá observar a Alocação Mínima.

10.5 A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez:

- (a) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT), emitidas por qualquer das Instituições Autorizadas e que possuam classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída por uma Agência Classificadora de Risco, igual ou superior a “AAA” (ou equivalente);
- (b) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam contratadas com qualquer das Instituições Autorizadas;
- (c) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária, cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e
- (d) cotas **(1)** do fundo Itaú Soberano Renda Fixa Simples Longo Prazo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, inscrito no CNPJ sob o nº 06.175.696/0001-73; **(2)** do fundo Bradesco FI Renda Fixa Referenciado DI Federal Extra, inscrito no CNPJ sob o nº 03.256.793/0001-00; ou **(3)** de qualquer outro fundo de investimento em renda fixa “referenciado DI”, com liquidez diária, que invista exclusivamente nos ativos financeiros de que trata o artigo 2º, *caput*, II, “a” a “c”, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, e que venha a ser aprovado e/ou monitorado **(i)** pela Standard & Poor’s, Ratings do Brasil Ltda., **(ii)** pela Fitch Ratings Brasil Ltda.; ou **(iii)** pela Moody’s América Latina Ltda., inclusive administrado pela Administradora e/ou gerido pela Gestora, e que possua

classificação de risco igual ou superior a “AA” (ou equivalente) atribuída pelas agências de classificação de risco mencionadas acima.

10.6 A aplicação de recursos em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou Coobrigação de um mesmo devedor estará limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido. Para fins deste item 10.6, consideram-se de um mesmo devedor, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou Coobrigação de devedores integrantes do mesmo grupo econômico. Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, o limite previsto neste item 10.6 poderá ser aumentado nas hipóteses do artigo 45, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

10.6.1 A Gestora deverá assegurar que, na consolidação das aplicações do Fundo com as das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo, o limite previsto no item 10.6 acima seja observado. A consolidação de que trata este item 10.6.1 será dispensada no caso de aplicações em cotas que sejam emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

10.7 O Fundo não poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

10.7.1 Em especial, é vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pela Entidade Registradora ou por partes a qualquer um deles relacionadas, tais como definidas nas regras contábeis que tratam desse assunto.

10.7.2 Exceto pela aquisição dos Direitos Creditórios – Escola, o Fundo não poderá realizar outras operações nas quais o Cedente, seus respectivos controladores, sociedades por ele direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

10.7.3 O Fundo não poderá investir em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou Coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança Extraordinária ou de suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas nas regras contábeis que tratam desse assunto.

10.8 O Fundo poderá alienar os Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, inclusive ao Cedente e às suas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, desde que respeitados os seguintes procedimentos e limites: **(a)** os Direitos Creditórios Cedidos deverão estar inadimplidos; **(b)** o seu valor de venda deverá

ser correspondente a, no mínimo, o valor calculado de acordo com o item 18.1 abaixo; e **(c)** em condições equitativas e dentro dos padrões do mercado.

10.9 Conforme previsto no Anexo Complementar III às Regras e Procedimentos ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO EM NOME DO FUNDO. TAL POLÍTICA ORIENTARÁ AS DECISÕES DA GESTORA NAS ASSEMBLEIAS GERAIS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

10.9.1 A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores (www.vert-capital.com).

10.10 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos no capítulo 9 deste Regulamento.

10.10.1 As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, do Cedente, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

10.10.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, pela titularidade, pela legitimidade, pela legalidade, pela exigibilidade e pela correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos.

10.11 É vedado ao Fundo realizar operações em mercados de derivativos.

10.12 É vedado, ainda, ao Fundo realizar operações de **(a)** *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; ou **(b)** renda variável.

11. Direitos Creditórios e Procedimentos de Cobrança

11.1 Direitos Creditórios – Escola. O Fundo adquirirá, preponderantemente, os Direitos Creditórios – Escola, ou seja, direitos creditórios originados no segmento de serviços educacionais, correspondentes a cada parcela da Anuidade e/ou ao valor adicional decorrente da solicitação dos Serviços Extracurriculares, devidos pelos Devedores – Escola em um determinado mês, nos termos dos respectivos Contratos de Prestação de Serviços Educacionais.

11.1.1 É vedada a aquisição, pelo Fundo, de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

11.1.2 O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios – Escola não performados, ou seja, Direitos Creditórios – Escola cuja exigibilidade ainda dependa da prestação de serviços pelas respectivas Cedentes Originais, em qualquer percentual do Patrimônio Líquido, observado o disposto no item 10.6.1 acima. Os Direitos Creditórios – Escola não performados não contarão com garantia de instituição financeira ou sociedade seguradora.

11.2 O processo de originação dos Direitos Creditórios – Escola e a respectiva Política de Crédito encontram-se descritos no Suplemento B a este Regulamento.

11.3 Em cada Data de Oferta e Aquisição, o Fundo, representado pela Gestora, e o Cedente celebrarão, com a interveniência da Gestora, um Termo de Cessão. Os Direitos Creditórios – Escola serão sempre adquiridos pelo Fundo, nos termos do Contrato de Cessão, com tudo o que eles representam, incluindo os seus acessórios.

11.4 Os Direitos Creditórios – Escola serão adquiridos pelo Fundo sem Coobrigação do Cedente ou de terceiros. O Cedente, seus controladores, sociedades por ele direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos – Escola ou pela solvência dos Devedores – Escola. O Cedente é responsável pela existência, pela titularidade, pela legitimidade, pela legalidade, pela exigibilidade e pela correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos – Escola, de acordo com o previsto no presente Regulamento, no Contrato de Cessão e na legislação vigente.

11.5 O Preço de Aquisição será pago pelo Fundo na Conta de Pagamento do Preço de Aquisição, na respectiva Data de Oferta e Aquisição. Nos termos do Contrato de Cessão, excepcionalmente, em caso de problemas operacionais, o pagamento do Preço de Aquisição

poderá ser realizado até o Dia Útil imediatamente subsequente à respectiva Data de Oferta e Aquisição.

11.5.1 O Cedente assumiu o compromisso, no Contrato de Cessão, de direcionar os recursos relativos ao Preço de Aquisição depositados na Conta de Pagamento do Preço de Aquisição, prioritariamente, para o pagamento dos valores devidos pelo Cedente às Cedentes Originais nos termos dos respectivos Contratos de Cessão Originais.

11.5.2 Observado o disposto no Contrato de Cessão, o Preço de Aquisição poderá ser pago pelo Fundo ao Cedente mediante a emissão de Cotas Subordinadas Juniores para subscrição pelo Cedente.

11.6 Os Direitos Creditórios Cedidos – Escola deverão ser pagos pelos Devedores – Escola por meio de **(a)** boleto bancário ou PIX (QR Code); **(b)** Cartões ou cartões de débito; ou **(c)** transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, desde que, neste último caso, as informações necessárias para a sua correta identificação e conciliação sejam fornecidas tempestivamente ao Custodiante. Os recursos correspondentes aos Direitos Creditórios Cedidos – Escola serão recebidos diretamente nas Contas de Arrecadação.

11.6.1 Os recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos – Escola depositados nas Contas de Arrecadação serão transferidos, pelo Custodiante, para a Conta do Fundo, em até 1 (um) Dia Útil a contar do seu depósito nas Contas de Arrecadação, desde que o Custodiante tenha recebido tempestivamente do Agente de Cobrança Extraordinária todas as informações necessárias para a sua correta identificação e conciliação.

11.6.2 A Política de Cobrança, adotada pelo Agente de Cobrança Extraordinária na cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos – Escola, encontra-se prevista no Suplemento C ao presente Regulamento.

11.7 Direitos Creditórios – Cartões. Os Direitos Creditórios – Cartões consistem nos direitos econômicos decorrentes das U.R. que são originadas em face das respectivas Credenciadoras, em razão do pagamento dos Direitos Creditórios – Escola pelos Devedores Escola por meio de Cartões, conforme disposto na Regulamentação de Meios de Pagamentos, e de acordo com as regras e características determinadas pelos respectivos Arranjos de Pagamentos de que as Credenciadoras façam parte. O Cedente transferirá ao Fundo os Direitos Creditórios – Cartões, em substituição aos respectivos Direitos Creditórios - Escola pagos com Cartões, observado o disposto no Contrato de Cessão.

11.7.1 Diariamente, o Cedente disponibilizará à Gestora o Arquivo de Substituição, onde constarão **(a)** os Direitos Creditórios – Escola pagos com Cartões naquela Data de Substituição; e **(b)** os respectivos Direitos Creditórios – Cartões que se originaram em razão de tal pagamento e que, a partir da referida Data de Substituição, passarão a compor a carteira do Fundo em razão da Substituição.

11.7.2 Em cada Data de Formalização da Substituição, o Cedente apresentará celebrará com o Fundo um Termo de Formalização da Substituição, ratificando e formalizando a transferência dos Direitos Creditórios Cedidos – Cartões ao Fundo ocorridas no mês-calendário imediatamente anterior.

11.7.3 Os Direitos Creditórios – Cartão serão sempre recebidos pelo Fundo, nos termos do Contrato de Cessão e de cada Termo de Formalização da Substituição, com tudo o que eles representam, incluindo os seus acessórios.

11.7.4 Os Direitos Creditórios – Cartões serão transferidos ao Fundo sem Coobrigação do Cedente ou de terceiros. O Cedente, seus controladores, sociedades por ele direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos – Cartões. O Cedente é responsável pela existência, pela titularidade, pela legitimidade, pela legalidade, pela exigibilidade e pela correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos – Cartões, de acordo com o previsto no presente Regulamento, no Contrato de Cessão e na legislação vigente.

11.7.5 Os Direitos Creditórios – Cartões são originados a partir do pagamento com Cartão dos Direitos Creditórios Cedidos – Escola, em razão do disposto na Regulamentação de Meios de Pagamentos, e conforme regras dos Arranjos de Pagamentos. A substituição dos Direitos Creditórios Cedidos – Escola pelos respectivos Direitos Creditórios – Cartões não implica alteração da relação de risco e retorno da carteira do Fundo. Por essa razão, não se aplica a esses direitos creditórios uma política de concessão de crédito a ser adotada pela Gestora. O Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item 11.7.5, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao presente Regulamento.

11.7.6 Ocorrendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios – Cartões, o Agente de Cobrança poderá iniciar quaisquer procedimentos, extrajudiciais ou judiciais, necessários à sua cobrança ou à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos. Todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos – Cartões deverão ser recebidos na Conta do Fundo.

11.8 Direitos Creditórios – Complementares. Adicionalmente, o Fundo subscreverá ou adquirirá, no mercado primário ou secundário, de forma complementar e subsidiária, nos termos do item 10.3 acima, os Direitos Creditórios – Complementares, ou seja, direitos creditórios representados por Letras Financeiras.

11.8.1 Respeitados os respectivos Critérios de Elegibilidade – Direitos Creditórios – Complementares, a Gestora terá discricionariedade na seleção e na diversificação dos Direitos Creditórios – Complementares a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo. O preço de aquisição dos Direitos Creditórios – Complementares será definido pela Gestora e poderá contemplar ágio ou deságio, de acordo com os parâmetros de mercado.

11.8.2 Os Direitos Creditórios – Complementares subscritos ou adquiridos pelo Fundo poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores – Letras Financeiras ou por terceiros. A subscrição ou a aquisição dos Direitos Creditórios – Complementares pelo Fundo abrangerá todas as suas garantias e os demais acessórios. Os Direitos Creditórios – Complementares poderão ser adquiridos pelo Fundo com ou sem Coobrigação dos respectivos alienantes ou de terceiros.

11.8.3 A subscrição ou a aquisição dos Direitos Creditórios – Complementares pelo Fundo observará os termos e condições previstos nos respectivos Documentos Comprobatórios, bem como os procedimentos da B3 ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários, na qual os Direitos Creditórios – Complementares venham a ser depositados.

11.8.4 Os Direitos Creditórios – Complementares serão pagos, observadas as disposições dos respectivos Documentos Comprobatórios, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3 ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários pela CVM, na qual os Direitos Creditórios – Complementares venham a ser depositados; ou **(b)** de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, sendo que o Custodiante receberá os respectivos valores diretamente na Conta do Fundo.

11.8.5 Tendo em vista que os Direitos Creditórios – Complementares a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo serão representados exclusivamente por Letras Financeiras, não está contida no presente Regulamento a descrição detalhada dos processos de origem e/ou da política de concessão de crédito adotada pela Gestora quando da seleção dos Direitos Creditórios – Complementares, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos ou política. O Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste

item 11.8.5, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao presente Regulamento.

11.8.6 Ocorrendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios – Complementares, a Administradora poderá iniciar quaisquer procedimentos, extrajudiciais ou judiciais, necessários à sua cobrança ou à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos. Todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos – Complementares deverão ser recebidos na Conta do Fundo.

11.8.7 Tendo em vista que os Direitos Creditórios – Complementares a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo serão representados exclusivamente por Letras Financeiras, a princípio, não há a previsão, neste Regulamento, de procedimentos específicos para a cobrança dos Direitos Creditórios – Complementares. A exclusivo critério da Administradora, a Administradora poderá contratar terceiros, sob a sua responsabilidade e supervisão, para auxiliá-la na cobrança dos Direitos Creditórios – Complementares vencidos e não pagos, bem como estabelecer diferentes estratégias de cobrança. O Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item 11.8.7, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao presente Regulamento.

11.9 Será permitida a revolvência da carteira do Fundo, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pelo Fundo com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, durante todo o prazo de duração do Fundo, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 abaixo, bem como observadas as demais disposições do presente Regulamento.

11.10 Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios compreenderão a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos, sem prejuízo da possibilidade de aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios não performados.

11.11 Os Documentos Comprobatórios **(a)** dos Direitos Creditórios Cedidos – Escola serão recebidos e verificados trimestralmente pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado, sem prejuízo da responsabilidade da Gestora. Tendo em vista a diversificação dos Devedores – Escola e a quantidade e o valor médio dos Direitos Creditórios – Escola a serem adquiridos pelo Fundo, a Gestora ou o prestador de serviços por ela subcontratado realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos – Escola por amostragem, de acordo com os parâmetros e a metodologia descritos no Suplemento D do presente Regulamento; **(b)** dos Direitos Creditórios Cedidos – Cartões

deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante, nos termos do item 8.4(e) acima, e observado o disposto no item 8.4.5 acima; e **(c)** dos Direitos Creditórios Cedidos – Complementares deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado, na data da respectiva subscrição ou aquisição pelo Fundo.

11.11.1 O Cedente obrigou-se a entregar, à Gestora ou ao prestador de serviços por ela subcontratado, ou, ainda, conforme o caso, ao Custodiante, os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios – Escola e dos Direitos Creditórios – Cartões, em relação à totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos – Escola e dos Direitos Creditórios Cedidos – Cartões, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da Data de Oferta e Aquisição e da Data de Formalização da Substituição, respectivamente. Nos termos do Contrato de Cessão, **(a)** as Confirmações via Aplicativo deverão ser extraídas do Aplicativo e entregues pelo Cedente à Gestora ou ao prestador de serviços por ela subcontratado, sem que tenha sido realizada qualquer alteração das informações nelas contidas; e **(b)** as Confirmações via Fatura deverão ser entregues pelo Cedente à Gestora ou ao prestador de serviços por ela subcontratado, sem que tenha sido realizada qualquer alteração das informações nelas contidas.

11.11.2 Adicionalmente, caso venha a ser iniciado o procedimento de cobrança judicial de qualquer Direito Creditório Inadimplido – Escola, o Cedente obrigou-se, no Contrato de Cessão, a, tempestivamente e sempre que necessário, **(a)** entregar, à Gestora ou ao prestador de serviços por ela subcontratado, **(1)** os registros (*logs*) que comprovem o procedimento de geração da respectiva Confirmação via Aplicativo, incluindo as etapas de dupla autenticação do Devedor – Escola e validação das informações pelo Devedor – Escola, por meio do Aplicativo; e/ou **(2)** o comprovante de envio da Mensagem de Texto – Fatura; e **(b)** enviar os seus melhores esforços para obter, junto à respectiva Cedente Original, outros documentos e informações que possam auxiliar na comprovação da contratação e da efetiva prestação dos serviços educacionais e/ou dos Serviços Extracurriculares relacionados ao Direito Creditório Inadimplido – Escola.

11.12 A Gestora poderá subcontratar prestador de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista nesta cláusula 11. O prestador de serviços subcontratado pela Gestora poderá ser, inclusive, o Custodiante ou a Entidade Registradora.

11.13 O Custodiante realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios, nos termos do item 8.4(d) do presente Regulamento.

11.14 Caso seja identificada uma Inconsistência Relevante, deverão ser adotados os procedimentos previstos no capítulo 20 abaixo.

12. Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade

12.1 Condições de Cessão

12.1.1 *Direitos Creditórios – Escola.* O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios – Escola que atendam às seguintes Condições de Cessão – Direitos Creditórios – Escola, a serem verificadas pela Gestora, na respectiva Data de Oferta e Aquisição:

- (a) caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o resultado da média ponderada das *Take Rates* dos Direitos Creditórios – Escola ofertados deverá ser igual ou superior a 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento), considerando-se, para fins do cálculo da média ponderada, o valor de aquisição dos Direitos Creditórios – Escola ofertados;
- (b) caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, a *Take Rate* de cada Direito Creditório – Escola ofertado deverá ser igual ou superior a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento);
- (c) o Preço de Aquisição de cada Direito Creditório – Escola ofertado, conforme informado pelo Cedente, não poderá ser superior ao valor devido pelo Cedente à respectiva Cedente Original pela aquisição de tal Direito Creditório – Escola, nos termos do Contrato de Cessão Original;
- (d) o início da operação entre a respectiva Cedente Original e o Cedente deverá ter ocorrido há, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
- (e) os Direitos Creditórios – Escola ofertados representem todos os Direitos Creditórios – Escola detidos pelo Cedente referentes à respectiva Cedente Original que atendam ao disposto no Contrato de Cessão e no presente Regulamento (incluindo, mas não se limitando a, as Condições de Cessão – Direitos Creditórios – Escola e os respectivos Critérios de Elegibilidade – Direitos Creditórios – Escola);
- (f) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios – Escola ofertados, o valor das Disponibilidades deverá ser igual ou superior ao valor total da Reserva de Despesas e Encargos, da Reserva de Liquidez e da Reserva de Desalavancagem, na respectiva Data de Oferta e Aquisição;

- (g) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios – Escola ofertados, o Índice de Concentração por Unidade Escolar deverá corresponder aos percentuais previstos abaixo:

Unidade Escolar	Índice de Concentração por Unidade Escolar
maior Unidade Escolar da carteira do Fundo	3% (três por cento)
5 (cinco) maiores Unidades Escolares da carteira do Fundo	6% (seis por cento)
10 (dez) maiores Unidades Escolares da carteira do Fundo	10% (dez por cento)

12.1.1 As Condições de Cessão – Direitos Creditórios – Escola previstas nos itens 12.1.1(c), (d) e (e) acima serão verificadas pela Gestora, a partir de ratificação das declarações prestadas pelo Cedente no Contrato de Cessão, em cada Data de Oferta e Aquisição. As demais Condições de Cessão – Direitos Creditórios – Escola serão verificadas pela Gestora, com base no Arquivo de Oferta, em cada Data de Oferta e Aquisição. Nesse sentido, a Gestora não assumirá qualquer responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações constantes no Arquivo de Oferta enviado pelo Cedente ou das declarações prestadas pelo Cedente no Contrato de Cessão, sendo tais responsabilidades do Cedente.

12.1.2 Observados os termos e condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora do atendimento às Condições de Cessão será considerada como definitiva.

12.1.4 *Direitos Creditórios – Complementares.* Não haverá condições de cessão aplicáveis aos Direitos Creditórios – Complementares.

12.2 Critérios de Elegibilidade

12.2.1 *Direitos Creditórios – Escola.* O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios – Escola que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade – Direitos Creditórios – Escola, a serem verificados pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado, sem prejuízo da responsabilidade da Gestora, na respectiva Data de Oferta e Aquisição:

- (a) os Direitos Creditórios – Escola deverão ser expressos em moeda corrente nacional;
- (b) os Direitos Creditórios – Escola deverão ter prazo de vencimento igual ou inferior a 45 (quarenta e cinco) dias a contar da respectiva Data de Oferta e Aquisição;

- (c) os Direitos Creditórios – Escola não poderão estar vencidos na respectiva Data de Oferta e Aquisição;
- (d) o respectivo Devedor – Escola não poderá ser o Cedente, o Agente de Cobrança Extraordinária ou parte a qualquer um deles relacionada; e
- (e) o respectivo Devedor – Escola não poderá ser a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou parte a qualquer um deles relacionada, conforme previamente cadastrada junto à Gestora ou ao prestador de serviços por ela subcontratado.

12.2.1 O Critério de Elegibilidade – Direitos Creditórios – Escola previsto no item 12.2.1(d) acima será verificado pela Gestora ou por prestador de serviços por ela subcontratado, a partir de ratificação da declaração prestada pelo Cedente no Contrato de Cessão, em cada Data de Oferta e Aquisição. Para fins de análise, pela Gestora, do Critério de Elegibilidade – Direitos Creditórios – Escola previsto no item 12.2.1(e) acima, a Administradora enviará à Gestora arquivo contendo a relação de suas partes relacionadas, listadas por razão social e CNPJ, atualizando essa relação sempre que houver modificação das suas partes relacionadas. Nesse sentido, a Gestora ou o prestador de serviços por ela subcontratado não assumirão qualquer responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência da declaração prestada pelo Cedente ou pela Administradora.

12.2.2 Os demais Critérios de Elegibilidade – Direitos Creditórios – Escola previstos no item 12.2.1 acima serão verificados pela Gestora ou por prestador de serviços por ela subcontratado, com base no Arquivo de Oferta, em cada Data de Oferta e Aquisição, após a verificação das Condições de Cessão – Direitos Creditórios – Escola pela Gestora. Nesse sentido, Gestora ou o prestador de serviços por ela subcontratado não assumirá qualquer responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações constantes no Arquivo de Oferta enviado pelo Cedente.

12.2.3 Para fins de clareza, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios – Escola devidos por Devedores – Escola que estejam inadimplentes com suas obrigações perante o Fundo, desde que respeitados as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade – Direitos Creditórios – Escola previstos no item 12.2.1 acima.

12.2.5 *Direitos Creditórios – Complementares.* Adicionalmente, o Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios – Complementares que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade – Direitos Creditórios – Complementares, a serem verificados pela Gestora ou por

prestador de serviços por ela subcontratado, previamente a cada subscrição ou aquisição:

- (a) os Direitos Creditórios – Complementares deverão ser representados por Letras Financeiras emitidas por Instituições Autorizadas;
- (b) os Direitos Creditórios – Complementares deverão ser representados por Letras Financeiras seniores;
- (c) os Direitos Creditórios – Complementares deverão ser representados por Letras Financeiras com prazo de vencimento igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses a contar da respectiva data de subscrição ou aquisição pelo Fundo; e
- (d) os Direitos Creditórios – Complementares deverão ser representados por Letras Financeiras cuja rentabilidade seja vinculada à Taxa DI.

12.2.6 Observados os termos e condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora ou por prestador de serviços por ela subcontratado do atendimento aos Critérios de Elegibilidade previstos nos itens 12.1.1 e 12.2.1 acima será considerada como definitiva.

12.3 O desenquadramento de um **(a)** Direito Creditório Cedido – Escola em relação a qualquer das Condições de Cessão – Direitos Creditórios – Escola ou dos Critérios de Elegibilidade – Direitos Creditórios – Escola; ou **(b)** Direito Creditório Cedido – Complementar em relação a qualquer dos Critérios de Elegibilidade – Direitos Creditórios – Complementares, por qualquer motivo, após a respectiva Data de Oferta e Aquisição ou a data da respectiva subscrição ou aquisição pelo Fundo, conforme o caso, não obrigará a sua alienação pelo Fundo nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços, o Cedente, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

13. Cotas

13.1 Características gerais

13.1.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada série e subclasse de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação do Fundo. Todas as Cotas Seniores e todas as Cotas Subordinadas Mezanino de uma mesma série terão iguais Parâmetros de Pagamento, definidos nos respectivos Apêndices. Todas as Cotas de uma mesma subclasse terão iguais

prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

13.1.2 As Datas de Pagamento, independentemente da série ou subclasse de Cotas, somente poderão ocorrer nas Datas de Referência, conforme definição no Suplemento A ao presente Regulamento.

13.1.3 As Cotas serão escriturais e nominais. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de Cotistas do Fundo.

13.1.4 As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R\$1.000,00 (mil reais).

13.1.5 Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

13.1.6 Durante todo o prazo de duração do Fundo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas Subordinadas Juniores em circulação deverão ser subscritas e integralizadas, bem como mantidas, exclusivamente, pelo Cedente ou por quaisquer sociedades integrantes de seu grupo econômico, direta ou indiretamente por meio de outros fundos de investimento.

13.1.7 A responsabilidade dos Cotistas será ilimitada, ou seja, não será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, caso o Patrimônio Líquido seja negativo.

13.2 Subclasses de Cotas

13.2.1 As Cotas serão emitidas em 3 (três) subclasses: 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores, 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas Juniores.

13.2.2 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme os Parâmetros de Pagamento definidos nos respectivos Apêndices.

13.3 Cotas Seniores

13.3.1 As Cotas Seniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) prioridade para efeitos de pagamento da amortização e do resgate com relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Juniores;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Seniores;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições do capítulo 14 deste Regulamento; e
- (d) direito de voto na Assembleia, de acordo com o capítulo 19 do presente Regulamento.

13.3.2 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Seniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série, que será parte integrante deste Regulamento.

13.4 Cotas Subordinadas Mezanino

13.4.1 As Cotas Subordinadas Mezanino terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) subordinação às Cotas Seniores para efeitos de pagamento da amortização e do resgate e prioridade para os mesmos efeitos com relação às Cotas Subordinadas Juniores;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições do capítulo 14 deste Regulamento; e
- (d) direito de voto na Assembleia, de acordo com o capítulo 19 do presente Regulamento.

13.4.2 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Subordinadas Mezanino serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série, que será parte integrante deste Regulamento.

13.5 Cotas Subordinadas Juniores

13.5.1 As Cotas Subordinadas Juniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) subordinação às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de pagamento da amortização e do resgate;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Juniores;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições do capítulo 14 deste Regulamento; e
- (d) direito de voto na Assembleia, de acordo com o capítulo 19 do presente Regulamento.

13.5.2 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Subordinadas Juniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva emissão, que será parte integrante deste Regulamento.

13.6 Índice de Subordinação

13.6.1 O Índice de Subordinação será considerado enquadrado sempre que, cumulativamente:

- (a) o Índice de Subordinação Sênior for, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento); e
- (b) o Índice de Subordinação Mezanino for, no mínimo, 15% (quinze por cento).

13.6.2 O Índice de Subordinação deverá ser apurado pela Gestora diariamente e informado aos Cotistas mensalmente no Relatório de Gestão.

13.6.3 Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, a Gestora notificará os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Juniores para que subscrevam e integralizem novas Cotas Subordinadas Juniores.

13.7 Emissão de novas Cotas

13.7.1 A critério da Gestora, poderão ser emitidas uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, sem a necessidade de aprovação em Assembleia, observadas as disposições da Resolução CVM nº 175/22 e as seguintes condições, a serem verificadas previamente:

- (a) seja obtida a anuência prévia e por escrito dos Cotistas titulares da maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação quanto à nova emissão de Cotas;
- (b) não tenha sido identificado, pela Gestora, qualquer Evento de Desalavancagem, Evento de Retenção, Evento de Aceleração de Vencimento, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, que não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia não tenha se manifestado, de forma definitiva, no sentido de que **(1)** o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou **(2)** ocorrendo um Evento de Liquidação Antecipada, os procedimentos de liquidação do Fundo devem ser interrompidos, conforme o caso;
- (c) a nova emissão de Cotas Seniores não implique no rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme verificado pela Administradora e pela Gestora;
- (d) o regime de amortização em curso seja a Amortização *Pro Rata*, em conformidade com o disposto no capítulo 17 deste Regulamento e no respectivo Apêndice, conforme verificado pela Gestora; e
- (e) seja observado o disposto no item 13.9 abaixo.

13.7.2 A critério da Gestora, poderão ser realizadas uma ou mais emissões de Cotas Subordinadas Juniores, sem a necessidade de aprovação em Assembleia, em qualquer montante, incluindo, sem limitação, para **(a)** enquadramento do Índice de Subordinação; **(b)** enquadramento do Índice de Cobertura; **(c)** atendimento das condições estabelecidas no item 13.9 abaixo; e **(d)** atendimento das Razões de Integralização. Não há montante máximo de Cotas Subordinadas Juniores a serem emitidas.

13.7.3 As Cotas, independentemente da série ou subclasse, serão emitidas: **(a)** na 1ª (primeira) emissão, pelo respectivo Valor Unitário de Emissão, conforme previsto no item 13.1.4 acima; e **(b)** a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), pelo valor atualizado da Cota da respectiva série ou subclasse desde a 1ª Data de

Integralização de Cotas até a data da nova emissão, nos termos do capítulo 14 deste Regulamento.

13.7.4 Os Cotistas titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino não terão qualquer direito de preferência na subscrição de quaisquer novas Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino que venham a ser emitidas pelo Fundo.

13.7.5 Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Juniores terão preferência, na proporção da sua respectiva participação em tal subclasse, mas não terão a obrigação de subscrever as Cotas Subordinadas Juniores objeto das novas emissões, observado o disposto no item 13.7.6 abaixo.

13.7.6 Os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Juniores deverão ser notificados pela Administradora acerca das novas emissões de Cotas Subordinadas Juniores, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis, e deverão informar a Administradora sobre o exercício do direito de preferência de que trata o item 13.7.4 acima até o 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data indicada pela Administradora para a emissão das novas Cotas Subordinadas Juniores.

13.8 Distribuição de Cotas

13.8.1 A distribuição pública de qualquer série ou subclasse de Cotas deverá observar os normativos da CVM em vigor à época, bem como a forma de colocação estabelecida no respectivo Apêndice. As Cotas Subordinadas Juniores poderão ser objeto colocação privada ou de distribuição pública.

13.8.2 Exceto se de outra forma disposto no respectivo Apêndice, será admitida a colocação parcial das Cotas. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta serão canceladas.

13.8.3 Os recursos recebidos pelo Fundo em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros de Liquidez, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Regulamento.

13.8.4 O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

13.9 Classificação de risco das Cotas

13.9.1 As Cotas das séries ou subclasses ofertadas publicamente contarão com a classificação de risco atribuída pela Agência Classificadora de Risco.

13.9.2 A classificação de risco das Cotas deverá ser atualizada pela Agência Classificadora de Risco, no mínimo, anualmente.

13.10 Subscrição e integralização de Cotas

13.10.1 Em cada data de integralização das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino, consideradas *pro forma* as integralizações a serem realizadas, de acordo com as informações fornecidas pelo coordenador líder da respectiva oferta de Cotas, o Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Cobertura Mezanino, conforme calculados pela Gestora 2 (dois) Dias Úteis antes da data de integralização das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino, não poderão ser inferiores a 1,00 (um inteiro).

13.10.2 Para fins de enquadramento da carteira do Fundo aos critérios previstos no item 13.10.1 acima, em cada data de integralização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, pelos Investidores Autorizados, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Juniores.

13.10.3 As Cotas serão integralizadas **(a)** na 1ª Data de Integralização de Cotas, pelo respectivo Valor Unitário de Emissão, conforme previsto no item 13.1.4 acima; e **(b)** a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas, pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva série ou subclasse até o dia da efetiva integralização, na forma do item 14.4 abaixo, sendo certo que, com relação às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, o preço de subscrição poderá contemplar ágio ou deságio, desde que observado o disposto na regulamentação em vigor.

13.10.4 Para fins do disposto no item 13.10.3 acima, **(a)** caso os recursos sejam entregues pelo Investidor Autorizado até as 16h00 (dezesesseis horas), será utilizado o valor da Cota em vigor no dia; e **(b)** caso os recursos sejam entregues pelo Investidor Autorizado após as 16h00 (dezesesseis horas), os recursos serão devolvidos ao Investidor Autorizado para nova transferência de recursos no próximo Dia Útil.

13.10.5 As Cotas serão integralizadas observado o disposto nos respectivos Apêndices. As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na Conta do Fundo, servindo o comprovante de

depósito ou transferência como recibo de quitação. É vedada a integralização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino mediante a entrega de Direitos Creditórios. Exclusivamente a integralização das Cotas Subordinadas Juniores que forem subscritas pelo Cedente poderá ser realizada, total ou parcialmente, mediante a entrega de Direitos Creditórios – Escola.

13.10.6 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Investidor Autorizado, não serão deduzidas do valor entregue ao Fundo quaisquer taxas ou despesas.

13.10.7 É admitida a subscrição e integralização, por um mesmo Investidor Autorizado, de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

13.10.8 Em cada data de integralização das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino pelos Investidores Autorizados, deverão ser respeitadas as Razões de Integralização, considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas.

13.10.9 Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar **(a)** boletim de subscrição; **(b)** o termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e de sua condição de Investidor Autorizado, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação no Fundo, inclusive da possibilidade de perda do capital investido; e **(c)** o termo de ciência e assunção de responsabilidade ilimitada, nos termos do Suplemento A da Resolução CVM nº 175/22. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

13.11 Cotista inadimplente

13.11.1 O Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre a soma **(a)** do valor total inadimplido; e **(b)** dos custos de eventual cobrança, sem prejuízo do ressarcimento de perdas e danos que venha a causar ao Fundo, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (votos na Assembleia e recebimento da amortização das Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas). A suspensão dos direitos políticos e

patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, tal Cotista inadimplente terá restabelecidos seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previstos neste Regulamento.

13.11.2 Caso o Fundo realize qualquer amortização de Cotas, como a Amortização de Principal, o pagamento da Remuneração ou outro pagamento, durante o período em que um Cotista esteja qualificado como inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às Cotas inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista perante o Fundo. Eventual saldo existente, após a dedução de que trata este item 13.11.2, será entregue ao Cotista a título de amortização de suas Cotas.

13.12 Registro para negociação

13.12.1 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM nº 160/22.

13.12.2 As Cotas ofertadas publicamente serão depositadas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

13.12.3 Caberá à instituição responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação das Cotas no mercado secundário e o atendimento às demais formalidades previstas no presente Regulamento e na regulamentação aplicável.

13.12.4 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

13.12.5 Apenas as Cotas que tenham sido totalmente integralizadas poderão ser negociadas ou transferidas a terceiros.

13.12.6 As Cotas Subordinadas Juniores que forem subscritas e integralizadas pelo Cedente ou por quaisquer sociedades integrantes de seu grupo econômico, direta ou indiretamente por meio de outros fundos de investimento, somente poderão ser negociadas ou transferidas a terceiros, desde que respeitado o disposto nos itens 13.1.6 e 13.7.4 acima.

14. Valoração das Cotas

14.1 As Cotas, independentemente da série ou subclasse, serão valoradas pelo Custodiante todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate, conforme o disposto neste capítulo 14. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, **(a)** o valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino será sempre o da abertura do respectivo Dia Útil; e **(b)** o valor das Cotas Subordinadas Juniores será sempre o do fechamento do Dia Útil imediatamente anterior.

14.2 Os valores das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino serão determinados pelos seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente pelas Metas de Valorização e/ou pelas Metas de Indexação aplicáveis e deduzidos os montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração e Amortização de Principal).

14.3 Não obstante o previsto no item 14.2 acima, o valor de cada Cota Sênior ou Cota Subordinada Mezanino, conforme o caso, não poderá ser superior ao produto entre **(a)** sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso; e **(b)** o Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine a subclasse em questão.

14.4 Nos termos do item 14.1 acima, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores terão seu valor unitário calculado pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, conforme abaixo:

- (a) o valor unitário das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(1)** o respectivo Valor Unitário de Referência; e **(2)** o Patrimônio Líquido multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores, observado que tal valor não poderá ser inferior a o (zero);
- (b) o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino de cada série será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(1)** o respectivo Valor Unitário de Referência; e **(2)** o Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas Seniores, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino, observado que tal valor não poderá ser inferior a o (zero); e
- (c) o valor unitário das Cotas Subordinadas Juniores será equivalente ao maior dos seguintes valores: **(1)** o equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração do valor agregado das Cotas

Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, pelo número total de Cotas Subordinadas Juniores; ou **(2)** o (zero).

14.4.1 Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre **(a)** o respectivo Valor Unitário de Referência; e **(b)** o somatório dos Valores Unitários de Referência de todas as Cotas Seniores em circulação.

14.4.2 Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Subordinada Mezanino, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Mezanino será calculada como a razão entre **(a)** o respectivo Valor Unitário de Referência; e **(b)** o somatório dos Valores Unitários de Referência de todas as Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

14.4.3 Os Valores Unitários de Referência referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, bem como as demais definições necessárias aos procedimentos de valoração das Cotas, estão definidos no item 14.6 abaixo.

14.5 O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência e os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes séries e subclasses existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

14.6 As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Gestora e que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de remuneração, amortização e resgate das Cotas, entre outros, sempre que utilizadas, farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino:

Valor Unitário de Referência:	na 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino: <i>Valor Unitário de Emissão</i>
	em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: <i>Valor Unitário de Referência Corrigido</i>
	em cada Data de Pagamento: <i>Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização - (Remuneração + Amortização de Principal)</i>
Valor Unitário de Referência Corrigido:	o Valor Unitário de Referência no Dia Útil imediatamente anterior, atualizado pela Meta de Valorização e/ou pela Meta de Indexação aplicáveis
Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização:	o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração e à Amortização de Principal
Remuneração:	com relação a uma Data de Pagamento, a remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas em tal data, calculada nos termos do capítulo 15 deste Regulamento
Amortização de Principal:	com relação a uma Data de Pagamento, a amortização de parcela do Valor Principal de Referência referente às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, conforme efetivamente realizada em tal data, calculada nos termos do capítulo 15 deste Regulamento e dos respectivos Apêndices

15. Distribuição de resultados, pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas

15.1 Os pagamentos da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento, em especial neste capítulo 15, e nos respectivos Apêndices. Qualquer outra forma de

pagamento das Cotas diferente das estipuladas neste capítulo 15 deverá ser objeto de aprovação na Assembleia.

15.2 Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento, será paga, através de amortização das respectivas Cotas, a Remuneração com relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, em moeda corrente nacional, observados os respectivos Limites Superiores de Remuneração, nos termos do item 15.4 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 do presente Regulamento.

15.3 Ainda, se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento, será paga a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Amortização de Principal, nos termos do item 15.4 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 do presente Regulamento.

15.4 As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Gestora e que serão utilizadas nos procedimentos de pagamento de remuneração, amortização e resgate das Cotas, entre outros, sempre que utilizadas, farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino:

Valor Principal de Referência:

- na 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino:

Valor Unitário de Emissão

- em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento ou uma Data de Apropriação de Rentabilidade no Principal:

Valor Principal de Referência Corrigido

- em cada Data de Pagamento ou Data de Apropriação de Rentabilidade no Principal:

Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização - Amortização de Principal + Apropriação de Rentabilidade

Valor Principal de Referência Corrigido:	o Valor Principal de Referência na respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas ou na Data de Referência anterior, conforme o caso (inclusive), corrigido pela Meta de Indexação até a data de cálculo em questão (exclusive), se aplicável
Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização:	o Valor Principal de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento ou uma Data de Apropriação de Rentabilidade no Principal, antes de descontado o montante referente à Amortização de Principal ou acrescido o montante referente à Apropriação de Rentabilidade
Limite Superior de Remuneração:	com relação a uma Data de Pagamento, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula: <i>Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização - Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização</i>
Apropriação de Rentabilidade:	com relação a uma Data de Apropriação de Rentabilidade no Principal, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula: <i>Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização - Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização</i>
Meta de Amortização de Principal	• caso a Amortização Sequencial esteja em curso, o Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização • caso Amortização <i>Pro Rata</i> esteja em curso, o disposto no respectivo Apêndice

15.5 As Cotas Subordinadas Juniores somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária prevista a seguir.

15.5.1 Sujeito à ordem de alocação dos recursos prevista no capítulo 16 deste Regulamento, qualquer Cotista titular de Cotas Subordinadas Juniores poderá solicitar, 5 (cinco) Dias Úteis antes da Data de Pagamento dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, a realização da Amortização Extraordinária, a qual será paga na Data de Pagamento imediatamente subsequente desde que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições, a serem verificadas pela Gestora:

- (a) esteja em curso a Amortização *Pro Rata* ou caso não existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;
- (b) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino não fiquem desenquadrados;
- (c) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, o Índice de Cobertura, apurado 2 (dois) Dias Úteis antes da Data de Pagamento, não seja inferior a 1,00 (um inteiro);
- (d) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, o Excesso de Subordinação não poderá ser reduzido a um valor que seja inferior a 50% (cinquenta por cento) do Excesso de Subordinação apurado no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento;
- (e) não tenha sido identificado, pela Gestora, qualquer Evento de Desalavancagem, Evento de Retenção, Evento de Aceleração de Vencimento, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, que não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia não tenha se manifestado, de forma definitiva, no sentido de que **(1)** o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou **(2)** ocorrendo um Evento de Liquidação Antecipada, os procedimentos de liquidação do Fundo devem ser interrompidos, conforme o caso; e
- (f) não esteja em curso a liquidação do Fundo.

15.5.2 Sujeito à disponibilidade de recursos e à ordem de alocação de recursos estabelecida no capítulo 16 deste Regulamento, o montante máximo de Cotas Subordinadas Juniores a ser amortizado será o maior que permita o atendimento das condições previstas nos itens 15.5.1(b) e (c) acima e atingirá proporcionalmente todas as Cotas Subordinadas Juniores em circulação.

15.5.3 Não será permitida a realização da Amortização Extraordinária em Direitos Creditórios Cedidos, exceto **(a)** após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino; ou **(b)** caso esteja em curso a liquidação do Fundo.

15.5.4 Sem prejuízo do disposto nos itens 15.5.1 a 15.5.3 acima, as Cotas Subordinadas Juniores poderão ser amortizadas sempre que assim for previamente deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia.

15.5.5 Qualquer pagamento relativo à Amortização Extraordinária, à amortização ou ao resgate das Cotas Subordinadas Juniores será composto, proporcionalmente, **(a)** pelo eventual retorno acumulado das Cotas Subordinadas Juniores, apurado de acordo com o item 14.4(c) acima; e **(b)** pelo valor do principal investido na aquisição das Cotas Subordinadas Juniores.

15.5.6 A Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Juniores alcançará, de forma proporcional, todas as Cotas Subordinadas Juniores em circulação.

15.6 Os pagamentos da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária serão realizados em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED), crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.

15.6.1 Ressalvado o disposto no item 15.5.3 acima, os pagamentos referentes às Cotas somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, na hipótese de sua liquidação, nos termos do item 21.7.1 deste Regulamento ou nas demais hipóteses do artigo 17 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, tal operação deverá ser realizada fora do ambiente da B3.

15.7 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão resgatadas nas respectivas Datas de Resgate, que correspondem ao término dos respectivos Prazos de Duração, sem prejuízo da possibilidade de liquidação do Fundo. As Cotas Subordinadas Juniores somente serão resgatadas na hipótese de liquidação do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

15.8 O previsto neste capítulo 15 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas ou resgatadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

16. Ordem de alocação dos recursos

16.1 A Administradora, em conjunto com a Gestora, nos termos do item 5.4(x) acima, obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e provenientes do

pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, conforme a ordem de alocação estabelecida neste capítulo 16, que seguirá as 4 (quatro) alternativas descritas nos itens 16.2.1, 16.2.2, 16.3.1 e 16.3.2 abaixo, conforme aplicável, correspondentes às combinações dos seguintes critérios:

		Regime de Amortização em curso (conforme especificado no item 17.1)	
		Amortização <i>Pro Rata</i>	Amortização Sequencial
Momento da alocação de recursos	Datas que <u>não</u> sejam Datas de Pagamento	16.2.1	16.2.2
	Datas de Pagamento	16.3.1	16.3.2

16.2 Em datas que não forem Datas de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, nas ordens especificadas abaixo.

16.2.1 Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

- (a) pagamento de encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação e da regulamentação aplicáveis;
- (b) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (c) constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez;
- (d) constituição de Reserva de Desalavancagem, conforme aplicável;
- (e) aquisição de Direitos Creditórios – Escola e pagamento de Preço de Aquisição;
- (f) aquisição de Direitos Creditórios – Complementares; e
- (g) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

16.2.2 Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso Amortização Sequencial estejam em curso:

- (a) pagamento de encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação e da regulamentação aplicáveis;
- (b) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (c) constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez; e
- (d) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

16.3 Em cada Data de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, nas ordens especificadas abaixo.

16.3.1 Caso o processo de Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

- (a) pagamento de encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação e da regulamentação aplicáveis;
- (b) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (c) pagamento da Meta de Amortização relativa às Cotas Seniores em circulação;
- (d) pagamento da Meta de Amortização relativa às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observado que, considerado *pro forma* tal pagamento, o Índice de Subordinação Sênior se mantenha enquadrado e o Índice de Cobertura, conforme calculado pela Gestora na Data de Verificação imediatamente anterior, seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro);
- (e) constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez;
- (f) constituição da Reserva de Desalavancagem, conforme aplicável;
- (g) pagamento da Amortização Extraordinária, sujeito às demais disposições deste Regulamento;
- (h) aquisição de Direitos Creditórios e pagamento do Preço de Aquisição;
- (i) aquisição de Direitos Creditórios – Complementares;
- (j) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

16.3.2 Caso o processo de Amortização Sequencial esteja em curso:

- (a) pagamento de encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação e da regulamentação aplicáveis;
- (b) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (c) pagamento da Meta de Amortização relativa às Cotas Seniores em circulação;
- (d) caso não existam Cotas Seniores em circulação, pagamento da Meta de Amortização relativa às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;
- (e) caso não existam Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, pagamento da Amortização Extraordinária, sujeito às demais disposições deste Regulamento; e
- (f) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

16.4 Os procedimentos de rateio de valores descritos abaixo devem ser aplicados às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior ou o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino, conforme o caso, seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores ou às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação:

- (a) rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Sênior: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores serão divididos da seguinte forma (observada a prioridade de pagamento da Remuneração):
 - (1) *Remuneração*: o valor alocado para pagamento da Remuneração de cada Cota Sênior será o menor entre **(i)** o produto entre o respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização; e **(ii)** o respectivo Limite Superior de Remuneração; e
 - (2) *Amortização de Principal*: o valor alocado para Amortização de Principal de cada Cota Sênior será a diferença entre **(i)** o produto entre o respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização; e **(ii)** o valor alocado para pagamento da Remuneração de tal Cota, determinado conforme item 16.4(a)(1) acima; e

- (b) rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Mezanino: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referente às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino serão divididos da seguinte forma (observada a prioridade de pagamento da Remuneração):
- (1) *Remuneração*: o valor alocado para pagamento da Remuneração de cada Cota Subordinada Mezanino será o menor entre **(i)** o produto entre o respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização; e **(ii)** o respectivo Limite Superior de Remuneração; e
 - (2) *Amortização de Principal*: o valor alocado para Amortização de Principal de cada Cota Subordinada Mezanino será a diferença entre **(i)** o produto entre o respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização; e **(ii)** o valor alocado para pagamento da Remuneração de tal Cota, determinado conforme item 16.4(b)(1) acima.

17. Amortização *Pro Rata*, Amortização Sequencial e Regime de Renovação de Direitos Creditórios

17.1 O regime de amortização aplicável ao Fundo será a Amortização *Pro Rata* ou a Amortização Sequencial.

17.2 A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas relativa às Cotas Seniores ou às Cotas Subordinadas Mezanino, o regime de amortização será a Amortização *Pro Rata*. Tal regime permanecerá em curso até que ocorra um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento.

17.3 Após a ocorrência de um Evento de Desalavancagem, o regime de amortização aplicável será a Amortização Sequencial. Tal regime permanecerá em curso até **(a)** que um Evento de Realavancagem seja verificado; ou **(b)** que todas as Cotas sejam resgatadas, caso tenha ocorrido um Evento de Aceleração de Vencimento.

17.3.1 Configura um Evento de Desalavancagem, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e informado imediatamente à Administradora, cada um dos eventos abaixo:

- (a) a redução do Índice de Cobertura a nível inferior a 0,95 (noventa e cinco centésimos) e superior a 0,80 (oitenta centésimos), em 2 (duas) Datas de

Verificação consecutivas ou em 4 (quatro) Datas de Verificação alternadas dentro de um período de 12 (doze) meses;

- (b) a redução do Índice de Cobertura a nível inferior a 0,80 (oitenta centésimos);
- (c) a verificação de qualquer Evento de Desenquadramento da Carteira – Tipo 2; ou
- (d) o não pagamento integral da Meta de Amortização referente às Cotas Seniores em até 5 (cinco) Dias Úteis após a respectiva Data de Pagamento, desde que a Amortização *Pro Rata* esteja em curso, em 2 (duas) Datas de Pagamento consecutivas.

17.3.2 Na ocorrência de qualquer Evento de Desalavancagem, o Regime de Renovação de Direitos Creditórios passará automaticamente a ser a Renovação Suspensa.

17.3.3 Configura um Evento de Realavancagem, a ser verificado pela Gestora todos os dias após a ocorrência de um Evento de Desalavancagem, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e informado imediatamente à Administradora, cada um dos eventos abaixo:

- (a) a verificação de que o Índice de Cobertura está em nível igual ou superior a 1,02 (um inteiro e dois centésimos), caso o Evento de Desalavancagem tenha sido disparado em decorrência do item 17.3.1(a) acima;
- (b) a verificação de que o Evento de Desenquadramento da Carteira – Tipo 2 foi sanado, caso o Evento de Desalavancagem tenha sido disparado em decorrência do item 17.3.1(b) acima; e
- (c) o pagamento integral **(1)** da Meta de Amortização devida e não paga nos termos do item 17.3.1(d) acima; e **(2)** da Meta de Amortização devida na Data de Pagamento subsequente à data da verificação do Evento de Desalavancagem previsto no item 17.3.1(d) acima.

17.3.4 Na ocorrência do Evento de Realavancagem, o Regime de Renovação de Direitos Creditórios voltará automaticamente a ser a Renovação Liberada.

17.3.5 Configura um Evento de Retenção, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e informado imediatamente à Administradora, cada um dos eventos abaixo:

- (a) a redução do Índice de Cobertura a nível inferior a 1,00 (um inteiro) e superior a 0,95 (noventa e cinco centésimos) em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou em 4 (quatro) Datas de Verificação alternadas dentro de um período de 12 (doze) meses;
- (b) a ocorrência de um mesmo Evento de Desenquadramento da Carteira – Tipo 1 em 2 (dois) meses consecutivos ou em 3 (três) meses alternados dentro de um período de 12 (doze) meses. Para efeitos de monitoramento, será considerado como tendo ocorrido um Evento de Desenquadramento da Carteira – Tipo 1 em um determinado mês caso o mesmo seja verificado no Relatório de Gestão referente ao mês em questão;
- (c) a ocorrência de qualquer Evento de Desenquadramento da Carteira – Tipo 1 em 3 (três) meses consecutivos ou em 5 (cinco) meses alternados dentro de um período de 12 (doze) meses. Para efeitos de monitoramento, será considerado como tendo ocorrido um Evento de Desenquadramento da Carteira – Tipo 1 em um determinado mês caso o mesmo seja verificado no Relatório de Gestão referente ao mês em questão; ou
- (d) o não pagamento integral da Meta de Amortização referente às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino em até 5 (cinco) Dias Úteis após a respectiva Data de Pagamento, desde que a Amortização *Pro Rata* esteja em curso.

17.3.6 Na ocorrência de qualquer Evento de Retenção, o Regime de Renovação de Direitos Creditórios passará automaticamente a ser a Renovação Controlada.

17.3.7 Configura um Evento de Renovação Liberada, a ser verificado pela Gestora todos os dias após a ocorrência de um Evento de Retenção, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e informado imediatamente à Administradora, cada um dos eventos abaixo:

- (a) a verificação de que o Índice de Cobertura está em nível igual ou superior a 1,02 (um inteiro e dois centésimos), caso o Evento de Retenção tenha sido disparado em decorrência do item 17.3.5(a) acima;
- (b) a verificação de que o Evento de Desenquadramento da Carteira – Tipo 1 foi sanado, caso o Evento de Retenção tenha sido disparado em decorrência do item 17.3.5(b) ou (c) acima; e
- (c) o pagamento integral **(1)** da Meta de Amortização devida e não paga nos termos do item 17.3.5(d) acima; e **(2)** da Meta de Amortização devida na Data

de Pagamento subsequente à data da verificação do Evento de Retenção previsto no item 17.3.5(d) acima.

17.3.8 Na ocorrência do Evento de Renovação Liberada, o Regime de Renovação de Direitos Creditórios passará automaticamente a ser a Renovação Liberada.

17.3.9 Configura um Evento de Aceleração de Vencimento, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação e informado imediatamente à Administradora, cada um dos eventos abaixo:

- (a) a manutenção de um Evento de Retenção por 6 (seis) Datas de Pagamento consecutivas; e
- (b) a manutenção da Amortização Sequencial por 3 (três) Datas de Pagamento consecutivas.

17.3.10 A ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento enseja a mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia.

17.4 Não obstante a obrigação da Gestora, com base em informações fornecidas pela Administradora e pelo Custodiante, de verificar a ocorrência dos Eventos de Desalavancagem, dos Eventos de Realavancagem, dos Eventos de Retenção, dos Eventos de Renovação Liberada e dos Eventos de Aceleração de Vencimento, bem como de notificar a Administradora de sua ocorrência, **(a)** a Administradora poderá verificar a ocorrência de tais eventos, com base nas informações disponibilizadas **(1)** pela Gestora, nos termos do item 5.4(y) deste Regulamento; ou **(2)** pelo Custodiante, nos termos do item 8.4(l) deste Regulamento; e/ou **(b)** qualquer Cotista poderá verificar a ocorrência de tais eventos e notificá-la à Administradora, com base nas informações disponibilizadas **(1)** pela Gestora, nos termos do item 5.4(y) deste Regulamento; ou **(2)** pela Administradora, nos termos do item 5.2(v) deste Regulamento. No caso de notificação recebida de um Cotista, a Administradora deverá confirmar a ocorrência de tais eventos antes de considerá-la efetiva.

18. Metodologia de avaliação dos ativos do Fundo, do Patrimônio Líquido e das Cotas

18.1 Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, pelo Custodiante, sem prejuízo da responsabilidade da Administradora, conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de apuração de ativos da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores (www.bancogenial.com).

18.2 As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Inadimplidos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente, a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores (www.bancogenial.com), e, especificamente para os Direitos Creditórios Cedidos – Escola, os critérios de provisão para Devedores duvidosos previstos no Suplemento I ao presente Regulamento.

18.2.1 A Administradora, com base nas informações fornecidas pelo Agente de Cobrança Extraordinária, a respeito das renegociações realizadas, poderá aplicar provisionamentos específicos para os Direitos Creditórios Inadimplidos – Escola renegociados.

18.2.2 Sem prejuízo do disposto no item 18.2.1 acima, a Gestora deverá fornecer tempestivamente, à Administradora as informações necessárias e atualizadas sobre os Direitos Creditórios Cedidos para o cálculo da provisão de perdas dos Direitos Creditórios Cedidos.

18.3 Os Direitos Creditórios Cedidos – Escola terão seu valor definido conforme o Valor Presente dos Direitos Creditórios – Escola, que levará em consideração as provisões e as perdas a eles relativas e será determinado pelo Custodiante, sem prejuízo da responsabilidade da Administradora. Os Direitos Creditórios Cedidos – Complementares terão seu valor definido pelo Custodiante, sem prejuízo da responsabilidade da Administradora, conforme o Valor das Letras Financeiras.

18.4 O Patrimônio Líquido, a ser determinado pelo Custodiante, equivale ao valor das Disponibilidades, acrescido do Valor Presente dos Direitos Creditórios e do Valor das Letras Financeiras, deduzidas as exigibilidades e provisões do Fundo.

18.5 As Cotas terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelo Custodiante, nos termos descritos no capítulo 14 do presente Regulamento.

19. Assembleia

19.1 Competência da Assembleia

19.1.1 É competência privativa da Assembleia geral de Cotistas de todas as subclasses em circulação deliberar acerca das seguintes matérias, conforme quóruns de aprovação descritos abaixo:

Matéria	Quórum geral de aprovação de matérias		Quórum para matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma série ou classe de Cotas
	Primeira convocação	Segunda convocação	
(a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis do Fundo à CVM	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(b) alterar o presente Regulamento, exceto nos casos expressamente previstos nos subitens abaixo:	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Juniores em circulação
(1) alteração do capítulo 10 do presente Regulamento ou de qualquer outro item que afete a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Juniores em circulação
(2) alteração do capítulo 12 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que altere as Condições de Cessão ou os Critérios de Elegibilidade	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Juniores em circulação
(3) alteração do Índice de Cobertura	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Juniores em circulação
(4) aumento do Índice de Subordinação Sênior	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Juniores em circulação
(5) aumento do Índice de Subordinação Mezanino	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Juniores em circulação
(6) redução do Índice de Subordinação Sênior	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(7) redução do Índice de Subordinação Mezanino	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(8) alteração de qualquer dos capítulos 13, 14, 15, 16, 18 e 19 do presente Regulamento	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Juniores em circulação
(9) alteração dos capítulos 20 e 21 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que crie ou altere os Eventos de Avaliação, os Eventos de Liquidação Antecipada	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Juniores em circulação
(10) alteração do capítulo 22 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que crie ou aumente o rol de encargos do Fundo	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Juniores em circulação
(c) deliberar sobre a substituição da Administradora	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Juniores em circulação

(d)	deliberar sobre a substituição da Gestora ou do Custodiante	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Juniores em circulação
(e)	aprovar a emissão de novas Cotas, independentemente da série ou subclasse, exceto nas hipóteses expressamente previstas neste Regulamento	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Juniores em circulação
(f)	deliberar sobre a alteração das características das Cotas	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas da série ou classe objeto da alteração e de cada série ou classe cujos direitos ou obrigações possam ser afetados por tal alteração		75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Juniores em circulação
(g)	deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração da Taxa de Gestão ou da remuneração do Custodiante, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Juniores em circulação
(h)	deliberar sobre a incorporação, a fusão, a cisão, total ou parcial, ou a transformação do Fundo	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Juniores em circulação
(i)	deliberar sobre a rescisão ou término, por qualquer motivo, do Contrato de Cessão	90% (noventa por cento) das Cotas em circulação		75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Juniores em circulação
(j)	deliberar se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(k)	deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes	não aplicável
(l)	deliberar sobre a liquidação do Fundo, não relacionada a um Evento de Liquidação Antecipada	90% (noventa por cento) das Cotas em circulação		75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Juniores em circulação
(m)	deliberar sobre procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Juniores em circulação
(n)	deliberar sobre a substituição da Agência Classificadora de Risco por qualquer agência de classificação de risco que não esteja expressamente autorizada por este Regulamento	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável

(o)	deliberar sobre a substituição do Auditor Independente por qualquer auditor independente que não esteja expressamente autorizado por este Regulamento	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(p)	deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança Extraordinária <u>com</u> justa causa	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(q)	deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança Extraordinária <u>sem</u> justa causa	90% (noventa por cento) das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação		75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Juniores em circulação
(r)	deliberar sobre a elevação da Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos acima do limite expressamente autorizado por este Regulamento	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Juniores em circulação
(s)	deliberar sobre a redução da Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Juniores em circulação
(t)	deliberar sobre a elevação do valor global dos encargos do Fundo	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Juniores em circulação

19.1.2 O presente Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da remuneração do Custodiante.

19.1.3 As alterações referidas nos itens 19.1.2(a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 19.1.2(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

19.1.4 Não há matérias de competência privativa da Assembleia especial de Cotistas de uma determinada subclasse em circulação.

19.2 Convocação da Assembleia

19.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de Cotistas.

19.2.2 O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

19.2.3 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nos sites da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, do distribuidor das Cotas.

19.2.4 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item 19.3.11 abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

19.2.5 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

19.2.6 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

19.3 Instalação e Deliberação

19.3.1 A Assembleia será instalada, em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação de série ou subclasse e, em segunda convocação, com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

19.3.2 Na Assembleia, como regra geral e observado o disposto no item 19.1.1 acima, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes.

19.3.3 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos neste capítulo 19, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos do capítulo 14 do presente Regulamento, em relação ao valor total agregado das Cotas da respectiva subclasse ou de todas as subclasses, presentes na Assembleia ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia.

19.3.4 Excepcionalmente caso, a qualquer tempo, o valor das Cotas de uma determinada subclasse em circulação seja zero e este item 19.1 exija o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida subclasse para a deliberação de qualquer

matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas será computado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

19.3.5 Sempre que, nos termos deste capítulo 19, for exigido o voto dos Cotistas titulares das Cotas de uma determinada subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas deverá ser computado, independentemente da representatividade da referida subclasse de Cotas no Patrimônio Líquido.

19.3.6 Não serão computados, na apuração dos quóruns de deliberação **(a)** da matéria prevista no item 19.1.1(b)(6) acima os votos dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Juniores, especificamente em relação a tais Cotas, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Seniores; e **(b)** da matéria prevista no item 19.1.1(b)(7) acima, os votos dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Juniores, especificamente em relação a tais Cotas, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

19.3.7 Fica, desde já, estabelecido que os votos do Cedente e/ou de quaisquer sociedades integrantes de seu grupo econômico que, direta ou indiretamente por meio de outros fundos de investimento, venham a subscrever e integralizar as Cotas Subordinadas Juniores, não serão computados, pela Administradora, nas deliberações relativas às matérias previstas nos itens 19.1.1(i), (j), (k), (n), (o) e (p) acima.

19.3.8 Somente poderão votar na Assembleia os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

19.3.9 Ressalvado o disposto no item 19.3.10 abaixo, não poderão votar na Assembleia **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo no que se refere à matéria em deliberação; ou **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

19.3.10 A vedação de que trata o item 19.3.9 acima não se aplicará **(a)** quando os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens 19.3.9(a) a (e) acima; **(b)** quando houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das

demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora; ou **(c)** com relação às pessoas mencionadas nos itens 19.3.9(a) a (c), especificamente quando estiverem na qualidade de Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Juniores.

19.3.11 A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

19.3.12 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

19.3.13 As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

19.3.14 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos do capítulo 26 deste Regulamento, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

19.3.15 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

19.3.16 O resumo das decisões da Assembleia deverá ser divulgado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

19.3.17 Com exceção do disposto no item 21.4 abaixo, não haverá possibilidade de resgate de Cotas no caso de dissidência dos Cotistas nas matérias submetidas à deliberação em Assembleia.

19.3.18 Para fins deste Regulamento, será considerada justa causa para a substituição do Agente de Cobrança Extraordinária a ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses: **(a)** atuação do Agente de Cobrança Extraordinária com violação legal ou comprovada fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades assumidas perante o Fundo; **(b)** descumprimento, pelo Agente de Cobrança Extraordinária, das suas obrigações estabelecidas neste Regulamento ou no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, que não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação enviada pela Administradora ou pela

Gestora nesse sentido; ou **(c)** decisão judicial de primeiro grau nesse sentido. Em caso de ocorrência de qualquer das hipóteses descritas neste item 19.3.18, a Administradora deverá convocar a Assembleia para deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança Extraordinária, nos termos do item 19.1.1(p) acima.

20. Eventos de Avaliação

20.1 São Eventos de Avaliação:

- (a) não divulgação, pela Gestora, do Relatório de Gestão, desde que, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contado da respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão, o referido relatório não seja enviado pela Gestora;
- (b) não divulgação, pela Agência Classificadora de Risco, da atualização anual da classificação de risco referente às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, sem a substituição da Agência Classificadora de Risco;
- (c) amortização de Cotas Subordinadas Juniores em montantes agregados superiores aos definidos no presente Regulamento, desde que os valores pagos em excesso em tal amortização não sejam devolvidos ao Fundo, inclusive, mas não se limitando a, mediante a subscrição e a integralização de novas Cotas Subordinadas Juniores no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento, pelos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Juniores, da notificação da Administradora acerca de tal amortização em desacordo com este Regulamento;
- (d) rebaixamento da classificação de risco de qualquer série de Cotas Seniores em 3 (três) ou mais níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva série de Cotas Seniores;
- (e) rebaixamento da classificação de risco de qualquer série de Cotas Subordinadas Mezanino em 5 (cinco) ou mais níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva série de Cotas Subordinadas Mezanino;
- (f) extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos neste Regulamento, exclusivamente para o cálculo da Meta de Valorização e/ou da Meta de Indexação, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis da data esperada para a sua apuração e/ou a sua divulgação, exceto se **(1)** houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro; ou **(2)** os Cotistas reunidos em Assembleia deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão, observado o disposto no item 19.1.1(f) acima;

- (g) verificação de uma Inconsistência Relevante pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado, nos termos do item 11.14 acima, sem que ocorra a Resolução da Cessão dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de verificação da Inconsistência Relevante, nos termos do Contrato de Cessão;
- (h) descumprimento, pelo Cedente, da obrigação de pagar ao Fundo o Preço de Resolução, desde que tal descumprimento não seja sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado do término do prazo estabelecido no Contrato de Cessão;
- (i) descumprimento, pelo Cedente, de qualquer outra obrigação prevista neste Regulamento, no Contrato de Cessão ou no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos que, a critério fundamentado da Gestora, possa comprometer o regular funcionamento do Fundo, desde que tal descumprimento não seja sanado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento, pelo Cedente, de notificação da Gestora nesse sentido;
- (j) constatação de que qualquer declaração do Cedente no Contrato de Cessão ou no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos era falsa, na data em que foi prestada, desde que tal situação não seja sanada no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento, pelo Cedente, de notificação da Gestora nesse sentido;
- (k) caso o Cedente e/ou quaisquer sociedades integrantes de seu grupo econômico devidamente identificada junto à Gestora, direta ou indiretamente por meio de outros fundos de investimento, deixem, a qualquer tempo, de subscrever e integralizar ou de deter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas Subordinadas Juniores em circulação;
- (l) redução do capital social, fusão, cisão, dissolução, incorporação (inclusive de ações), transferência de controle, de forma direta ou indireta, ou qualquer outra reorganização societária do Cedente, desde que acarrete a alteração do seu controle, de modo que o controle indireto do Cedente deixe de ser exercido pela Arco (tendo o termo “controle” o significado previsto no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976);
- (m) modificação no objeto social do Cedente que altere a sua atividade principal e/ou afete negativamente a sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas no Contrato de Cessão ou nos demais documentos do Fundo dos quais o Cedente seja parte;
- (n) caso, por qualquer motivo, inclusive por força das normas legais ou regulamentares então em vigor, o Cedente seja impedido de realizar as atividades previstas no seu objeto social, desde que tal situação comprovadamente impacte, de forma direta,

relevante e negativa, o processo de originação e de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo; e

- (o) caso o Cedente não envie a declaração atestando a inoccorrência dos Eventos de Insolvência, nos termos do item 5.4(s)(1) deste Regulamento.

20.1.1 Compete à Gestora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Avaliação.

20.1.2 A ocorrência dos Eventos de Avaliação previstos nos itens 20.1(l) a (n) acima deverá ser informada pelo Cedente à Gestora, nos termos do Contrato de Cessão, ficando a Gestora responsável tão somente responsável pela confirmação da sua ocorrência.

20.2 Independentemente dos acompanhamentos realizados pela Gestora, a Administradora e/ou qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para a Gestora por meio de notificação expressa, discriminando tal Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Gestora deverá comunicar a Administradora acerca do recebimento de tal notificação e avaliar as informações contidas na notificação para confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação.

20.3 Após verificada ou confirmada, conforme o caso, a ocorrência de um Evento de Avaliação, deverão ser tomadas, simultaneamente, as seguintes providências:

- (a) a Gestora comunicará tal fato imediatamente à Administradora;
- (b) a Administradora dará ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia, conforme previsto no item 20.4 abaixo;
- (c) a Administradora suspenderá imediatamente o pagamento da Remuneração e da Amortização de Principal;
- (d) a Gestora suspenderá imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios; e
- (e) a Administradora suspenderá imediatamente a realização de qualquer Amortização Extraordinária.

20.4 Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, a Administradora deverá convocar Assembleia, no menor prazo possível, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia deliberar que tal Evento de Avaliação **(a)** não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, sendo que, nesse caso, a Assembleia poderá deliberar pela adoção de medidas adicionais pelo Fundo,

de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do Evento de Avaliação e preservar os interesses dos Cotistas; ou **(b)** constitui um Evento de Liquidação Antecipada, convocando-se nova Assembleia, e aplicando-se as disposições pertinentes do capítulo 21 abaixo.

20.5 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista nos itens 20.3(a) e 20.4 acima, a referida Assembleia será cancelada pela Administradora.

20.6 Na hipótese do item 20.5 acima ou, ainda, aso seja deliberado em Assembleia que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, ainda que com a adoção de medidas adicionais pelo Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do Evento de Avaliação, as providências tomadas conforme os itens 20.3(c) a (e) acima deverão ser interrompidas.

21. Eventos de Liquidação Antecipada e liquidação do Fundo

21.1 São Eventos de Liquidação Antecipada:

- (a) caso seja deliberado, em Assembleia, que um Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação Antecipada;
- (b) nos casos em que houver determinação da CVM;
- (c) ocorrência de um Evento de Insolvência;
- (d) rescisão ou término, por qualquer motivo, do Contrato de Cessão; e
- (e) caso, na hipótese de renúncia ou substituição da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Agente de Cobrança Extraordinária, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da realização da Assembleia convocada para deliberar sobre a sua substituição, **(1)** não seja definido um substituto para o referido prestador de serviços, observados os procedimentos descritos no capítulo 7 deste Regulamento; ou **(2)** o substituto escolhido não assuma efetivamente as funções da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Agente de Cobrança Extraordinária, conforme o caso.

21.1.1 Independentemente dos acompanhamentos realizados pela Gestora, a Administradora e/ou qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada para a Gestora por meio de notificação expressa, discriminando tal Evento de Liquidação Antecipada e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Gestora deverá comunicar a

Administradora acerca do recebimento de tal notificação e avaliar as informações contidas na notificação para confirmar a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada.

21.2 Após verificada ou confirmada, conforme o caso, a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada, deverão ser tomadas, simultaneamente, as seguintes providências:

- (a) a Gestora comunicará tal fato imediatamente à Administradora;
- (b) a Administradora dará ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia, para deliberar sobre a interrupção da liquidação do Fundo e eventuais outros procedimentos adicionais a serem adotados ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados;
- (c) a Administradora suspenderá imediatamente a subscrição de novas Cotas e o pagamento da Remuneração e da Amortização de Principal;
- (d) a Gestora suspenderá imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios;
- (e) a Administradora suspenderá imediatamente a realização de qualquer Amortização Extraordinária; e
- (f) após a realização da Assembleia referida no item 21.2(a) acima, se não for interrompida a liquidação do Fundo, a Administradora prosseguirá com os procedimentos de liquidação do Fundo.

21.3 Na hipótese de não instalação da Assembleia de que trata o item 21.2(a) acima por falta de quórum, em primeira ou segunda convocação, ou caso os Cotistas não deliberem pela interrupção da liquidação do Fundo, a Administradora deverá prosseguir com os procedimentos de liquidação do Fundo.

21.4 No caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, ficará assegurado o resgate antecipado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino detidas pelos Cotistas dissidentes, pelo seu valor atualizado, observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 do presente Regulamento, sendo certo que **(a)** os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia em questão; e **(b)** em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia, seus votos formulados na Assembleia em questão.

21.4.1 Na ocorrência da hipótese mencionada no item 21.4 acima, caso o valor das Disponibilidades somado ao valor dos Direitos Creditórios Cedidos a serem recebidos pelo Fundo no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da Assembleia sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia para deliberar sobre a liquidação do Fundo.

21.5 Caso seja deliberada em Assembleia a interrupção da liquidação do Fundo, ainda que com a adoção de medidas adicionais pelo Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, as providências tomadas conforme os itens 21.2(c) a (e) acima deverão ser interrompidas.

21.6 No âmbito da liquidação do Fundo, respeitado o disposto na Resolução CVM nº 175/22, a Administradora **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação do Fundo a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira do Fundo asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

21.7 Respeitado o que dispuser o plano de liquidação do Fundo aprovado na Assembleia de que trata o item 21.2(a) acima, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores em circulação deverão ser resgatadas observados os seguintes procedimentos:

- (a) o Fundo não adquirirá novos Direitos Creditórios e a Gestora deverá providenciar o resgate ou a alienação dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Ativos Financeiros de Liquidez não afete a sua rentabilidade esperada; e
- (b) após o pagamento e/ou o provisionamento dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo deverão ser alocados conforme a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 deste Regulamento, considerando-se a Amortização Sequencial em curso, observado, porém, que será permitido o pagamento da Remuneração e da Amortização de Principal em datas que não sejam Datas de Pagamento, até o efetivo resgate integral das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Juniores.

21.7.1 Observado o disposto no item 21.7.2 abaixo, na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para resgate integral das Cotas em até 60 (sessenta) dias contados do início dos procedimentos de liquidação do

Fundo, ou outro prazo deliberado pela Assembleia, a Assembleia poderá determinar que a Administradora e a Gestora adotem um dos seguintes procedimentos:

- (a) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Cedidos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores;
- (b) alienar os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros; ou
- (c) efetuar o resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros de Liquidez, devendo, nesse caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

21.7.2 Nos termos do Contrato de Cessão, fica assegurado ao Cedente, ou a terceiro por ele indicado, o direito de preferência para a aquisição da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos dos artigos 513 e seguintes do Código Civil. O Cedente, ou o terceiro por ele indicado, deverá exercer o seu direito de preferência, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento, pelo Cedente, de notificação da Administradora nesse sentido, sob pena de decadência. Na hipótese de exercício do direito de preferência de que trata este item 21.7.2, o Cedente, ou o terceiro por ele indicado, deverá pagar o preço correspondente a, no mínimo, o Valor Presente dos Direitos Creditórios, à vista, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na Conta do Fundo. Caso o Cedente, ou o terceiro por ele indicado, não exerça o seu direito de preferência, a Administradora e a Gestora poderão adotar qualquer dos procedimentos previstos no item 21.7.1, conforme venha a ser deliberado na Assembleia, independentemente da autorização prévia e por escrito do Cedente.

21.8 Na hipótese de a Assembleia não chegar a um acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, para fins de pagamento do resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores até o limite do respectivo Valor Unitário de Referência, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor agregado dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

21.8.1 Os Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros de Liquidez remanescentes, não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas Seniores, deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas

Mezanino até o limite do respectivo Valor Unitário de Referência, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Subordinadas Mezanino será calculada em função do valor agregado dos Valores Unitários de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

21.8.2 Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será entregue aos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Juniores em pagamento do resgate da totalidade das Cotas Subordinadas Juniores em circulação, mediante a constituição de um condomínio.

21.8.3 Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

21.8.4 A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, **(a)** para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e **(b)** informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas, após a constituição dos condomínios de tratam os itens 21.8 a 21.8.2 acima.

21.8.5 Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador para os condomínios referidos nos itens 21.8 a 21.8.2 acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva classe.

21.8.6 O Custodiante ou terceiro por ele subcontratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos nos itens 21.8 a 21.8.2 acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão, à Administradora e ao Custodiante, a hora e o local para que seja realizada a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do artigo 334 do Código Civil.

22. Encargos do Fundo

22.1 Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que poderão ser debitadas do Fundo e apropriadas diretamente ao Patrimônio Líquido:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas na Resolução CVM nº 175/22;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira do Fundo;
- (f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;
- (g) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (j) despesas com a realização da Assembleia;
- (k) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação do Fundo;
- (l) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (m) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira do Fundo;

- (n) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (o) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (p) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;
- (q) remuneração devida ao Custodiante;
- (r) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora, se houver;
- (s) despesas com a contratação do Agente de Cobrança Extraordinária, nos termos do item 8.5 deste Regulamento;
- (t) despesas relacionadas à verificação de lastro dos Direitos Creditórios Cedidos pela Gestora ou por terceiro por ela subcontratado; e
- (u) despesas relacionadas à verificação de lastro dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos pelo Custodiante ou por terceiro por ele subcontratado.

22.1.1 Quaisquer despesas não previstas no item 22.1 acima como encargos do Fundo devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

22.1.2 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio do Fundo, respeitada a ordem de alocação de recursos no capítulo 16 do presente Regulamento.

23. Reservas do Fundo

23.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 deste Regulamento, a Administradora deverá manter a Reserva de Despesas e Encargos, por conta e ordem do Fundo, desde a 1ª Data de Integralização de Cotas até a liquidação do Fundo, equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento de despesas ordinárias identificadas como encargos do Fundo, nos termos do capítulo 22 acima, incluindo-se a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, referentes aos 3 (três) meses subsequentes.

23.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 deste Regulamento, a Administradora também deverá manter a Reserva de Liquidez, por conta e

ordem do Fundo, equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado a ser pago pelo Fundo, a título de Amortização de Principal e de Remuneração, em cada Data de Pagamento.

23.2.1 A Reserva de Liquidez será constituída ou recomposta, conforme o caso, pela Administradora: **(a)** 30 (trinta) dias antes de cada Data de Pagamento, com relação ao valor estimado a ser pago a título de Amortização de Principal na referida Data de Pagamento; e **(b)** 15 (quinze) dias antes de cada Data de Pagamento, com relação ao valor estimado a ser pago a título de Remuneração na referida Data de Pagamento.

23.2.2 Para fins do cálculo do valor estimado a ser pago a título de Amortização de Principal e de Remuneração, serão considerados, pela Administradora, com relação a cada Cota Sênior ou Cota Subordinada Mezanino, **(a)** o disposto no item 5.4.1 do presente Regulamento; **(b)** que a Amortização *Pro Rata* está em curso, independentemente do regime de amortização efetivamente vigente; **(c)** o Limite Superior de Remuneração referente à Data de Pagamento em questão como o valor a ser pago a título de Remuneração; e **(d)** a Meta de Amortização de Principal referente à Data de Pagamento em questão como valor a ser pago a título de Amortização de Principal.

23.3 Caso o Regime de Renovação de Direitos Creditórios em curso seja a Renovação Controlada e observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 deste Regulamento, a Administradora deverá alocar 30% (trinta por cento) dos recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos recebidos a partir da data em que o Regime de Renovação de Direitos Creditórios entrou em vigor (inclusive) para constituir a Reserva de Desalavancagem. Após a constituição da Reserva de Desalavancagem, os recursos remanescentes poderão, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 deste Regulamento, ser alocados para a aquisição de novos Direitos Creditórios pelo Fundo.

23.3.1 Caso o Regime de Renovação de Direitos Creditórios em curso seja a Renovação Suspensa e sem prejuízo da adoção de outras medidas que venham a ser deliberadas pelos Cotistas reunidos em Assembleia, a Gestora deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios pelo Fundo e, observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 deste Regulamento, a Administradora deverá alocar a totalidade dos recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos para constituir a Reserva de Desalavancagem.

23.3.2 Enquanto o Regime de Renovação de Direitos Creditórios em curso for a Renovação Controlada ou a Renovação Suspensa, os recursos mantidos na Reserva de Desalavancagem não poderão ser alocados para a aquisição de novos Direitos Creditórios pelo Fundo. Caso o Regime de Renovação de Direitos Creditórios em curso volte a ser a Renovação Liberada, observada a ordem de

alocação de recursos prevista no capítulo 16 deste Regulamento, a totalidade dos recursos mantidos na Reserva de Desalavancagem poderá ser alocada para a aquisição de novos Direitos Creditórios pelo Fundo.

23.4 Os procedimentos descritos neste capítulo 23 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos, da Reserva de Liquidez e da Reserva de Desalavancagem, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

23.5 Os recursos da Reserva de Despesas e Encargos, da Reserva de Liquidez e da Reserva de Desalavancagem serão mantidos em Disponibilidades.

24. Custos referentes à defesa dos Cotistas

24.1 Caso o Patrimônio Líquido seja negativo ou o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e a manutenção, direta ou indiretamente, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade do Fundo e/ou à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, os Cotistas, reunidos em Assembleia, deverão deliberar sobre o aporte de recursos no Fundo, por meio da subscrição e integralização de novas Cotas por todos os Cotistas (incluindo, sem limitação, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Juniores), na proporção do valor das Cotas detidas por cada Cotista no Dia Útil anterior à realização da referida Assembleia, para assegurar, se for o caso, a adoção e a manutenção dos procedimentos mencionados neste item 24.1.

24.2 Todos os custos e despesas de que trata este capítulo 24 serão de inteira responsabilidade do Fundo e dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e o Agente de Cobrança Extraordinária (este último estritamente no que se refere ao seu papel como prestador de serviços do Fundo), em conjunto ou isoladamente, obrigados a adiantar ou pagar qualquer dos referidos custos e despesas.

24.3 A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste capítulo 24, deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas reunidos na Assembleia prevista no item 24.1 acima. Caso a realização das despesas ou a assunção das obrigações seja aprovada na Assembleia, os Cotistas deverão definir, na referida Assembleia, o cronograma de integralização das Cotas, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos definidos em tal Assembleia, sendo vedada qualquer forma de compensação.

24.4 Nenhuma medida judicial ou extrajudicial em defesa dos interesses do Fundo e/ou dos Cotistas será iniciada ou mantida antes do recebimento integral do adiantamento dos valores a que se refere este capítulo 24 e da assunção, pelos Cotistas, do compromisso

de prover os recursos necessários ao pagamento da verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

24.5 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cedente e o Agente de Cobrança Extraordinária (este último estritamente no seu papel como prestador de serviços do Fundo), bem como seus administradores, empregados e demais prepostos, não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e/ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento) de quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os Cotistas não aporem os recursos suficientes para tanto, na forma deste capítulo 24.

24.6 Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste capítulo 24, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

25. Informações obrigatórias e periódicas

25.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo deverão ser divulgadas no site da Administradora ou da Gestora, conforme aplicável, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

25.2 A Administradora é obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira do Fundo. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

25.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

25.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado no site da CVM; e

(d) mantido nos sites da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, do distribuidor das Cotas.

25.2.3 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** observado o disposto neste Regulamento, a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço; **(c)** a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; **(d)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(e)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo; **(f)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(g)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(h)** a emissão de novas Cotas.

25.3 A Administradora deve, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível no site da CVM, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM nº 175/22.

25.4 A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível no site da CVM, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

25.4.1 Para fins do item 25.4 acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

25.5 A Administradora deverá disponibilizar, no site da Administradora, o informativo mensal do Fundo, nos termos do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA.

25.6 Adicionalmente, a Administradora deverá manter disponível, no site da Administradora, ou divulgar aos Cotistas **(a)** o percentual de Cotas Subordinadas Mezanino de titularidade da Gestora e/ou das suas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, em relação ao Patrimônio Líquido e ao volume total de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e **(b)** o percentual de Cotas Subordinadas Juniores de titularidade da Gestora e/ou das suas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, em relação ao Patrimônio Líquido e ao volume total de Cotas Subordinadas Juniores em circulação.

25.7 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

25.7.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

25.7.2 O exercício social do Fundo deverá ser encerrado a cada período de 12 (doze) meses, em 30 de setembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações contábeis do Fundo relativas ao período findo.

25.8 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

26. Comunicações

26.1 A divulgação de informações sobre o Fundo deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

26.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

26.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, **(a)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e **(b)** os seguintes procedimentos, passíveis de verificação, serão aplicáveis: **(1)** a Administradora disponibilizará as informações por meio dos endereços eletrônicos cadastrados pelos Cotistas; **(2)** os Cotistas deverão enviar as suas manifestações utilizando os mesmos endereços eletrônicos cadastrados e comprovar os poderes dos respectivos representantes; e **(3)** a Administradora computará as manifestações dos Cotistas e validará os poderes dos respectivos representantes.

26.1.3 Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

26.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

27. Disposições finais

27.1 Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil, serão cumpridas no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

27.1.1 Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais na sede da Administradora, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da amortização e do resgate das Cotas.

27.2 A Administradora disponibiliza um serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone: 0800-688-8888, do e-mail: ouvidoria@genial.com.br e do endereço físico: na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907, Botafogo, CEP 22250-040, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

28. Foro

28.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, 24 de novembro de 2025.

SUPLEMENTO A – DEFINIÇÕES

Este suplemento é parte integrante do regulamento do Isaac Fundo de Investimento em Direitos Creditórios do Segmento de Serviços Educacionais datado de 22 de julho de 2025.

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO ISAAC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO SEGMENTO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

“1ª Data de Integralização de Cotas”	A data da 1ª (primeira) integralização de determinada série ou subclasse de Cotas.
“Acordo Operacional”	O acordo operacional celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.
“Administradora”	O Banco Genial S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907, Botafogo, CEP 22250-040, inscrito no CNPJ sob o nº 45.246.410/0001-55, ou sua sucessora a qualquer título.
“Agência Classificadora de Risco”	Uma das seguintes agências de classificação de risco: (a) Standard & Poor's, Ratings do Brasil Ltda.; (b) Fitch Ratings Brasil Ltda.; (c) Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda.; (d) Austin Rating Serviços Financeiros Ltda.; ou (e) Liberum Ratings Serviços Financeiros Ltda., contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para a classificação de risco de uma determinada série ou subclasse de Cotas ofertada publicamente.
“Agente de Cobrança Extraordinária”	O Cedente, ou seu sucessor a qualquer título.
“Alocação Mínima”	O percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.

“Aluno”	Cada aluno do ensino infantil, fundamental ou médio que seja matriculado em uma das Cedentes Originais.
“Amortização de Principal”	O pagamento do valor do principal investido na aquisição das Cotas, calculado nos termos do item 15.3 deste Regulamento e do Apêndice aplicável.
“Amortização Extraordinária”	A amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Juniores, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos no presente Regulamento, em especial no item 15.5 e nos seus subitens. Fica estabelecido que, após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a amortização das Cotas Subordinadas Juniores também será denominada Amortização Extraordinária.
“Amortização <i>Pro Rata</i>”	O regime de amortização das Cotas, a ser adotado (a) ordinariamente pela Administradora, até a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento; ou (b) após a ocorrência de um Evento de Realavancagem, nos termos do capítulo 16 deste Regulamento.
“Amortização Sequencial”	O regime de amortização das Cotas, a ser adotado pela Administradora (a) após a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem, até a ocorrência de um Evento de Realavancagem; ou (b) após a eventual ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento, conforme detalhado no capítulo 16 deste Regulamento.
“ANBIMA”	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anuidade”	A anuidade devida por cada Devedor relativa à prestação de serviços educacionais, durante o ano letivo, pela respectiva Cedente Original, a ser paga em uma ou mais parcelas, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e da Lei nº 9.870/99.
“Apêndice das Cotas Seniores”	O documento elaborado nos moldes do Suplemento E do presente Regulamento, contendo os Parâmetros da

Oferta, os Parâmetros de Pagamento, o Fator de Ponderação de Direitos Creditórios, o Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior e outras informações relativas a cada série de Cotas Seniores.

"Apêndice das Cotas Subordinadas Juniores"

O documento elaborado nos moldes do Suplemento G do presente Regulamento, contendo as informações relativas a cada emissão de Cotas Subordinadas Juniores.

"Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino"

O documento elaborado nos moldes do Suplemento F do presente Regulamento, contendo os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento, o Fator de Ponderação de Direitos Creditórios, o Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino e outras informações relativas a cada série de Cotas Subordinadas Mezanino.

"Apêndices"

Os Apêndices das Cotas Seniores, os Apêndices das Cotas Subordinadas Mezanino e os Apêndices das Cotas Subordinadas Juniores, quando referidos em conjunto e indistintamente.

"Aplicativo"

O aplicativo "Meu Isaac", disponibilizado pelo Cedente aos Devedores – Escola, por meio do qual as Confirmações via Aplicativo serão geradas.

"Apropriação de Rentabilidade"

O valor calculado de acordo com o item 15.4 do presente Regulamento.

"Arranjos de Pagamento"

Conjunto de regras e procedimentos instituídos por bandeiras de Cartões, com a finalidade de, dentre outros, regulamentar e fiscalizar a emissão, o uso e os padrões de segurança dos Cartões, bem como o credenciamento de usuários finais pelas Credenciadoras.

"Arco"

ARCO PLATFORM LIMITED, sociedade constituída de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com sede em Maples Corporate Services Limited, P.O. Box 309, Ugland HO KY1-1104, George Town, inscrita no CNPJ sob o nº 31.090.498/0001-54.

“Arquivo de Oferta”

O arquivo eletrônico contendo a lista dos Direitos Creditórios – Escola ofertados ao Fundo, disponibilizado pelo Cedente à Gestora, com cópia para o Custodiante, em cada Data de Oferta e Aquisição.

“Arquivo de Substituição”

O arquivo eletrônico contendo a lista dos Direitos Creditórios Cedidos – Escola que foram pagos pelos respectivos Devedores - Escola com Cartões naquela Data de Substituição e que foram objeto de Substituição, conforme disponibilizado diariamente pelo Cedente à Gestora, com cópia para o Custodiante.

“Assembleia”

A assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária, realizada nos termos previstos no capítulo 19 deste Regulamento.

“Ativos Financeiros de Liquidez”

Os ativos financeiros que poderão ser adquiridos pelo Fundo com a parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada nos Direitos Creditórios Cedidos, conforme previstos no item 10.5 do presente Regulamento.

“Auditor Independente”

A empresa de auditoria independente contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo, escolhida pela Administradora entre as seguintes empresas de auditoria independente: **(a)** PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes; **(b)** KPMG Auditores Independentes S.S.; **(c)** Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda.; ou **(d)** Ernst & Young Auditores Independentes S.S.

“BACEN”

O Banco Central do Brasil.

“Bandeiras”

As entidades instituidoras de Arranjos de Pagamento, conforme definidas na Regulamentação de Meios de Pagamento, as quais são responsáveis por regulamentar e fiscalizar a emissão dos Cartões e o credenciamento de estabelecimentos pelas Credenciadoras, bem como o uso de padrões operacionais e de segurança associados a essas atividades, nos termos da Regulamentação de Meios de Pagamento.

“B3”	A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Balcão B3).
“Cartões”	Cartões de crédito, emitidos por qualquer instituição emissora, vinculados a quaisquer Bandeiras, utilizados para a realização de transações de pagamento pelos Devedores – Escola.
“Cedente”	A ISAAC Tecnologia e Serviços Ltda., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Augusta, nº 2.840, 10º andar, Cerqueira César, CEP 01412-100, inscrita no CNPJ sob o nº 38.008.510/0001-88.
“Cedente Original”	Cada instituição de ensino contratada por um Devedor, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, para a prestação de serviços educacionais durante o ano letivo e, conforme o caso, dos Serviços Extracurriculares.
“CMN”	O Conselho Monetário Nacional.
“Código ANBIMA”	O Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
“Condições de Cessão”	As Condições de Cessão – Direitos Creditórios – Escola.
“Condições de Cessão – Direitos Creditórios – Escola”	As condições de cessão dos Direitos Creditórios – Escola que poderão ser adquiridos pelo Fundo, a serem verificadas pela Gestora, nos termos do capítulo 12 deste Regulamento.
“Confirmação via Aplicativo”	O arquivo, em formato “PDF”, gerado a partir da confirmação, por cada Devedor – Escola, por meio do Aplicativo, (a) da existência da relação contratual entre o Devedor – Escola e a respectiva Cedente Original; (b) do valor mensal da parcela da Anuidade e/ou do valor adicional decorrente da solicitação dos Serviços Extracurriculares, após a dedução do Desconto de Pontualidade, e das respectivas datas de vencimento; e (c) da ciência, pelo Devedor – Escola, da possibilidade de cessão dos Direitos Creditórios – Escola pela Cedente Original a quaisquer terceiros. A Confirmação via Aplicativo conterá as seguintes informações: (1) a

data e a hora da confirmação; **(2)** o código de rastreio da confirmação; **(3)** o número de identificação do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais; **(4)** a identificação do Aluno (nome completo); **(5)** a identificação do Devedor – Escola (nome completo, número de CPF, endereços físico e eletrônico); **(6)** a identificação da Cedente Original (denominação social e número de CNPJ); **(7)** a identificação da relação contratual confirmada (serviços educacionais e/ou Serviços Extracurriculares prestados pela Cedente Original); **(8)** o valor mensal da parcela da Anuidade e/ou do valor adicional decorrente da solicitação dos Serviços Extracurriculares, após a dedução do Desconto de Pontualidade; e **(9)** as datas de vencimento dos boletos mensais. A Confirmação via Aplicativo será gerada após as etapas de dupla autenticação do Devedor – Escola e validação das informações pelo Devedor – Escola, por meio do Aplicativo.

“Confirmação via Fatura”

Os arquivos, em formato “PDF”, dos seguintes documentos relacionados à confirmação tácita, por cada Devedor – Escola, por meio do pagamento da respectiva Fatura, **(a)** da existência da relação contratual entre o Devedor – Escola e a respectiva Cedente Original; **(b)** do valor mensal da parcela da Anuidade e/ou do valor adicional decorrente da solicitação dos Serviços Extracurriculares, após a dedução do Desconto de Pontualidade, se aplicável, e das respectivas datas de vencimento; e **(c)** da ciência, pelo Devedor – Escola, da possibilidade de cessão dos Direitos Creditórios – Escola pela Cedente Original a quaisquer terceiros: **(1)** a Fatura; **(2)** o comprovante que permita a identificação de que o pagamento da Fatura foi realizado pelo respectivo Devedor – Escola; e **(3)** o comprovante de envio do E-mail – Fatura.

“Conta de Pagamento do Preço de Aquisição”

A conta corrente de livre movimentação de titularidade do Cedente, na qual o Preço de Aquisição será pago em cada Data de Oferta e Aquisição.

“Conta do Fundo”

A conta corrente de titularidade do Fundo mantida no Custodiante **(a)** para a qual serão direcionados os recursos relativos ao pagamento dos Direitos

Creditórios Cedidos – Escola e dos Creditórios Cedidos – Cartões recebidos nas Contas de Arrecadação; **(b)** na qual serão recebidos os recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios – Complementares e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo; **(c)** na qual serão recebidos os recursos decorrentes da integralização das Cotas; e **(d)** a qual será utilizada para a movimentação dos recursos do Fundo, inclusive para pagamento das despesas e dos encargos do Fundo, observado que não poderá ser mantido em tal conta valor superior a R\$100.000,00 (cem mil reais) ao final de cada Dia Útil.

“Contas de Arrecadação”

Qualquer conta vinculada de titularidade do Cedente, movimentada exclusivamente pelo Custodiante, mantida na Iugu Instituição de Pagamento S.A. ou em uma Instituição Autorizada, na qual venham a ser recebidos os recursos relativos **(a)** aos Direitos Creditórios – Escola, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos – Escola; e **(b)** aos Direitos Creditórios – Cartões, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos – Cartões.

“Contrato de Cessão”

O “Contrato de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças” celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e o Cedente, com a interveniência da Administradora, do Custodiante e da Gestora, conforme aditado de tempos em tempos.

“Contrato de Cessão Original”

Cada “Contrato de Cessão de Crédito e de Garantia de Recebimento” celebrado entre o Cedente e uma Cedente Original, por meio do qual o Cedente adquire os Direitos Creditórios – Escola originados pela Cedente Original.

“Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos”

O “Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças” celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e o Agente de Cobrança Extraordinária, com interveniência da Administradora e da Gestora, conforme aditado de tempos em tempos, relativo à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos – Escola.

“Contrato de Prestação de Serviços Educacionais”

Cada contrato celebrado entre um Devedor e a respectiva Cedente Original para a prestação de serviços educacionais durante o ano letivo e, conforme o caso, dos Serviços Extracurriculares.

“Coobrigação”

A obrigação contratual ou qualquer outro mecanismo por meio do qual o Cedente ou um terceiro retenha, total ou parcialmente, o risco de crédito decorrente da exposição à variação do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

“Cotas”

As Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores, quando referidas em conjunto e indistintamente.

“Cotas Seniores”

As cotas do Fundo que não se subordinam às demais para efeitos de amortização e resgate, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Apêndices.

“Cotas Subordinadas Juniores”

As cotas do Fundo que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização e resgate, nos termos deste Regulamento.

“Cotas Subordinadas Mezanino”

As cotas do Fundo que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Juniores, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Apêndices.

“Cotista”

O titular de Cotas.

“Credenciadoras”

Credenciadoras ou subcredenciadoras responsáveis por credenciar o Cedente para aceitação de Cartões como meio de pagamento, bem como por processar, liquidar e repassar os valores decorrentes dos Direitos Creditórios – Cartões, nos termos da regulamentação vigente do BACEN e dos Arranjos de Pagamento aplicáveis.

“Critérios de Elegibilidade”

Os Critérios de Elegibilidade – Direitos Creditórios – Complementares e os Critérios de

	Elegibilidade – Direitos Creditórios – Escola, quando referidos em conjunto e indistintamente
“Critérios de Elegibilidade – Direitos Creditórios – Complementares”	Os critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios – Complementares que poderão ser adquiridos pelo Fundo, a serem verificados pela Gestora ou por prestador de serviços por ela subcontratado, nos termos do capítulo 12 deste Regulamento.
“Critérios de Elegibilidade – Direitos Creditórios – Escola”	Os critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios – Escola que poderão ser adquiridos pelo Fundo, a serem verificados pela Gestora ou por prestador de serviços por ela subcontratado, nos termos do capítulo 12 deste Regulamento.
“Custodiante”	O Banco Genial S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 13.778, de 16 de julho de 2014, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907, Botafogo, CEP 22250-040, inscrito no CNPJ sob o nº 45.246.410/0001-55, ou seu sucessor a qualquer título.
“CVM”	A Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Apropriação de Rentabilidade no Principal”	Cada data em que a Rentabilidade for apropriada ao Valor Principal de Referência das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos do item 15.4 deste Regulamento e dos respectivos Apêndices.
“Data de Envio do Relatório de Gestão”	O Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Referência, iniciando-se no mês subsequente ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação.
“Data de Início do Fundo”	A data da 1ª (primeira) integralização de Cotas do Fundo.
“Data de Oferta e Aquisição”	Qualquer Dia Útil em que, nos termos do Contrato de Cessão, (a) o Cedente ofertará os Direitos Creditórios – Escola ao Fundo; e (b) o Fundo, representado pela Gestora, e o Cedente, com a

interveniência da Gestora, celebrarão o respectivo Termo de Cessão.

“Data de Formalização da Substituição”

Qualquer Dia Útil, dentro dos primeiros 10 (dez) dias do mês subsequente à Substituição, em que, nos termos do Contrato de Cessão o Fundo, representado pela Gestora, e o Cedente, com a intervenção da Gestora e da Administradora, celebrarão o respectivo Termo de Formalização da Substituição.

“Data de Pagamento”

(a) Com relação às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, cada data em que forem realizados a Amortização de Principal e o pagamento da Remuneração de tais Cotas, conforme previsto no presente Regulamento e no respectivo Apêndice, a qual somente poderá ocorrer em uma Data de Referência; e **(b)** com relação às Cotas Subordinadas Juniores em circulação, **(1)** caso existam Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, toda Data de Referência que seja uma Data de Pagamento das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e **(2)** caso não existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, toda Data de Referência.

“Data de Referência”

Todo 7º (sétimo) dia de cada mês, a contar do mês em que ocorrer a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva série ou subclasse de Cotas. Caso o 7º (sétimo) dia de um mês não seja um Dia Útil, a Data de Referência em questão será o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente.

“Data de Resgate”

A data de resgate das Cotas, conforme prevista no presente Regulamento e no Apêndice de cada série ou subclasse de Cotas, ou a data em que ocorrer a amortização integral das Cotas de uma determinada série ou subclasse, o que ocorrer primeiro.

“Data de Substituição”

Cada dia em que houver pagamento de Direitos Creditórios Cédidos – Escola com Cartões, com a consequente originação de Direitos Creditórios - Cartões e sua transferência, na mesma data, ao Fundo, com posterior ratificação e formalização por meio do

Termo de Formalização da Substituição, em uma Data de Formalização da Substituição.

“Data de Verificação”

O penúltimo Dia Útil de cada mês-calendário, iniciando-se no mês subsequente ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação.

“Demais Prestadores de Serviços”

Os prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos do capítulo 8 do Regulamento.

“Desconto de Pontualidade”

O desconto concedido, pela respectiva Cedente Original a cada Devedor, sobre o valor dos Direitos Creditórios – Escola, em caso de pagamento dos Direitos Creditórios – Escola na respectiva data de vencimento. O Desconto de Pontualidade somente poderá ser concedido pela Cedente Original antes da cessão dos Direitos Creditórios – Escola ao Fundo.

“Devedores”

Em conjunto e indistintamente, os Devedores – Escola e os Devedores – Letras Financeiras.

“Devedor – Escola”

O responsável legal de um Aluno que tenha celebrado o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais com a respectiva Cedente Original e seja devedor dos Direitos Creditórios – Escola.

“Devedor – Letras Financeiras”

A instituição financeira que seja devedora dos Direitos Creditórios – Complementares, bem como os eventuais garantidores, nos termos dos respectivos Documentos Comprobatórios.

“Dia Útil”

Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificados na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.

“Direito Creditório”

Em conjunto e indistintamente, cada Direito Creditório – Escola, cada Direito Creditório – Cartão e cada Direito Creditório – Complementar.

“Direito Creditório – Cartão”

Direitos creditórios consistentes nos direitos econômicos de titularidade do Cedente em face das

	Credenciadoras, oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos – Escola pelos Devedores – Escola mediante o uso de Cartões, conforme determinado pela Regulamentação de Meios de Pagamentos, e observadas as regras dos Arranjos de Pagamento nos quais as respectivas Credenciadoras estejam habilitadas.
“Direito Creditório – Complementar”	Cada direito creditório representado por uma Letra Financeira.
“Direito Creditório – Escola”	Cada direito creditório correspondente a uma parcela da Anuidade e/ou ao valor adicional decorrente da solicitação dos Serviços Extracurriculares, devido por um Devedor em um determinado mês, nos termos do respectivo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.
“Direitos Creditórios Cedidos”	Em conjunto e indistintamente, os Direitos Creditórios Cedidos – Escola, os Direitos Creditórios Cedidos – Cartões e os Direitos Creditórios Cedidos – Complementares.
“Direitos Creditórios Cedidos – Cartões”	Os Direitos Creditórios – Cartões que tenham sido transferidos ao Fundo, conforme listados em cada Arquivo de Substituição, bem como no Termo de Formalização da Substituição, nos termos do Contrato de Cessão e deste Regulamento.
“Direitos Creditórios Cedidos – Complementares”	Os Direitos Creditórios – Complementares que tenham sido subscritos ou adquiridos pelo Fundo, no mercado primário ou secundário.
“Direitos Creditórios Cedidos – Escola”	Os Direitos Creditórios – Escola que tenham sido adquiridos pelo Fundo, nos termos do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão.
“Direitos Creditórios Inadimplidos”	Em conjunto e indistintamente, os Direitos Creditórios Inadimplidos – Escola, os Direitos Creditórios Inadimplidos – Cartões e os Direitos Creditórios Inadimplidos – Complementares.
“Direitos Creditórios Inadimplidos – Cartões”	Os Direitos Creditórios Cedidos – Cartões vencidos e não pagos nas respectivas datas de vencimento.

“Direitos Creditórios Inadimplidos – Complementares”	Os Direitos Creditórios Cedidos – Complementares vencidos e não pagos pelos Devedores – Letras Financeiras nas respectivas datas de vencimento.
“Direitos Creditórios Inadimplidos – Escola”	Os Direitos Creditórios Cedidos – Escola vencidos e não pagos pelos Devedores – Escola nas respectivas datas de vencimento.
“Disponibilidades”	Em conjunto, (a) os recursos em caixa; (b) os depósitos à vista; e (c) os Ativos Financeiros de Liquidez.
“Documentos Comprobatórios”	Os documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos, que compreendem: (a) com relação aos Direitos Creditórios Cedidos – Escola, (1) o respectivo Contrato de Cessão Original, devidamente assinado; (2) a respectiva Confirmação via Aplicativo; e/ou (3) a respectiva Confirmação via Fatura; (b) com relação aos Direitos Creditórios Cedidos – Cartões, (1) o Contrato de Cessão; (2) os Arquivos de Substituição; e (3) o Termo de Formalização da Substituição; e (c) com relação aos Direitos Creditórios Cedidos – Complementares, (1) no caso de subscrição no mercado primário, o respectivo boletim de subscrição; e (2) o extrato emitidos pela B3 ou por outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários, na qual os Direitos Creditórios – Complementares venham a ser depositados.
“E-mail – Fatura”	E-mail enviado ao endereço eletrônico cadastrado por cada Devedor – Escola para o recebimento de comunicações da respectiva Cedente Original, contendo, além da Fatura, as seguintes informações: (a) o ano letivo ao qual o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais se refere; (b) o valor total da Anuidade e/ou do valor adicional decorrente da solicitação dos Serviços Extracurriculares; (c) o número de parcelas da Anuidade e/ou do valor adicional decorrente da solicitação dos Serviços Extracurriculares; (d) o valor mensal da parcela da Anuidade e/ou do valor adicional decorrente da solicitação dos Serviços Extracurriculares, após a

dedução do Desconto de Pontualidade, se aplicável; **(e)** as datas de vencimento dos boletos mensais; e **(f)** a indicação de que o pagamento de qualquer Fatura implicará na confirmação tácita, pelo Devedor – Escola, das informações no E-mail – Fatura.

“Entidade Registradora”

A entidade registradora autorizada pelo BACEN contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para realizar o registro dos Direitos Creditórios Cedidos que sejam passíveis de registro.

“Estimativa de Variação do Índice de Preços”

Com relação a cada Dia Útil e cada índice de preços, a variação anual do referido índice de preços, conforme mais recente projeção de variação do índice de preços para o mês subsequente, divulgada na página da ANBIMA na rede mundial de computadores.

“Eventos de Aceleração de Vencimento”

Os eventos definidos no item 17.3.9 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a mudança definitiva do regime de amortização das Cotas para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia.

“Eventos de Avaliação”

Os eventos definidos no item 20.1 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação de Assembleia para deliberar se tais eventos devem ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.

“Eventos de Desalavancagem”

Os eventos definidos no item 17.3.1 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a mudança **(a)** do regime de amortização das Cotas para a Amortização Sequencial; e **(b)** do Regime de Renovação de Direitos Creditórios para a Renovação Suspensa, independentemente de deliberação pela Assembleia.

“Eventos de Desenquadramento da Carteira – Tipo 1”

Quaisquer dos eventos elencados abaixo, conforme monitorados pela Gestora, por meio do Relatório de Gestão:

- (a) Índice de Recompra contado da 1ª Data de Integralização de Cotas da 1ª (primeira) série de

Cotas Seniores, conforme percentuais previstos no Suplemento J;

- (b) Índice de Perda de Safra Mensal acima do percentual previsto no Suplemento H ao presente Regulamento; e
- (c) Índice de Recebimento Geral abaixo de 75% (setenta e cinco por cento).

“Eventos de Desenquadramento da Carteira – Tipo 2”

Quaisquer dos eventos elencados abaixo, conforme monitorados pela Gestora, por meio do Relatório de Gestão:

- (a) Índice de Recompra contado da 1ª Data de Integralização de Cotas da 1ª (primeira) série de Cotas Seniores, conforme percentuais previstos no Suplemento J;
- (b) Índice de Perda de Safra Mensal acima do percentual previsto no Suplemento H ao presente Regulamento; e
- (c) Índice de Recebimento Geral abaixo de 65% (sessenta e cinco por cento).

“Eventos de Insolvência”

Os seguintes eventos em relação ao Cedente, conforme aplicáveis:

- (a) extinção, liquidação ou dissolução;
- (b) insolvência;
- (c) pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência; e
- (d) pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pelo Cedente, independentemente de ter sido

requerida homologação judicial do referido plano.

“Eventos de Liquidação Antecipada”

Os eventos definidos no item 21.1 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação de Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

“Eventos de Realavancagem”

Os eventos definidos no item 17.3.3 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a mudança do regime de amortização das Cotas para a Amortização *Pro Rata*, independentemente de deliberação pela Assembleia, desde que não tenha ocorrido e não esteja em curso um Evento de Aceleração de Vencimento, um Evento de Avaliação ou um Evento de Liquidação Antecipada.

“Eventos de Renovação Liberada”

Os eventos definidos no item 17.3.7 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a mudança do Regime de Renovação de Direitos Creditórios para a Renovação Liberada, independentemente de deliberação pela Assembleia.

“Eventos de Resolução da Cessão”

Os eventos definidos no Contrato de Cessão, cuja ocorrência enseja a Resolução da Cessão.

“Eventos de Retenção”

Os eventos definidos no item 17.3.5 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a mudança do Regime de Renovação de Direitos Creditórios para a Renovação Controlada, independentemente de deliberação pela Assembleia.

“Excesso de Subordinação”

A diferença entre **(a)** o Índice de Subordinação Sênior calculado em determinada data, conforme item 15.5.1(d) do Regulamento; e **(b)** o Índice de Subordinação Sênior estabelecido no item 13.6.1(a) do Regulamento.

“Fator de Ajuste de Alocação Mezanino”

A razão entre **(a)** o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino; e **(b)** o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas

	Subordinadas Mezanino em circulação, conforme calculado pela Administradora.
“Fator de Ajuste de Alocação Sênior”	A razão entre (a) o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior; e (b) o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, conforme calculado pela Administradora.
“Fator de Ponderação de Direitos Creditórios”	O menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios, especificados nos Apêndices relativos a todas as séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.
“Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Adimplentes”	Fator correspondente a 0,75 (setenta e cinco centésimos), a ser utilizado para o cálculo do Índice de Cobertura Sênior e do Índice de Cobertura Mezanino.
“Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Inadimplentes”	Fator correspondente a 0,4 (quatro décimos), a ser utilizado para o cálculo do Índice de Cobertura Sênior e do Índice de Cobertura Mezanino.
“Fator de Ponderação Mezanino”	O menor dentre os Fatores de Ponderação Mezanino, especificados nos Apêndices relativos a todas as séries de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.
“Fator de Ponderação Sênior”	O menor dentre os Fatores de Ponderação Sênior, especificados nos Apêndices relativos a todas as séries de Cotas Seniores em circulação.
“Fatura”	A fatura mensal da parcela da Anuidade e/ou do valor adicional decorrente da solicitação dos Serviços Extracurriculares, contendo, além do boleto bancário para o seu pagamento, as seguintes informações: (a) a identificação do Aluno (nome completo); (b) a identificação do Devedor – Escola (nome completo e número de CPF anonimizado); (c) a identificação da Cedente Original (denominação social); (d) a identificação da relação contratual confirmada (serviços educacionais e/ou Serviços Extracurriculares prestados pela Cedente Original); e (e) a indicação de que o pagamento da Fatura implicará na confirmação tácita,

pelo Devedor – Escola, das informações no E-mail – Fatura.

“Fundo”

O Isaac Fundo de Investimento em Direitos Creditórios do Segmento de Serviços Educacionais.

“Gestora”

A VERT Gestora de Recursos Financeiros Ltda., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.249, de 11 de julho de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 31.636.333/0001-35, ou sua sucessora a qualquer título.

“Inconsistência Relevante”

A verificação, pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado, em um determinado trimestre, de que o valor presente dos Direitos Creditórios Cedidos cujos documentos que evidenciam o seu lastro **(a)** não tenham sido entregues pelo Cedente; **(b)** apresentem vícios de formalização ou divergências em relação às informações constantes no respectivo Arquivo de Oferta; ou **(c)** especificamente no caso das Confirmações via Aplicativo ou das Confirmações via Fatura, apresentem inconsistências na sua integridade, é superior a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Valor Presente dos Direitos Creditórios – Escola.

“Índice de Cobertura”

O menor entre o Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Cobertura Mezanino. Caso não haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Sênior. Caso não haja Cotas Seniores em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Mezanino.

“Índice de Cobertura Mezanino”

Caso haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora em cada Data de Verificação:

*(Valor Presente dos Direitos
 Creditórios Inadimplentes Até Data de Resgate ×
 Fator de Ponderação de Direitos
 Creditórios Inadimplentes + Valor Presente dos
 Direitos Creditórios Adimplentes x Fator de
 Ponderação de Direitos Creditórios Adimplentes)*

+

*(valor das Disponibilidades
 + Valor das Letras Financeiras)*

*(saldo das Cotas Seniores em circulação + saldo das
 Cotas Subordinadas Mezanino em circulação)*

Para fins de cálculo do Índice de Cobertura Mezanino, o valor das Disponibilidades será computado líquido do valor correspondente à Reserva de Despesas e Encargos.

“Índice de Cobertura Sênior”

Caso haja Cotas Seniores em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora em cada Data de Verificação:

*(Valor Presente dos Direitos
 Creditórios Inadimplentes Até Data de Resgate ×
 Fator de Ponderação de Direitos
 Creditórios Inadimplentes + Valor presente dos
 Direitos Creditórios Adimplentes x Fator de
 Ponderação de Direitos Creditórios Adimplentes)*

+

*(valor das Disponibilidades
 + Valor das Letras Financeiras)*

*(saldo das Cotas Seniores em circulação pro forma o
 pagamento da Meta de Amortização referente às
 Cotas Seniores no mês em questão)*

Para fins de cálculo do Índice de Cobertura Sênior, o valor das Disponibilidades será computado líquido do valor correspondente à Reserva de Despesas e Encargos.

“Índice de Concentração por Unidade Escolar”

A razão, apurada pela Gestora, entre **(a)** o somatório do valor de face agregado dos Direitos Creditórios Cedidos – Escola originados **(1)** pela maior Unidade

Escolar da carteira do Fundo; **(2)** pelas 5 (cinco) maiores Unidades Escolares da carteira do Fundo; ou **(3)** pelas 10 (dez) maiores Unidades Escolares da carteira do Fundo; e **(b)** o valor de face agregado dos Direitos Creditórios Cedidos – Escola.

“Índice de Perda de Safra Mensal” A razão, apurada pela Gestora, com relação a cada Safra Mensal, em cada Data de Verificação, iniciando-se na 2^a (segunda) Data de Verificação a partir da 1^a Data de Integralização de Cotas da 1^a (primeira) série de Cotas Seniores, entre **(a)** o valor de face agregado de todos os Direitos Creditórios Inadimplidos – Escola da Safra Mensal em questão que estejam vencidos; e **(b)** o valor de face agregado de todos os Direitos Creditórios Cedidos – Escola da Safra Mensal em questão. A Safra Mensal em questão será apurada em cada Data de Verificação, conforme prevista no Suplemento H.

“Índice de Recebimento Geral” A razão, apurada pela Gestora, em cada Data de Verificação, entre **(a)** o valor da totalidade dos recursos efetivamente recebidos pelo Fundo provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos – Escola e dos Direitos Creditórios Cedidos – Cartões, no mês-calendário da Data de Verificação em questão; e **(b)** o valor de face agregado de todos os Direitos Creditórios Cedidos – Escola dos Direitos Creditórios - Cartões com data de vencimento no mês-calendário da Data de Verificação em questão.

“Índice de Recompra” A razão, apurada pela Gestora, com relação aos 3 (três) meses imediatamente anteriores a cada Data de Verificação, iniciando-se na 3^a (terceira) Data de Verificação a partir da 1^a Data de Integralização de Cotas da 1^a (primeira) série de Cotas Seniores, entre **(a)** o valor de face agregado de todos os Direitos Creditórios Cedidos – Escola recomprados pelo Cedente, seja em decorrência da resolução da cessão ou da recompra facultativa, nos termos do Contrato de Cessão, nos 3 (três) meses em questão; e **(b)** o valor de face agregado de todos os Direitos Creditórios Cedidos – Escola das últimas 3 (três) Safras Mensais.

“Índice de Subordinação”	O Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino, quando referidos em conjunto e indistintamente.
“Índice de Subordinação Mezanino”	O resultado da divisão do (a) valor agregado de todas as Cotas Subordinadas Juniores em circulação; pelo (b) Patrimônio Líquido.
“Índice de Subordinação Sênior”	O resultado da divisão do (a) valor agregado das Cotas Subordinadas Mezanino de todas as séries e de todas as Cotas Subordinadas Juniores em circulação; pelo (b) Patrimônio Líquido.
“Índice Referencial”	O índice quantitativo utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino de uma determinada série, conforme definido no respectivo Apêndice.
“Instituição Autorizada”	Qualquer instituição financeira que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, no mínimo, igual ou superior a “br.AAA” (ou equivalente), atribuída pela Agência Classificadora de Risco. Caso uma Instituição Autorizada que atue como contraparte do Fundo tenha sua classificação rebaixada para um patamar inferior ao mínimo descrito acima, os Prestadores de Serviços Essenciais comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
“Investidores Autorizados”	Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30/21.
“IPCA”	O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
“Letras Financeiras”	Letras financeiras emitidas por qualquer das Instituições Autorizadas, nos termos da legislação e da regulamentação em vigor.
“Limite Máximo de Substituição”	O limite de máximo de 25% (vinte e cinco por cento) que o Valor Presente dos Direitos Creditórios Cedidos –

	Cartões podem representar em relação ao Patrimônio Líquido em cada Data de Verificação.
“Limite Superior de Remuneração”	Com relação a cada Data de Pagamento e cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, o limite superior de amortização referente à remuneração de tais Cotas, determinado nos termos do item 15.4 do presente Regulamento.
“Mensagem de Texto – Fatura”	Mensagem de texto enviada por SMS e/ou outro meio eletrônico ao número de telefone cadastrado por cada Devedor – Escola para o recebimento de comunicações da respectiva Cedente Original, contendo a indicação de que o pagamento de qualquer Fatura implicará na confirmação tácita, pelo Devedor – Escola, das informações no E-mail – Fatura.
“Mês Completo de Alocação”	Cada mês-calendário imediatamente subsequente à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva série ou subclasse de Cotas.
“Meta de Amortização”	A soma da Meta de Amortização de Principal e do Limite Superior de Remuneração.
“Meta de Amortização de Principal”	Com relação a cada Data de Pagamento e cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, o limite superior de amortização de principal de tais Cotas, determinado nos termos do item 15.4 do presente Regulamento.
“Meta de Indexação”	Com relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, a meta de indexação de tais Cotas, determinada no respectivo Apêndice.
“Meta de Valorização”	Com relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, a meta de valorização das Cotas determinada no respectivo Apêndice, calculada utilizando-se o respectivo Índice Referencial.
“Parâmetros da Oferta”	As informações mínimas referentes à oferta de uma série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, a serem incluídas no respectivo Apêndice, conforme determinado pela Gestora em conjunto com o

coordenador líder da referida distribuição, quais sejam: **(a)** montante de Cotas; **(b)** quantidade de Cotas, **(c)** possibilidade de distribuição parcial; **(d)** lote adicional; **(e)** forma de colocação e regime de distribuição; **(f)** aplicação mínima; **(g)** forma de integralização das Cotas; **(h)** período de distribuição; e **(i)** ágio ou deságio sobre os valores atualizados das Cotas, para efeitos de subscrição, sendo certo que, se esta informação não constar do Apêndice, nenhum ágio ou deságio será aplicável para efeitos de subscrição das Cotas.

“Parâmetros de Pagamento”

As seguintes informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de uma série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, a serem incluídas no respectivo Apêndice: **(a)** Datas de Pagamento; **(b)** Meta de Valorização; **(c)** Meta de Indexação, sendo certo que, se esta informação não constar do Apêndice, nenhuma Meta de Indexação será aplicável às Cotas; **(d)** fórmula de cálculo da Meta de Valorização e, conforme o caso, da Meta de Indexação para datas futuras, para fins do disposto no presente Regulamento; **(e)** Data de Resgate; **(f)** Datas de Apropriação de Rentabilidade no Principal, sendo certo que, se esta informação não constar do Apêndice, nenhuma Data de Apropriação de Rentabilidade no Principal será aplicável às Cotas; e **(g)** Meta de Amortização de Principal.

“Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores”

Tem o significado que lhe é atribuído no item 14.4.1 do presente Regulamento.

“Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino”

Tem o significado que lhe é atribuído no item 14.4.2 do presente Regulamento.

“Patrimônio Líquido”

O patrimônio líquido do Fundo, equivalente ao valor das Disponibilidades, acrescido do Valor Presente dos Direitos Creditórios e do Valor das Letras Financeiras, deduzidas as exigibilidades e provisões do Fundo.

“Período de Cálculo”

Período decorrido entre a 1ª Data de Integralização de Cotas ou a Data de Referência imediatamente anterior,

o que ocorrer por último (inclusive), e a Data de Referência seguinte (exclusive).

“Período de Carência”

O período descrito em cada Apêndice, durante o qual não será realizada qualquer Amortização de Principal da respectiva série ou subclasse de Cotas.

“Política de Cobrança”

A política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos – Escola, adotada pelo Agente de Cobrança Extraordinária, conforme prevista no Suplemento C ao presente Regulamento.

“Política de Crédito”

A política de concessão de crédito aplicável aos Direitos Creditórios – Escola, adotada pelo Cedente, conforme prevista no Suplemento B ao presente Regulamento.

“Prazo de Duração”

O prazo de duração de cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas e a respectiva Data de Resgate.

“Preço de Aquisição”

O preço de aquisição dos Direitos Creditórios – Escola a ser pago pelo Fundo, calculado conforme o disposto no Contrato de Cessão e previsto em cada Termo de Cessão.

“Preço de Resolução”

O valor de face de cada Direito Creditório Cedido – Escola objeto da Resolução da Cessão, a ser pago pelo Cedente ao Fundo, nos termos do Contrato de Cessão.

“Prestadores de Serviços Essenciais”

A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.

“Razão de Integralização Mezanino”

O critério da relação entre as Cotas de diferentes subclasses a ser atendido nas datas de integralização das Cotas Subordinadas Mezanino de cada série, conforme especificado no respectivo Apêndice.

“Razão de Integralização Sênior”

O critério de relação entre Cotas de diferentes subclasses a ser atendido nas datas de integralização das Cotas Seniores de cada série, conforme especificado no respectivo Apêndice.

“Razões de Integralização”

A Razão de Integralização Sênior e a Razão de Integralização Mezanino.

“Regime de Renovação de Direitos Creditórios”

O regime aplicável para determinar o percentual dos recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos – Escola que poderá ser alocado para a aquisição de novos Direitos Creditórios – Escola pelo Fundo.

O Regime de Renovação de Direitos Creditórios poderá ser a Renovação Liberada, a Renovação Controlada ou a Renovação Suspensa.

Na 1ª Data de Integralização de Cotas da 1ª (primeira) série de Cotas Seniores, o Regime de Renovação de Direitos Creditórios em curso será a Renovação Liberada.

“Regras e Procedimentos ANBIMA”

As Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.

“Regulamentação de Meios de Pagamento”

As normas regulatórias e legislativas que disciplinam os meios de pagamento, incluindo a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, a Resolução CMN nº 4.282, de novembro de 2013 a Resolução BACEN 150, de 6 de outubro 2021, a Resolução BACEN nº 80, de 25 de março de 2021, bem como toda regulamentação complementar editada pelo BACEN e CMN sobre o assunto, conforme alteradas ou substituídas.

“Regulamento”

O presente regulamento do Fundo, conforme aditado ou alterado de tempos em tempos.

“Relatório de Gestão”

O relatório contendo as informações previstas no item 5.4(y) do presente Regulamento.

“Remuneração”

O retorno acumulado das Cotas, cujo valor será calculado de acordo com o item 15.2 do presente Regulamento.

“Renovação Controlada”

O Regime de Renovação de Direitos Creditórios em que, no máximo, 70% (setenta por cento) dos recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios

Cedidos – Escola poderá ser alocado para a aquisição de novos Direitos Creditórios – Escola pelo Fundo, nos termos do item 23.3 deste Regulamento.

“Renovação Liberada”

O Regime de Renovação de Direitos Creditórios em que a totalidade dos recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos – Escola poderá ser alocada para a aquisição de novos Direitos Creditórios – Escola pelo Fundo, observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 do presente Regulamento.

“Renovação Suspensa”

O Regime de Renovação de Direitos Creditórios em que nenhum recurso proveniente do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos – Escola poderá ser alocado para a aquisição de novos Direitos Creditórios – Escola pelo Fundo, nos termos do item 23.3.1 deste Regulamento.

“Reserva de Desalavancagem”

A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora, quando o Regime de Renovação de Direitos Creditórios em curso for a Renovação Controlada ou a Renovação Suspensa, nos termos dos itens 23.3 e seguintes deste Regulamento.

“Reserva de Despesas e Encargos”

A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora para o pagamento dos encargos do Fundo, nos termos previstos no item 23.1 deste Regulamento.

“Reserva de Liquidez”

A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora para o pagamento da Remuneração e da Amortização de Principal, nos termos previstos no item 23.2 deste Regulamento.

“Resolução CVM nº 30/21”

A Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

“Resolução CVM nº 160/22”

A Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

“Resolução CVM nº 175/22”

A Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.

“Resolução da Cessão”

A resolução da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos – Escola, na ocorrência de qualquer dos

Eventos de Resolução da Cessão, nos termos previstos no Contrato de Cessão.

“Safra Mensal”

O conjunto formado por todos os Direitos Creditórios Cedidos – Escola adquiridos pelo Fundo, que possuem data de vencimento programada para determinado mês- calendário.

“Serviços Extracurriculares”

Os serviços extraordinários que poderão ser prestados por uma Cedente Original em favor do Aluno, mediante solicitação do respectivo Devedor, cujo valor não é incluso na Anuidade, tais como **(a)** atividades extracurriculares, de forma geral (aulas de campo, esportes etc.); **(b)** serviços relativos à recuperação, à segunda chamada e a reforço escolar; **(c)** fornecimento de uniforme, alimentação, transporte, livros e materiais didáticos e materiais de papelaria; **(d)** expedição de documentos escolares (declarações, atestados, histórico escolar etc.); e **(e)** outros serviços que sejam relacionados aos serviços educacionais prestados pela Cedente Original.

“Sistema de Registro”

O sistema de registro de recebíveis decorrentes de transações no âmbito de arranjo de pagamento baseado em conta pós-paga e de depósito à vista integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro, nos termos da Resolução BACEN nº 264/22., em que os Direitos Creditórios – Cartões são registrados.

“Sobretaxa Mezanino”

Com relação a cada série de Cotas Subordinadas Mezanino cuja Meta de Valorização seja vinculada à Taxa DI acrescida de determinada sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação da Meta de Valorização, conforme definida no respectivo Apêndice.

“Sobretaxa Sênior”

Com relação a cada série de Cotas Seniores cuja Meta de Valorização seja vinculada à Taxa DI acrescida de determinada sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação da Meta de Valorização, conforme definida no respectivo Apêndice.

“Substituição”

A substituição, na carteira do Fundo, dos Direitos Creditórios Cedidos – Escola que sejam pagos com Cartões, pelos Direitos Creditórios – Cartões originados em face das respectivas Credenciadoras, de acordo com a Regulamentação de Meios de Pagamentos e as regras dos Arranjos de Pagamento aplicáveis, observado o procedimento estabelecido no Contrato de Cessão.

“Take Rate”

A taxa de desconto efetivamente incidente sobre o valor de face de cada Direito Creditório – Escola, aplicada pela Cedente para cada Cedente Original, nos termos do respectivo Contrato de Cessão Original, apurada conforme a fórmula abaixo:

$$Take Rate = \frac{(VF-PA)}{VF}$$

sendo:

VF = valor de face do Direito Creditório Cedido – Escola, conforme informado no respectivo Arquivo de Oferta; e
 PA = Preço de Aquisição do Direito Creditório Cedido – Escola.

“Taxa de Administração”

A remuneração devida à Administradora nos termos previstos no capítulo 6 do presente Regulamento.

“Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos”

A remuneração devida ao Agente de Cobrança Extraordinária, pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos – Escola, conforme estabelecida no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos.

“Taxa de Cessão”

A taxa mensal de desconto efetivamente incidente sobre o valor de face de cada Direito Creditório Cedido – Escola, apurada conforme a fórmula abaixo:

$$Taxa de Cessão = \left[\left(\frac{VF}{PA} \right)^{\frac{21}{DU}} - 1 \right]$$

sendo:

VF = valor de face do Direito Creditório Cedido – Escola, conforme informado no respectivo Arquivo de Oferta;

PA = Preço de Aquisição do Direito Creditório Cedido – Escola; e

DU = número de Dias Úteis entre a respectiva Data de Oferta e Aquisição e a data de vencimento do Direito Creditório Cedido – Escola.

“Taxa de Gestão”

A remuneração devida à Gestora nos termos previstos no capítulo 6 do Regulamento.

“Taxa DI”

A taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-grupo) apurada pela B3 e divulgada no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores, ou em qualquer outra página ou publicação que venha a substituí-la, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

“Termo de Cessão”

Cada termo de cessão dos Direitos Creditórios – Escola celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e o Cedente, com a interveniência da Gestora, nos termos do Contrato de Cessão.

“Termo de Formalização da Substituição”

Cada Termo de Formalização da Substituição celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e o Cedente, com a interveniência da Gestora e da Administradora, nos termos do Contrato de Cessão.

“Unidade Escolar”

O conjunto de Cedentes Originais com sede no mesmo endereço e que prestem serviços educacionais e/ou Serviços Extracurriculares aos seus Alunos de forma unificada. Para fins de clareza, caso uma Cedente Original não faça parte de uma Unidade Escolar, tal Cedente Original será considerada uma Unidade Escolar.

“U.R.”

Cada unidade de recebível composta por recebíveis de arranjo de pagamento, nos termos definidos pela Resolução BACEN nº 264/22.

“Valor das Letras Financeiras”	Com relação a um Dia Útil, o valor agregado dos Direitos Creditórios Cedidos – Complementares, correspondente ao somatório do valor nominal unitário ou do saldo do valor nominal unitário da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos – Complementares, devidamente atualizado monetariamente e acrescido dos juros remuneratórios e de outros valores, conforme previsto nos respectivos Documentos Comprobatórios.
“Valor Presente dos Direitos Creditórios”	Com relação a um Dia Útil, o somatório do Valor Presente dos Direitos Creditórios – Escola e do Valor dos Direitos Creditórios – Cartão.
“Valor Presente dos Direitos Creditórios – Cartões”	O valor de face dos Direitos Creditórios – Cartões, conforme informado no Termo de Formalização da Substituição.
“Valor Presente dos Direitos Creditórios – Escola”	Com relação a um Dia Útil, o valor presente agregado dos Direitos Creditórios Cedidos – Escola, calculado a partir da atualização do Preço de Aquisição pela Taxa de Cessão, desde a respectiva Data de Oferta e Aquisição.
“Valor Presente dos Direitos Creditórios – Escola Até Data de Resgate”	Com relação a um Dia Útil, o valor presente agregado dos Direitos Creditórios Cedidos – Escola, calculado a partir da atualização do Preço de Aquisição pela Taxa de Cessão, desde a respectiva Data de Oferta e Aquisição, considerando-se apenas os fluxos de caixa com vencimento até a última Data de Resgate relativa às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.
“Valor Principal de Referência”	O valor calculado de acordo com o item 15.4 do presente Regulamento.
“Valor Principal de Referência Corrigido”	O valor calculado de acordo com o item 15.4 do presente Regulamento.
“Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização”	O valor calculado de acordo com o item 15.4 do presente Regulamento.
“Valor Unitário de Emissão”	O valor nominal unitário das Cotas na 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva série ou subclasse,

	conforme definido no item 13.1.4 do presente Regulamento.
“Valor Unitário de Referência”	O valor calculado de acordo com o item 14.6 do presente Regulamento, em relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino.
“Valor Unitário de Referência Corrigido”	O valor calculado de acordo com o item 14.6 do presente Regulamento, em relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino.
“Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização”	O valor calculado de acordo com o item 14.6 do presente Regulamento, em relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino.
“Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino”	Com relação a uma Data de Pagamento e a todas as classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) referente às Cotas Subordinadas Mezanino, observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 deste Regulamento.
“Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior”	Com relação a uma Data de Pagamento e a todas as séries de Cotas Seniores em circulação, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) referente às Cotas Seniores em circulação, observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 deste Regulamento.

SUPLEMENTO B – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO E
POLÍTICA DE CRÉDITO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS – ESCOLA

Este suplemento é parte integrante do regulamento do Isaac Fundo de Investimento em Direitos Creditórios do Segmento de Serviços Educacionais datado de 22 de julho de 2025.

**PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS – ESCOLA E
POLÍTICA DE CRÉDITO**

Os termos iniciados em letras maiúsculas neste suplemento, que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Suplemento A ao presente Regulamento.

Processo de Originação dos Direitos Creditórios - Escola

Pela prestação de serviços educacionais, durante o ano letivo, aos Alunos, cada Cedente Original faz jus à Anuidade a ser paga, em uma ou mais parcelas, pelo respectivo Devedor – Escola, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais. Ainda, cada Cedente Original pode prestar os Serviços Extracurriculares, cujo valor não é incluso na Anuidade.

O Cedente oferece serviços de gestão financeira às Cedentes Originais. Por meio do Contrato de Cessão Original, celebrado entre o Cedente e cada Cedente Original, o Cedente adquire os Direitos Creditórios – Escola originados pela respectiva Cedente Original.

Política de Crédito

A Política de Crédito e as políticas de crédito adotadas pelas Cedentes Originais têm por intuito definir os níveis de análise dos Direitos Creditórios – Escola e dos respectivos Devedores – Escola. Tais políticas poderão apresentar variações, uma vez que se referem a relações entre Cedentes Originais e Devedores – Escola bastante diversificados.

A Política de Crédito leva em consideração diversos critérios e informações considerados necessários pelo Cedente para a avaliação de crédito dos Devedores – Escola e das Cedentes Originais.

Além das previsões da Política de Crédito e das políticas de crédito adotadas pelas Cedentes Originais e pelo Cedente, deverão ser seguidos estritamente os procedimentos definidos no presente Regulamento e no Contrato de Cessão.

Após a seleção dos Direitos Creditórios – Escola e a verificação do atendimento aos respectivos Critérios de Elegibilidade – Direitos Creditórios– Escola e às Condições de Cessão – Direitos Creditórios– Escola, de acordo com os procedimentos previstos no

presente Regulamento e no Contrato de Cessão, o Fundo e o Cedente, com a interveniência da Gestora, celebrarão o respectivo Termo de Cessão.

A Política de Crédito, conforme prevista neste suplemento, não será aplicável aos Direitos Creditórios – Complementares e/ou aos Direitos Creditórios – Cartões.

SUPLEMENTO C – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS
INADIMPLIDOS – ESCOLA

Este suplemento é parte integrante do regulamento do Isaac Fundo de Investimento em Direitos Creditórios do Segmento de Serviços Educacionais datado de 22 de julho de 2025.

**POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS
INADIMPLIDOS – ESCOLA**

Os termos iniciados em letras maiúsculas neste suplemento, que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Suplemento A ao presente Regulamento.

A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos – Escola será realizada nos termos da Política de Cobrança. Tendo em vista que os Direitos Creditórios – Escola a serem adquiridos pelo Fundo poderão ser variados e originados de relações entre Cedentes Originais e Devedores – Escola bastante diversificados, a Política de Cobrança apresenta uma descrição abrangente dos procedimentos que serão adotados na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos – Escola.

A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos – Escola poderá ser realizada por meio da adoção de medidas extrajudiciais, tais como, entre outras, contato telefônico, notificação por correspondência escrita, protesto e inscrição do respectivo Devedor – Escola em serviços operacionalizados por empresas especializadas em proteção ao crédito, respeitados os limites e previsões da legislação aplicável, incluindo, sem a tanto se limitar, os da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Os documentos de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos – Escola poderão ser levados a protesto nos cartórios competentes, conforme decisão do Agente de Cobrança Extraordinária.

Não havendo renegociação com os Devedores – Escola para pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos – Escola, poderá ser iniciado o procedimento de cobrança judicial contra os respectivos Devedores – Escola. O Agente de Cobrança Extraordinária somente iniciará os procedimentos de cobrança judicial de qualquer Direito Creditório Inadimplido – Escola caso a cobrança se mostre economicamente viável, considerando-se os gastos a serem incorridos e a probabilidade de êxito, em face do valor individual do Direito Creditório Inadimplido – Escola. Assim, poderá haver Direitos Creditórios Inadimplidos – Escola cuja cobrança judicial não se justifique do ponto de vista econômico.

Caberá ao Agente de Cobrança Extraordinária, entre outros, escolher e selecionar, sob sua responsabilidade, os escritórios de advocacia e as empresas especializadas em serviços de cobrança e recuperação de crédito, sendo certo que a Gestora poderá vetar referida escolha caso **(a)** o terceiro seja parte inidônea; ou **(b)** não seja aprovado pela política de cadastro de prestadores de serviços da Gestora.

Os Direitos Creditórios Inadimplidos – Escola deverão ser pagos pelos Devedores – Escola por meio de boleto bancário, PIX (QR Code), cartão de crédito ou débito ou transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN. Os recursos correspondentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos – Escola serão recebidos diretamente nas Contas de Arrecadação. O Agente de Cobrança Extraordinária deverá tomar todas as medidas cabíveis para que a totalidade dos recursos relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos – Escola seja paga exclusivamente nas Contas de Arrecadação.

O Agente de Cobrança Extraordinária, na qualidade de mandatário do Fundo, tem poderes para renegociar as condições de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos – Escola, podendo, inclusive, renegociar, conceder descontos e alterar o prazo de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos – Escola, respeitados os termos da Política de Cobrança. Todo e qualquer instrumento celebrado entre o Fundo e os Devedores – Escola referente à renegociação das condições de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos – Escola deverá contar com a interveniência do Agente de Cobrança Extraordinária.

Além das previsões da Política de Cobrança, deverão ser seguidos estritamente os procedimentos definidos no presente Regulamento e no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos.

A Política de Cobrança, conforme prevista neste suplemento, não será aplicável aos Direitos Creditórios – Complementares, os quais, em caso de inadimplência, serão cobrados pela Gestora, na forma prevista no item 11.8.6 do Regulamento.

SUPLEMENTO D – PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS
DIREITOS CREDITÓRIOS – ESCOLA POR AMOSTRAGEM

Este suplemento é parte integrante do regulamento do Isaac Fundo de Investimento em Direitos Creditórios do Segmento de Serviços Educacionais datado de 22 de julho de 2025

**PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS
DIREITOS CREDITÓRIOS – ESCOLA POR AMOSTRAGEM**

Os termos iniciados em letras maiúsculas neste suplemento, que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Suplemento A ao presente Regulamento.

Respeitados os parâmetros de diversificação dos Devedores – Escola e de quantidade e valor médio dos Direitos Creditórios Cedidos – Escola, a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos – Escola será realizada pela Gestora ou por prestador de serviços por ela subcontratado, após cada aquisição, em até 30 (trinta) dias contados da respectiva Data de Oferta e Aquisição de Direitos Creditórios, sendo que, após a primeira verificação, serão considerados apenas os Direitos Creditórios – Escola cedidos ao Fundo no período compreendido entre a data-base da última verificação e a data-base da verificação a ser realizada.

A análise dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos – Escola será realizada utilizando-se os procedimentos de auditoria por amostragem. A verificação dependerá de alguns estudos estatísticos e será realizada com base em amostras de registros operacionais e contábeis, podendo variar de acordo com o tamanho da carteira do Fundo e o nível de concentração dos Direitos Creditórios Cedidos – Escola, nos termos do artigo 36, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

Parâmetros de diversificação dos Devedores – Escola e de quantidade e valor médio dos Direitos Creditórios Cedidos – Escola

Considerando a significativa quantidade de Direitos Creditórios Cedidos – Escola e a expressiva diversificação de Devedores – Escola, os parâmetros de diversificação, para fins de verificação de lastro por amostragem, relativos aos Devedores – Escola e à quantidade dos Direitos Creditórios Cedidos – Escola seguirão a metodologia de verificação do lastro descrita a seguir. Para fins de clareza, em razão da diversificação de Devedores – Escola, a metodologia de verificação do lastro não considera o valor médio dos Direitos Creditórios Cedidos – Escola.

Metodologia de verificação do lastro por amostragem

O processo para verificação de lastro por amostragem consistirá em:

- (a) obtenção de base de dados analítica perante a Gestora ou o prestador de serviços por ela subcontratado, contendo a relação dos Direitos Creditórios Cedidos – Escola;
- (b) verificação física ou digital dos respectivos Documentos Comprobatórios, devidamente formalizados; e
- (c) tamanho de amostragem e critério de seleção, sendo que o tamanho da amostra a ser utilizada será obtida a partir da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

sendo que:

- (1) caso o resultado da fórmula prevista acima não seja um número inteiro, o tamanho da amostra n será o número inteiro imediatamente superior (arredondamento para cima) e considerando:

n = tamanho da amostra;

N = número de Itens sendo testados;

z (*critical score*) = 1,64485363 (um inteiro e casas decimais ao lado), que é inverso da função Distribuição Acumulada Normal (0;1) referente a 95% (noventa e cinco por cento);

p (estimativa potencial da proporção sendo avaliada) = 5% (cinco por cento); e

ME (erro médio) = 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento);

- (2) a fórmula acima será definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas (amostragem em populações finitas ou pequenas); e
- (3) serão considerados “**Itens**” os Documentos Comprobatórios que venham a ser verificados por meio dos procedimentos estipulados neste Suplemento D.

Adicionalmente, no âmbito da seleção do tamanho da amostra a ser utilizada, mediante a aplicação da fórmula acima, a determinação dos n Itens a serem verificados será realizada por meio do procedimento descrito abaixo:

- (a) caso a amostragem não seja aplicável, n e N serão iguais, ou seja, a amostra será composta pela totalidade dos Itens a serem verificados; e

(b) caso a amostragem seja aplicável:

- (1) primeiramente, os Itens serão numeradas de 1 a N ;
- (2) para determinar o 1º (primeiro) Item componente da amostra, será gerado um número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o 1º (primeiro) Item da amostra será correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida no subitem (1) acima;
- (3) para determinar o i -ésimo (i variando de 2 a n) Item componente da amostra, será gerado um novo número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o i -ésimo Item da amostra será correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida no subitem (1) acima. Caso o referido Item já faça parte da amostra, será escolhida o próximo Item da lista (de acordo com a ordenação numérica estabelecida no subitem (1) acima, considerando, ainda, que, caso o Item em questão seja o de número N , o próximo da lista será o de número 1), que não faça parte da amostra.

Exemplos:

- (i) determinação da amostra aplicável a uma verificação de lastro, considerando o número de Itens inferior a 300 (trezentos):

A verificação não será realizada por amostragem e, portanto, a amostra será composta pela totalidade dos Itens a serem verificados;
e

- (ii) determinação da amostra aplicável a uma verificação de lastro, considerando o número de Itens igual a 100.000 (cem mil):

A verificação será realizada por amostragem, sendo o tamanho da amostra determinado de acordo com a alínea (c) acima, isto é:

$$n = \frac{100.000 \times (1.64485363)^2 \times 5\% \times (1 - 5\%)}{(1.5\%)^2 \times (100.000 - 1) + (1.64485363)^2 \times 5\% \times (1 - 5\%)}$$

$$n = 568$$

A determinação dos 568 (quinhentos e sessenta e oito) Itens componentes da amostra (dentre os 100.000 (cem mil) Itens a serem verificados) será realizada nos termos da alínea (c) acima;

- (4) no âmbito de cada verificação dos Itens por amostragem, será considerada uma Inconsistência Relevante qualquer situação em que sejam identificadas inconsistências individuais em, pelo menos, 5% (cinco por cento) dos Itens verificados, considerando-se 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança. Para tanto, inicialmente, uma amostra dos Itens, com tamanho determinado pela fórmula na alínea (c) acima, deverá ser gerada. Conforme a escolha dos componentes da fórmula, a margem de erro amostral será de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), com 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança. Portanto, uma Inconsistência Relevante corresponderá a uma identificação inconsistências em, pelo menos, 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos Itens utilizados na amostra, de forma que mesmo considerando-se um erro amostral de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), o percentual de Itens com inconsistências seria limitado a 5% (cinco por cento), com 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança; e
- (5) caso a verificação dos Itens não seja realizada por amostragem (quantidade de Itens menor ou igual a 300 (trezentos)), uma Inconsistência Relevante corresponderá à identificação de inconsistências individuais em, pelo menos, 5% (cinco por cento) dos Itens verificados.

Na hipótese de identificação de qualquer inconsistência nos termos deste Suplemento D, a Gestora ou o prestador de serviços por ela subcontratado deverá imediatamente notificar a Administradora, a qual, por sua vez, notificará o Cedente para que este preste os devidos esclarecimentos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento de tal notificação. Caso, durante esse prazo, **(a)** os esclarecimentos não sejam prestados; ou **(b)** os fatores que levaram à identificação e à caracterização da inconsistência não sejam sanados de forma a descaracterizar tal inconsistência, a Administradora deverá, então, considerar que o período de cura foi superado sem que qualquer remediação tenha ocorrido e deverá proceder com as medidas cabíveis, na forma prevista no presente Regulamento e no Contrato de Cessão.

Na hipótese de identificação de uma Inconsistência Relevante, a Gestora ou o prestador de serviços por ela subcontratado deverá imediatamente notificar a Administradora, a qual, por sua vez, tomará as providências estabelecidas no presente Regulamento.

Os procedimentos para verificação de lastro aqui previstos, incluindo, mas não se limitando, à forma de envio dos arquivos, metadados do registro, tipos de documentos, dentre outros, serão definidos mediante prévio acordo entre a Gestora e o Cedente.

Os procedimentos previstos neste suplemento não serão aplicáveis aos Direitos Creditórios – Cartões e aos Direitos Creditórios – Complementares.

SUPLEMENTO E – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

Este suplemento é parte integrante do regulamento do Isaac Fundo de Investimento em Direitos Creditórios do Segmento de Serviços Educacionais datado de 22 de julho de 2025.

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

“APÊNDICE DA [.]ª ([.]) SÉRIE DE COTAS SENIORES DA [.]ª ([.]) EMISSÃO DO ISAAC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO SEGMENTO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Montante total de Cotas Seniores da [.]ª Série:	R\$[.] ([.] reais), na respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas.
Quantidade inicial de Cotas Seniores da [.]ª Série:	[.] ([.]).
Data de emissão das Cotas Seniores da [.]ª Série:	A respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas.
Valor unitário:	R\$1.000,00 (mil reais), na respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas. A partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Seniores da [.]ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos do capítulo 14 do Regulamento.
Distribuição parcial:	[Não será admitida a distribuição parcial. // Será admitida a distribuição parcial, observado que, nesse caso, a manutenção da oferta está condicionada à colocação de, no mínimo, [.] ([.]) Cotas Seniores da [.]ª Série, correspondente a R\$[.] ([.] reais), na respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores da [.]ª Série não colocado.]
Lote adicional:	[Não há. // A quantidade inicial de Cotas Seniores da [.]ª Série poderá ser aumentada em até [.]% ([.] cento), ou seja, em até [.] ([.]) Cotas Seniores da [.]ª Série.]
Forma de distribuição:	Nos termos da Resolução CVM nº 160/22, sob o rito de registro [ordinário //automático], sob o regime de

[melhores esforços // garantia firme para [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série].

Coordenador líder da oferta: [•].

Público-alvo da oferta: [Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021. // Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.]

Aplicação mínima: [Não há. // R\$[•] ([•] reais).]

Prazo para distribuição: [Nos termos da Resolução CVM nº 160/22. // Até [•] ([•]) dias contados da data de início da oferta.]

Forma de integralização: [À vista, [no ato de subscrição // na data previamente informada a todos os subscritores pelo coordenador líder da oferta]. // Mediante chamadas de capital a serem realizadas pela Gestora, na forma prevista no boletim de subscrição.]

Razão de Integralização Sênior: Em cada data de integralização das Cotas Seniores da [•]^a Série, considerando-se pro forma todas as integralizações a serem realizadas, o valor agregado das Cotas Seniores em circulação deverá ser menor ou igual ao valor calculado conforme abaixo:

[•]

Data de Resgate: Data de Referência posterior ao [•]^o ([•]) Mês Completo de Alocação.

Datas de Pagamento: Toda Data de Referência, a contar do 1^o (primeiro) mês subsequente ao [•]^o ([•]) Mês de Alocação (inclusive) até a Data de Resgate, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Resgate continuarão a ser Datas de Pagamento enquanto as Cotas Seniores da [•]^a Série não forem integralmente amortizadas.

Datas de Apropriação de Rentabilidade no Principal: [Não aplicável. // Datas de Referência subseqüentes ao [•]^o ([•]) Mês Completo de Alocação.]

Meta de Indexação: *[Não aplicável. // Com relação a cada Dia Útil, os Valores Principais de Referência Corrigidos e os Valores Principais de Referência Corrigidos Antes da Amortização deverão ser atualizados pelo índice de preços definido abaixo, a contar da respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas ou da Data de Referência imediatamente anterior até o Dia Útil em questão.*

As atualizações dos Valores Principais de Referência Corrigidos e dos Valores Principais de Referência Corrigidos Antes da Amortização deverão ser realizadas considerando-se os Dias Úteis decorridos em cada Período de Cálculo, por meio da apropriação diária, sob a forma de capitalização composta, da variação do índice de preços no respectivo mês ou, enquanto não tenha sido divulgada a cotação do índice de preços pelo órgão responsável, da Estimativa de Variação do Índice de Preços.]

Índice de preços: *[IPCA.]*

Sobretaxa Sênior: *[•]% ([•] por cento) ao ano.*

Índice Referencial: *[[•]% ([•] por cento) da Taxa DI, acrescida da Sobretaxa Sênior. // Taxa pré-fixada de [•]% ([•] por cento) ao ano.]*

Meta de Valorização: *As Cotas Seniores da [•]ª Série serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas até a sua amortização integral, nos termos do capítulo 14 do Regulamento. A Meta de Valorização será determinada por meio da apropriação diária, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, do Índice Referencial.*

Meta de Amortização de Principal: *Com relação a cada Data de Pagamento: **(a)** durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão; e **(b)** após o término do Período de Carência: o produto **(1)** do Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização; e **(2)** da Proporção de Amortização de Principal (conforme definida neste Apêndice).*

Período de Carência: O período entre a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas e a Data de Referência correspondente ao [•]º ([•]) mês a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas (inclusive).

Proporção de Amortização de Principal: Determinada conforme a tabela abaixo, com relação a cada i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência:

i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência	Proporção de Amortização de Principal
1	[•]
2	[•]
3	[•]
4	[•]
5	[•]
6	[•]
7	[•]
8	[•]
9	[•]
10	[•]
11	[•]
12	[•]

Fator de Ponderação Sênior: [•]% ([•] por cento).

Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Adimplentes : [•]% ([•] por cento).

Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Inadimplentes: [•]% ([•] por cento).

SUPLEMENTO F – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

Este suplemento é parte integrante do regulamento do Isaac Fundo de Investimento em Direitos Creditórios do Segmento de Serviços Educacionais datado de 22 de julho de 2025.

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

“APÊNDICE DA [•]^a ([•]) SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA [•]^a ([•]) EMISSÃO DO ISAAC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO SEGMENTO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Montante total de Cotas Subordinadas Mezanino da [•]^a Série: R\$[•] ([•] reais), na respectiva 1^a Data de Integralização de Cotas.

Quantidade inicial de Cotas Subordinadas Mezanino da [•]^a Série: [•] ([•]).

Data de emissão das Cotas Subordinadas Mezanino da [•]^a Série: A respectiva 1^a Data de Integralização de Cotas.

Valor unitário: R\$1.000,00 (mil reais), na respectiva 1^a Data de Integralização de Cotas. A partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1^a Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Mezanino da [•]^a Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos do capítulo 14 do Regulamento.

Distribuição parcial: [Não será admitida distribuição parcial. // Será admitida distribuição parcial, observado que, nesse caso, a manutenção da oferta está condicionada à colocação de, no mínimo, [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino da [•]^a Série, correspondente a R\$[•] ([•] reais), na respectiva 1^a Data de Integralização de Cotas, com o cancelamento do saldo de Cotas Subordinadas Mezanino da [•]^a Série não colocado.]

Lote adicional: [Não há. // A quantidade inicial de Cotas Subordinadas Mezanino da [•]^a Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino da [•]^a Série.]

Forma de distribuição:	<i>Nos termos da Resolução CVM nº 160/22, sob o rito de registro [ordinário // automático], sob o regime de [melhores esforços // garantia firme para [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino da Classe [•]].</i>
Coordenador líder da oferta:	<i>[•].</i>
Público-alvo da oferta:	<i>[Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021. // Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.]</i>
Aplicação mínima:	<i>[Não há. // R\$[•] ([•] reais).]</i>
Prazo para distribuição:	<i>[Nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // Até [•] ([•]) dias contados da data de início da oferta.]</i>
Forma de integralização:	<i>[À vista, [no ato de subscrição // na data previamente informada a todos os subscritores pelo coordenador líder da oferta]. // Mediante chamadas de capital a serem realizadas pela Gestora, na forma prevista no boletim de subscrição.]</i>
Razão de Integralização Mezanino:	<i>Em cada data de integralização das Cotas Subordinadas Mezanino da [•]^a Série, considerando-se pro forma todas as integralizações a serem realizadas, o valor agregado das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação deverá ser menor ou igual ao valor calculado conforme abaixo:</i> <i>[•]</i>
Data de Resgate:	<i>Data de Referência posterior ao [•]^o ([•]) Mês Completo de Alocação.</i>
Datas de Pagamento:	<i>Toda Data de Referência, a contar do 1º (primeiro) mês subsequente ao [•]^o ([•]) Mês de Alocação (inclusive) até a Data de Resgate, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Resgate continuarão a ser Datas de Pagamento enquanto as Cotas Subordinadas Mezanino da [•]^a Série não forem integralmente amortizadas.</i>

Datas de Apropriação de Rentabilidade no Principal: [Não aplicável. // Datas de Referência subsequentes ao [•]^o ([•]) Mês Completo de Alocação.]

Meta de Indexação: [Não aplicável. // Com relação a cada Dia Útil, os Valores Principais de Referência Corrigidos e os Valores Principais de Referência Corrigidos Antes da Amortização deverão ser atualizados pelo índice de preços definido abaixo, a contar da respectiva 1^a Data de Integralização de Cotas ou da Data de Referência imediatamente anterior até o Dia Útil em questão.

As atualizações dos Valores Principais de Referência Corrigidos e dos Valores Principais de Referência Corrigidos Antes da Amortização deverão ser realizadas considerando-se os Dias Úteis decorridos em cada Período de Cálculo, por meio da apropriação diária, sob a forma de capitalização composta, da variação do índice de preços no respectivo mês ou, enquanto não tenha sido divulgada a cotação do índice de preços pelo órgão responsável, da Estimativa de Variação do Índice de Preços.]

Índice de preços: [IPCA.]

Sobretaxa Mezanino: [•]% ([•] por cento) ao ano.

Índice Referencial: [[•]% ([•] por cento) da Taxa DI, acrescida da Sobretaxa Mezanino. // Taxa pré-fixada de [•]% ([•] por cento) ao ano.]

Meta de Valorização: As Cotas Subordinadas Mezanino da [•]^a Série serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1^a Data de Integralização de Cotas até a sua amortização integral, nos termos do capítulo 14 do Regulamento. A Meta de Valorização será determinada por meio da apropriação diária, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, do Índice Referencial.

Meta de Amortização de Principal: Com relação a cada Data de Pagamento: **(a)** durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor

Unitário de Emissão; e **(b)** após o término do Período de Carência: o produto **(1)** do Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização; e **(2)** da Proporção de Amortização de Principal (conforme definida neste Apêndice).

Período de Carência: O período entre a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas e a Data de Referência correspondente ao [•]º ([•]) mês a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas (inclusive).

Proporção de Amortização de Principal: Determinada conforme a tabela abaixo, com relação a cada i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência:

i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência	Proporção de Amortização de Principal
1	[•]
2	[•]
3	[•]
4	[•]
5	[•]
6	[•]
7	[•]
8	[•]
9	[•]
10	[•]
11	[•]
12	[•]

Fator de Ponderação Mezanino: [•]% ([•] por cento).

Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Adimplentes: [•]% ([•] por cento).

Fator de Ponderação de [•]% ([•] por cento).
Direitos Creditórios
Inadimplentes:

SUPLEMENTO G – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES

Este suplemento é parte integrante do regulamento do Isaac Fundo de Investimento em Direitos Creditórios do Segmento de Serviços Educacionais datado de 22 de julho de 2025.

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES

“APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES DA [•]^a ([•]) EMISSÃO DO ISAAC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO SEGMENTO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Número da emissão de Cotas Subordinadas Juniores:	<i>[•]^a ([•]) emissão de Cotas Subordinadas Juniores.</i>
Montante total de Cotas Subordinadas Juniores:	<i>R\$[•] ([•] reais), [na respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas // em [DATA]].</i>
Quantidade inicial de Cotas Subordinadas Juniores:	<i>[•] ([•]).</i>
Data de emissão das Cotas Subordinadas Juniores:	<i>A respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas.</i>
Valor unitário:	<i>R\$1.000,00 (mil reais), na respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas. A partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Juniores serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos do capítulo 14 do Regulamento.</i>
Distribuição parcial:	<i>[Não será admitida a distribuição parcial. // Será admitida a distribuição parcial, observado que, nesse caso, a manutenção da oferta está condicionada à colocação de, no mínimo, [•] ([•]) Cotas Subordinadas Juniores, correspondente a R\$[•] ([•] reais), [na respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas // em [DATA]], com o cancelamento do saldo de Cotas Subordinadas Juniores não colocado.]</i>

Lote adicional:	<i>[Não há. // A quantidade inicial de Cotas Subordinadas Juniores poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Subordinadas Juniores.]</i>
Forma de distribuição:	<i>[Colocação privada. // Nos termos da Resolução CVM nº 160/22, sob o rito de registro [ordinário //automático], sob o regime de [melhores esforços // garantia firme para [•] ([•]) Cotas Subordinadas Juniores].]</i>
Coordenador líder da oferta:	<i>[Não aplicável. // [•].]</i>
Público-alvo da oferta:	<i>[Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021. // Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.]</i>
Aplicação mínima:	<i>[Não há. // R\$[•] ([•] reais).]</i>
Prazo para distribuição:	<i>[Não aplicável. // Nos termos da Resolução CVM nº 160/22. // Até [•] ([•]) dias contados da data de início da oferta.]</i>
Forma de integralização:	<i>[À vista, [no ato de subscrição // na data previamente informada a todos os subscritores [pela Administradora // pelo coordenador líder da oferta]]. // Mediante chamadas de capital a serem realizadas pela Gestora, na forma prevista no boletim de subscrição.]</i>
Meta de valorização:	<i>As Cotas Subordinadas Juniores serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas até sua amortização integral, nos termos do capítulo 14 do Regulamento.</i>
Prazo de duração e data de resgate:	<i>As Cotas Subordinadas Juniores somente serão resgatadas em caso de liquidação do Fundo.</i>
Amortização e resgate:	<i>A amortização e o resgate das Cotas Subordinadas Juniores serão realizados exclusivamente nos termos previstos no Regulamento, em especial no seu item 15.5.”</i>

SUPLEMENTO H – ÍNDICE DE PERDA DE SAFRA MENSAL

Este suplemento é parte integrante do regulamento do Isaac Fundo de Investimento em Direitos Creditórios do Segmento de Serviços Educacionais datado de 22 de julho de 2025.

ÍNDICE DE PERDA DE SAFRA MENSAL

Em cada Data de Verificação, será verificada a ocorrência de um Evento de Desenquadramento da Carteira – Tipo 1 ou um Evento de Desenquadramento da Carteira – Tipo 2, conforme o caso, se o Índice de Perda de Safra Mensal estiver acima dos percentuais previstos a seguir:

Evento de Desenquadramento da Carteira – Tipo 1	Safra Mensal	Mês da Data de Verificação	Índice de Perda de Safra Mensal
	Janeiro	Março	8,60% (oito inteiros e sessenta centésimos por cento)
	Fevereiro	Abril	13,70% (treze inteiros e setenta centésimos por cento)
	Março	Maio	14,10% (quatorze inteiros e dez centésimos por cento)
	Abril	Junho	15,80% (quinze inteiros e oitenta centésimos por cento)
	Maio	Julho	16% (dezesseis por cento)
	Junho	Agosto	17% (dezesete por cento)
	Julho	Setembro	17% (dezesete por cento)
	Agosto	Outubro	16,90% (dezesseis inteiros e noventa centésimos por cento)
	Setembro	Novembro	16,70% (dezesseis inteiros e setenta centésimos por cento)
	Outubro	Dezembro	14,80% (quatorze inteiros e oitenta centésimos por cento)
	Novembro	Janeiro	11,40% (onze inteiros e quarenta centésimos por cento)

	Dezembro	Fevereiro	10,50% (dez inteiros e cinquenta centésimos por cento)
--	----------	-----------	--

Evento de Desenquadramento da Carteira – Tipo 2	Safra Mensal	Mês da Data de Verificação	Índice de Perda de Safra Mensal
	Janeiro	Março	9,90% (nove inteiros e noventa centésimos por cento)
	Fevereiro	Abril	15,75% (quinze inteiros e setenta e cinco centésimos por cento)
	Março	Maio	16,25% (dezesseis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento)
	Abril	Junho	18,20% (dezoito inteiros e vinte centésimos por cento)
	Maio	Julho	18,40% (dezoito inteiros e quarenta centésimos por cento)
	Junho	Agosto	19,55% (dezenove inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento)
	Julho	Setembro	19,55% (dezenove inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento)
	Agosto	Outubro	19,45% (dezenove inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento)
	Setembro	Novembro	19,20% (dezenove inteiros e vinte centésimos por cento)
	Outubro	Dezembro	17% (dezessete por cento)
	Novembro	Janeiro	13,10% (treze inteiros e dez centésimos por cento)
	Dezembro	Fevereiro	12,10% (doze inteiros e dez centésimos por cento)

SUPLEMENTO I – CRITÉRIOS DE PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS DOS
DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS – ESCOLA

Este suplemento é parte integrante do regulamento do Isaac Fundo de Investimento em Direitos Creditórios do Segmento de Serviços Educacionais datado de 22 de julho de 2025.

**CRITÉRIOS DE PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS DOS
DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS – ESCOLA**

A Administradora efetuará a provisão para Devedores duvidosos para todos os Direitos Creditórios Cedidos – Escola, independentemente da quantidade de dias de atraso no seu pagamento, utilizando para tanto a expectativa de perda ao final do respectivo ciclo (qual seja, março de cada ano) informada trimestralmente pelo Cedente, a qual é calculada conforme a metodologia abaixo:

1ª Etapa – Coleta de dados e simulação de portfólios sintéticos

O modelo de projeção de provisão para Devedores duvidosos utiliza como base o comportamento de milhares de portfólios construídos a partir de dados históricos.

Esses dados históricos são coletados por meio **(a)** da base de dados proprietária do Cedente, obtidos desde o início da operação do Cedente no ano de 2021; e **(b)** dos sistemas de gestão escolar (*Enterprise Resource Planning*) adotados pelas Cedentes Originais, desde o ano de 2015.

A partir destas informações, o objetivo é encontrar quais seriam os sub-portfólios mais similares ao portfólio corrente do Fundo e, a partir desses sub-portfólios similares, utilizar a performance de perda observada como projeção para os próximos meses até o fechamento do ciclo.

Como passo inicial da metodologia, criam-se 5.000 portfólios sintéticos. Cada portfólio contempla uma amostra aleatória de Responsáveis Financeiros (CPF's) com características diversas:

- (a) amostras aleatórias representativas de Responsáveis Financeiros;
- (b) diferentes quantidades de CPF's para cada portfólio;
- (c) diferentes valores de provisão para Devedores duvidosos realizada no fim do ciclo; e
- (d) diferentes comportamentos e características sócio-demográficas.

2ª Etapa – Cálculo de Indicadores

Para cada um dos portfólios sintéticos simulados, são calculados vários indicadores, que serão utilizados posteriormente para avaliar a semelhança entre portfólios:

- (a) curva histórica de comportamento % de NPL (*non-performing loans*) para diferentes faixas de atraso – 30 (trinta) dias, 60 (sessenta) dias e 90 (noventa) dias;
- (b) valor total transacionado (ou GTV);
- (c) % de CPFs com característica de “Never Paid”, ou seja, que não pagaram nenhuma parcela sequer; e
- (d) % de First Payment Defaults (FPD).

3ª Etapa – Aplicação do modelo KNN

Após o cálculo de todos os indicadores para cada um dos sub-portfólios, aplica-se o algoritmo de *machine learning* conhecido como K-nearest-neighbors, para encontrar os 5 (cinco) portfólios com características mais próximas do portfólio real do Fundo no momento em que a projeção está sendo feita.

A validação do modelo aqui descrito foi feita com metodologia *out-of-time*, treinando modelos com dados de anos anteriores e verificando a performance (em termos de erro médio absoluto de projeção) em anos fora da amostra, com valores efetivos já observados.

4ª Etapa – Projeção de acordo com os vizinhos mais próximos

Com base nos sub-portfólios mais semelhantes ao portfólio real de interesse, utiliza-se a média da provisão para Devedores duvidosos dos 5 (cinco) vizinhos mais próximos para a projeção da provisão para Devedores duvidosos residual, assim como para a projeção das provisões para Devedores duvidosos intermediárias ao longo do ciclo.

5ª Etapa – Baixa para Prejuízo dos Devedores Duvidosos dos Direitos Creditórios Cedidos – Escola

Todo 1º (primeiro) Dia Útil do mês de abril, os Direitos Creditórios Inadimplidos – Escola da carteira do ano letivo anterior serão baixados para prejuízo, isto é, o valor contábil do Direito Creditório – Escola será igual a o (zero).

Os critérios de provisão para Devedores duvidosos previstos neste suplemento foram definidos de acordo com a metodologia adotada pelo Cedente para o provisionamento dos Direitos Creditórios – Escola de sua titularidade, a qual foi confirmada pelo auditor

independente responsável pelas demonstrações financeiras do Cedente. É recomendada a leitura dos fatores de risco aos quais os investimentos no Fundo estão sujeitos, notadamente do fator de risco “Insuficiência da provisão para Devedores duvidosos dos Direitos Creditórios – Escola” no item 9.5.18 do presente Regulamento.

SUPLEMENTO J – ÍNDICE DE RECOMPRA

Este suplemento é parte integrante do regulamento do Isaac Fundo de Investimento em Direitos Creditórios do Segmento de Serviços Educacionais datado de 22 de julho de 2025.

ÍNDICE DE RECOMPRA

Em cada Data de Verificação, será verificada a ocorrência de um Evento de Desenquadramento da Carteira – Tipo 1 ou um Evento de Desenquadramento da Carteira – Tipo 2, conforme o caso, se o Índice de Recompra estiver acima dos percentuais previstos a seguir:

Mês	Evento Tipo I	Evento Tipo II
Jan	9,25%	11,25%
Fev	11,65%	13,65%
Mar	11,55%	13,55%
Abr	7,90%	9,90%
Mai	5,50%	7,50%
Jun	4,55%	6,55%
Jul	4,15%	6,15%
Ago	4,10%	6,10%
Set	4,35%	6,35%
Out	4,95%	6,95%
Nov	5,85%	7,85%
Dez	6,95%	8,95%